



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO  
PROGRAMA DINÂMICAS DO ESPAÇO HABITADO

ACÁCIA REGINA RESENDE SETTON

**AS VOZES SILENCIADAS:** ARQUITETURA COMO DISCURSO DA  
(IN)SEGURANÇA HUMANA DA MULHER PRESA NA COVID19.

Maceió-AL  
2023

---

ACÁCIA REGINA RESENDE SETTON

**AS VOZES SILENCIADAS: ARQUITETURA COMO DISCURSO DA  
(IN)SEGURANÇA HUMANA DA MULHER PRESA NA COVID19.**

Dissertação de mestrado apresentada ao  
Curso de Arquitetura e Urbanismo da  
Universidade Federal de Alagoas, como  
requisito à obtenção do título de Mestre em  
Arquitetura e Urbanismo.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Suzann Flávia  
Cordeiro de Lima

Maceió-AL  
2023

---

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S495v Setton, Acácia Regina Resende.  
As vozes silenciadas : arquitetura como discurso da (in)segurança humana da mulher presa na COVID19 / Acácia Regina Resende Setton. – 2023.  
[170] f. : il. color.

Orientadora: Suzann Flávia Cordeiro de Lima.  
Dissertação (mestrado em Arquitetura e Urbanismo: Dinâmicas do Espaço Habitado) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Maceió, 2023.

Bibliografia: f. 133-141.  
Anexos: f. 142-[170].

1. Mulher. 2. Prisão. 3. Arquitetura. 4. Violência. 5. Segurança humana. I. Título.

CDU: 725.6-055.2

## Folha de Aprovação

ACÁCIA REGINA RESENDE SETTON

As vozes silenciadas: a arquitetura como discurso da (in) segurança humana da mulher presa na COVID19

Dissertação submetida à banca examinadora do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 14 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 SUZANN FLAVIA CORDEIRO DE LIMA  
Data: 24/08/2023 17:56:44-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Orientadora-Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Suzann Flávia Cordeiro de  
Lima,  
Universidade Federal de Alagoas - UFAL

### Banca examinadora:

Assinado de forma digital  
BRUNO ROTTALMEIDA  
ALMEIDA  
Dados: 2023.08.24  
18:07:13-0300

\_\_\_\_\_  
(Examinador Externo - Prof<sup>o</sup> Dr<sup>o</sup> Bruno Rotta Almeida,  
Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas/RS-UFPe)

Documento assinado digitalmente  
 ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA  
Data: 22/08/2023 22:23:23-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
(Examinadora Interna-Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Elaine Cristina Pimentel Costa,  
Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas-UFAL)

Documento assinado digitalmente  
 MORGANA MARIA PITTA DUARTE CAVALCANTE  
Data: 23/08/2023 11:47:46-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

\_\_\_\_\_  
(Examinadora Interna – Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Morgana Maria Pitta Duarte Cavalcante,  
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas- UFAL)

A todas as mulheres que alimentam a esperança de que, um dia, terão suas imagens refletidas nos espelhos da justiça dos homens e dos deuses para que seja possível viver em uma sociedade justa e democrática.

---

## AGRADECIMENTOS

Seja na engenharia civil, seja na arquitetura, sou grata a Deus por todas as tentativas frustradas nas seleções de mestrado que me motivaram a tentar novamente e chegar a esta dissertação. Com um tema promissor e um projeto de pesquisa destinado ao estudo sobre violência e arquitetura para mulheres, foi possível desenvolver um trabalho com a orientação escolhida de modo não-aleatório.

Desde o início, a orientação da Professora Suzann Cordeiro foi almejada por mim. O meu trabalho de conclusão de curso em arquitetura e urbanismo, que já trazia em seu bojo a temática sobre violência contra a mulher, tinha que ter a sua continuidade sob supervisão desta grande profissional cujo nome sempre estará relacionado às maiores pesquisas sobre direitos humanos e arquitetura. A ela, toda a minha gratidão por ter acreditado na minha proposta e por ter me orientado durante estes dois anos e alguns meses, apesar de todos os percalços que surgiram no meio do caminho.

Primeiro, escolhi a orientadora e, por tabela, escolhi o PPGAU-UFAL. Não poderia ter sido um casamento mais funcional. Agradeço a todos docentes pelos quais passei, em especial ao Professor Walter Lima pelo imensurável acervo digital que chegava ao meu e-mail com apenas uma frase: “para ajudar”. Não há como negar de que muitas das referências que utilizei neste trabalho estão nesta relação enviada por ele.

Acrescento à relação de docentes aos quais devo agradecimentos, a banca examinadora desta pesquisa e os apontamentos feitos para que este trabalho consiga ser mais bem elaborado. Professor Bruno Rotta, Professora Elaine Pimentel e Professora Morgana Pitta compuseram uma banca “de peso” que parece ter sido projetada especialmente para avaliar este trabalho.

Não posso deixar de agradecer aos meus colegas de turma do mestrado em arquitetura, em especial a Gabriela Albuquerque: grande companheira de elaboração de artigo sobre saúde e edificações doentes com publicação recente pela Revista Ímpeto (UFAL), além de ótima fonte de compartilhamento de experiências. Gratidão também ao amigo Airton Omena: coautor em artigo desenvolvido sobre a invisibilidade da mulher no espaço habitado cuja submissão foi aceita pela Revistas Interfaces (UFRJ) para futura publicação.

---

Deixo um abraço especial a Vanessa Côrtes, psicóloga, mestre e amiga que se dispôs a me acompanhar na visita técnica ao presídio feminino de Sergipe de modo voluntário e muito prestativo. Sua dissertação de mestrado em Psicologia Social foi uma referência usada para esta pesquisa e sua presença foi de fundamental importância para a coleta de dados em tão pouco tempo disponibilizado para isto.

Registro a minha gratidão pela compreensão e flexibilidade que encontrei no meu trabalho, na Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO –, em especial ao meu chefe imediato, o engenheiro civil José Gabriel, por não ter colocado obstáculos a todas as solicitações por ausência que demandei para me fazer presente em atividades do mestrado.

Agradeço a minha família, em especial a minha mãe que, ainda assustada por ter uma filha que escolheu pesquisar sobre o sistema carcerário, soube me apoiar e me dar forças em momentos de fragilidade emocional. Reconheço também a dedicação de minha irmã, Ana Luiza, em manifestar seu apoio e compartilhar informes sobre o tema que escolhi.

A todas e todos os pesquisadores que se dedicaram a uma temática ainda muito estigmatizada pela sociedade que é a situação intramuros. Não é fácil adentrar neste tema e muitas são as barreiras impostas pelo poder público para dificultar ao máximo a busca por informações sobre um ambiente que, por si, afasta pessoas que optam por negar o inegável. Graças ao trabalho de outros autores, pude ter referências para montar a minha argumentação para esta dissertação e, certamente, uma linha não teria sido escrita se não houvesse um trabalho pretérito ao meu sobre o tema.

Devo agradecer também a todos que se dedicaram a ler este trabalho como fonte de referência com o entendimento de que pesquisar sobre sistema penal no Brasil é sinônimo de trabalhos sem narrativas lineares. Só quem se dedica ao tema, conseguirá captar as dificuldades inerentes ao processo de coleta e tratamento de dados pulverizados e quase sempre subnotificados.

Por fim, minha gratidão a todas as mulheres internas no presídio feminino de Sergipe, reclusas e sobreviventes, que mesmo sem terem sido abordadas para levantamento de pesquisa qualitativa, expuseram suas subjetividades nas paredes da prisão e em depoimentos anteriores que foram encontrados na pesquisa documental para este trabalho.

---

### **Epígrafe**

(...) agora que temos o conhecimento e a metodologia para trabalhar com enfoques de gênero, é necessário que demonstremos os erros, parcialidades e a falta de objetividade dos estudos e investigações que foram feitas sem eles, não em um de desvalorizar o trabalho realizado seguramente com honestidade, mas para demonstrar que o que se tomou como fato inquestionável, universal e paradigmático, é na realidade apenas uma de muitas variáveis da realidade humana e porque os paradigmas extraídos do mundo masculino das ciências sociais redundam na negação da humanidade da mulher. Se conseguirmos demonstrar isto, é possível que juntos, homens e mulheres, possamos criar modelos, parâmetros e paradigmas que respondam a uma concepção de mundo, e de nosso papel nele, mais harmonioso, pacífico e enriquecedor. (Alda Facio e Rosália Camacho *apud* MENDES, 2017, p.21)

---

## **RESUMO**

Desde épocas mais remotas, a sociedade demanda um ambiente para ser depósito dos corpos desviantes para alimentar a sensação de que este eugenismo fomenta a segurança. A invisibilização de pessoas que são julgadas pela lei e pela opinião pública demanda o isolamento para controle e punição. O entendimento de que o encarceramento é a única opção de combate ao crime se mostra, a cada época, retrógrado e com pouca aderência à realidade. Quando se fala sobre gênero, a rotulação social se conjuga às divergências interseccionais contra o corpo feminino taxado de delinquente por não se mover dentro dos quatro linhas de conservadorismo cisheteropatriarcal. A violência contra a mulher ocorre, em grande parte, no ambiente doméstico e não se pode desconsiderar a prisão como um local de igual ato de habitar. Deste modo, tal qual os agressores nas relações de afeto, a gestão penal assume o papel opressor nas relações de desafeto quando negligencia direitos à segurança humana da mulher presa em cenários públicos, porém privados de olhares sociais, onde o controle formal é agente ativo e camuflado pelas barreiras físicas da arquitetura. Esta situação não pode ser considerada fato isolado, pois em cada unidade prisional, há sinais de violações de direitos, tal como pode ser visto no objeto de estudo para esta pesquisa.

Palavras-chave: mulher; prisão; arquitetura; violência; segurança.

## **ABSTRACT**

Since the most remote times, society has demanded an environment to be the deposit of deviant bodies to feed the feeling that this eugenics fosters security. The invisibility of people who are judged by law and public opinion demands isolation for control and punishment. The understanding that incarceration is the only option to combat crime is, at each time, retrograde and with little adherence to reality. When talking about gender, social labeling is combined with intersectional divergences against the female body labeled as delinquent for not moving within the four lines of cisheteropatriarchal conservatism. Violence against women occurs, in large part, in the domestic environment and prison cannot be disregarded as a place of equal act of dwelling. In

---

this way, like the aggressors in affection relationships, penal management assumes the oppressive role in disaffection relationships when it neglects the rights to human security of women imprisoned in public settings, but deprived of social gazes, where formal control is an active agent and camouflaged by the physical barriers of architecture. This situation cannot be considered an isolated fact, because in each prison unit, there are signs of violations of rights, as can be seen in the object of study for this research.

Keywords: women; prison; architecture; violence; security.

---

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 O que é ser mulher? _____	35
Figura 2 Substituição de calcinhas por cuecas masculinas no presídio feminino _____	39
Figura 3 A subcategorização da mulher presa _____	41
Figura 4 Perfil atual da mulher presa, no Brasil. _____	43
Figura 5 Perfil atual da mulher presa, no Brasil _____	43
Figura 6 Perfil atual da mulher presa, no Brasil _____	44
Figura 7 Estrutura física de saúde no Presídio Feminino de Sergipe _____	55
Figura 8 Estrutura física de saúde no Presídio Feminino de Alagoas _____	56
Figura 9 Estrutura física de saúde na Colônia Penal Feminina do Recife-PE _____	56
Figura 10 Estrutura física de saúde no Conjunto Penal Feminino de Salvador-BA _____	57
Figura 11 Painel de casos e óbitos por COVID19, no Brasil. _____	64
Figura 12 Curva epidemiológica de casos e óbitos por COVID19, no Brasil. _____	65
Figura 13 Comparação entre as taxas de mortalidade no total da população e entre a população prisional em 2015, de acordo com tipos de óbitos. _____	67
Figura 14 Registro de doenças, no sistema prisional brasileiro, entre janeiro e junho de 2020. _____	68
Figura 15 Registro de doenças, no sistema prisional brasileiro, entre janeiro e junho de 2021 _____	68
Figura 16 Informações gerais sobre população carcerária no Brasil. _____	80
Figura 17 Taxa de aprisionamento feminino, no Brasil _____	80
Figura 18 População carcerária geral feminina no presídio de estudo _____	81
Figura 19 População carcerária feminina e capacidade do presídio de estudo _____	81
Figura 20 População carcerária feminina do presídio de estudo, segundo SISDEPEN, entre janeiro e junho de 2022 _____	82
Figura 21 População carcerária feminina, no presídio de estudo, por faixa etária _____	83
Figura 22 Maternidade – Equipes e Estrutura Física no presídio de estudo. _____	84
Figura 23 Espaço destinado ao berçário no presídio feminino de estudo _____	85
Figura 24 Banheiro para o berçário no presídio feminino de estudo _____	85
Figura 25 Demarcação em planta de layout das celas previstas para berçários no presídio feminino _____	86
Figura 26 Registros fotográficos da unidade de atendimento médico no presídio feminino _____	87
Figura 27 Planta de layout da unidade de saúde prisional em estudo _____	88
Figura 28 Dados de pessoas contaminadas pelo COVID19 no presídio feminino, segundo gestão penal, em 2022 _____	90
Figura 29 Saúde - Estrutura Física no presídio de estudo _____	92
Figura 30 Setorização da unidade de saúde no presídio feminino _____	92
Figura 31 Porta de entrada ao setor médico no presídio feminino _____	93
Figura 32 Registro fotográfico da entrada da enfermaria _____	94
Figura 33 Saúde - Procedimentos e exames realizados no presídio feminino _____	96
Figura 34 Saúde - Clínicos gerais e outros médicos no presídio feminino _____	97
Figura 35 Saúde - Dentistas e Técnicos odontológicos no presídio feminino _____	97
Figura 36 Saúde - Psicólogos e Psiquiatras no presídio feminino _____	98
Figura 37 Saúde - Enfermeiros e Técnicos de enfermagem no presídio feminino _____	98
Figura 38 Disposição dos pavilhões no presídio feminino _____	102
Figura 39 Utilização de gradis como varal de roupas pelas internas do presídio _____	103
Figura 40 Cella para dormitório de mulheres na prisão feminina _____	104

---

Figura 41 Zonas de toque - Espaço pessoal	105
Figura 42 Análise do espaço individual MÍNIMO para as celas da prisão feminina – Pavilhão 1	106
Figura 43 Análise do espaço individual MÍNIMO para as celas da prisão feminina – Pavilhão 1	107
Figura 44 Análise do espaço individual MÍNIMO para as celas da prisão feminina – Pavilhão 2	108
Figura 45 Análise do espaço individual MÍNIMO para as celas da prisão feminina – Pavilhão 2	109
Figura 46 Celas previstas em projeto para visitas íntimas no presídio feminino	111
Figura 47 Portões de acesso às celas para visitas íntimas no presídio feminino	111
Figura 48 Setorização de celas para visitas íntimas e para circulação de visitantes	112
Figura 49 Registro de utilização de cela para transição no presídio feminino	113
Figura 50 Verificação das aberturas de janelas, conforme Código de Obras municipal	115
Figura 51 Verificação das aberturas de janelas, conforme Código de Obras municipal	116
Figura 52 Esquema de ventilação natural por diferença de pressão causada pelo vento	117
Figura 53 Estudo de ventilação natural por diferença de pressão causada pelo vento no presídio feminino - Pavilhão 1	117
Figura 54 Estudo de ventilação natural por diferença de pressão causada pelo vento no presídio feminino - Pavilhão 1	118
Figura 55 Estudo de ventilação natural por diferença de pressão causada pelo vento no presídio feminino - Pavilhão 2	119
Figura 56 Estudo de ventilação natural por diferença de pressão causada pelo vento no presídio feminino - Pavilhão 2	119
Figura 57 Manifestação de desejos de mulheres presas no presídio	121
Figura 58 Manifestação de amor de mulheres presas no presídio	122
Figura 59 Manifestação de fé das mulheres presas no presídio	122
Figura 60 Símbolo de resistência no ateliê de costura do presídio feminino	124
Figura 61 Exposição de trabalhos desenvolvidos pelas mulheres presas	124
Figura 62 Aviso para controle de acesso ao cartório do presídio feminino	125
Figura 63 Determinações sobre uso de descarga adaptada em banheiro do presídio feminino	125

---

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Panorama de solicitações mediante ofício aos órgãos públicos competentes	27
Tabela 2 - Dados coletados junto às UBS sobre assistência à saúde da mulher presa no Estado.	31
Tabela 3 - Cronograma de atividades para pesquisa	32
Tabela 4 - Estudo de campo - Plano estratégico	30
Tabela 5 Mortalidade geral de presos nos presídios brasileiros, entre 2019 e 2022.	64
Tabela 6 Mortalidade geral de mulheres nos presídios brasileiros, entre 2019 e 2022.	64
Tabela 7 Doses de vacinas contra COVID19 aplicadas na população privada de liberdade no Brasil, segundo Ministério da Saúde	66
Tabela 8 Doses de vacinas contra COVID19 aplicadas na população privada de liberdade no Brasil, segundo CNJ	66
Tabela 9 Doses de vacinas contra COVID19 aplicadas na população privada de liberdade no município, segundo Secretaria de Estado da Saúde	90
Tabela 10 Doses de vacinas contra COVID19 aplicadas no presídio feminino, segundo Secretaria Municipal da Saúde	91
Tabela 11 Dados coletados junto às UBS sobre assistência à saúde da mulher presa no Estado.	100

---

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>ANVISA</b>	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
<b>APO</b>	Avaliação Pós-Ocupação
<b>BID</b>	Banco Interamericano de Desenvolvimento
<b>CDA</b>	Casa de Detenção de Aracaju
<b>CEHOP</b>	Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas
<b>CHS</b>	<i>Commission On Human Security</i>
<b>CNES</b>	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CNPCP</b>	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
<b>CONASS</b>	Conselho Nacional de Secretários de Saúde
<b>COVID19</b>	<i>Coronavirus Disease</i>
<b>DEPEN</b>	Departamento Nacional Penitenciário
<b>EAPP</b>	Equipes de Atenção Primária Prisional
<b>FIOCRUZ</b>	Fundação Oswaldo Cruz
<b>INFOPEN</b>	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
<b>LABGEPEN</b>	Laboratório de Gestão e Políticas Penais
<b>MNPCT</b>	Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
<b>OMS</b>	Organização Mundial da Saúde
<b>PNAISP</b>	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
<b>PNSSP</b>	Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional
<b>PREFEM</b>	Presídio Feminino
<b>SEEU</b>	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
<b>SEJUC</b>	Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor
<b>SES</b>	Secretaria de Estado da Saúde
<b>SIAB</b>	Sistema de Informação da Atenção Básica
<b>SISDEPEN</b>	Secretaria Nacional de Políticas Penais
<b>STF</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>SUS</b>	Sistema Único de Saúde
<b>UBS</b>	Unidade Básica de Saúde

---

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	15
2	OBJETIVOS .....	19
2.1	OBJETIVO GERAL.....	19
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	19
3	OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	20
3.1	EMBASAMENTO TEÓRICO .....	21
3.2	LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE O CÁRCERE FEMININO.....	25
3.3	DA OBSERVAÇÃO TÉCNICA NO PRESÍDIO FEMININO .....	29
3.4	TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS VERIFICADOS .....	30
3.5	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.....	32
4	CAPÍTULO I – A PRODUÇÃO E O DESTINO DA MULHER PRESA .....	35
4.1	A SUBCATEGORIA DAS DELINQUENTES.....	35
4.2	A MULHER PRESA COMO DETENTORA DE DIREITOS .....	45
4.3	O DEPÓSITO DAS INVISÍVEIS: A PENITÊNCIA DA MULHER.....	51
5	CAPÍTULO II – EXISTE PANDEMIA NO CÁRCERE?.....	62
5.1	A PANDEMIA NO CÁRCERE: UM CASO ANTIGO.....	62
5.2	O SUS CONTRA O COVID19 E O NEGACIONISMO .....	71
6	CAPÍTULO III – AS VOZES SILENCIADAS EM UMA PRISÃO FEMININA NO NORDESTE .....	79
6.1	O DISCURSO E A PRÁTICA EM DADOS GERAIS.....	79
6.2.1.	<i>A maternidade no cárcere feminino .....</i>	84
6.2.2.	<i>A integridade física e mental da mulher presa no cárcere feminino .....</i>	89
6.2.3.	<i>O direito à privacidade na prisão feminina.....</i>	102
6.2.4.	<i>O desconforto térmico na prisão feminina .....</i>	114
6.3	O DISCURSO SIMBÓLICO IMPRESSO NA PRISÃO FEMININA.....	121
7	REFLEXÕES FINAIS .....	128
	REFERÊNCIAS .....	133

---

## 1 INTRODUÇÃO

(...) nos perguntamos como é possível não querer proclamar a realidade das coisas diante de nossos “dominadores” e de nós mesmas, expressando assim nossa oposição aos silêncios e mentiras emanados dos discursos patriarcais e de nossa consciência domesticada. (Sandra Harding apud MENDES, 2017, p.79)

O presente estudo surge como um movimento científico de cunho reflexivo e analítico sobre um tema que tende a ser neutralizado e/ou invisibilizado pela sociedade: a mulher presa enquanto “delinquente” (LOMBROSO, C. e FERRERO, G. 1893) social e a violação dos seus direitos. A pesquisa é motivada pela necessidade de conhecer com mais proximidade a instituição carcerária feminina enquanto representação física e simbólica do poder disciplinar como instrumento da punição do corpo feminino. Produzidas por uma sociedade que está representada nos atores do encarceramento no Brasil, as mulheres “delinquentes” são destinadas ao espaço carcerário de modo compulsório e não menos violador de direitos humanos.

O crescente número de feminicídios<sup>1</sup>, principalmente durante a pandemia do COVID19 (LIMA, 2021), demonstra que a sociedade ainda é “falocêntrica<sup>2</sup>” (AKOTIRENE, 2021b, p.20) e, ao considerarmos que o sistema prisional é uma “sociedade dentro da sociedade” (AGUIRRE, 2009 apud AKOTIRENE, 2021b, p.52), devemos considerar que esta vitimização do corpo feminino tende a ser continuado entre muros como mais uma camada punitiva das mulheres privadas de liberdade. Apesar de haver estudos sobre este sistema, é sabido que o cárcere ainda é um objeto obscuro e de pouca intensidade sociológica (GARLAND, 1999 apud AKOTIRENE, 2021b).

---

<sup>1</sup>Com a pandemia, muitas mulheres vêm sofrendo mais agravos à saúde. De acordo com o levantamento do Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, de 2021, 4,3 milhões de mulheres brasileiras de 16 anos ou mais (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus.” (LIMA, Everton. Violência contra as mulheres no contexto da Covid-19. **Portal Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz**, [S. l.], p. ., 25 nov. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contras-mulheres-no-contexto-da-covid-19>. Acesso em: 3 jun. 2023).

<sup>2</sup> Que acredita ser o homem superior; centrado na superioridade masculina em detrimento dos demais indivíduos. In: Dicio, Dicionário Online de Português. 7Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/falocentrico/>. Acesso em 02 de maio de 2023.

O foco central desta pesquisa será a investigação da violação do direito à saúde da mulher presa, quando em pandemia do COVID19, nos ambientes de habitação permitida no Presídio Feminino do Estado de Sergipe. Neste panorama, não se trata tão somente da busca por símbolos de violação de direitos básicos, mas também pela compreensão sobre o ter, ou não ter, condição de sobreviver a vírus com altas taxas de mortalidades em um ambiente prisional que, em dados gerais, detêm um histórico sobre baixa infraestrutura e altos índices de aglomerações de pessoas presas em pequenos espaços de convívio coercitivo.

A pesquisa se dá com base em revisão bibliográfica sobre o encarceramento feminino no Brasil em paralelo às leituras sobre gênero, poder e disciplina. Para aplicação da teoria e apresentação de resultados, fez-se pesquisa de campo para reconhecimento *in loco* e coleta de dados nos espaços de habitação permitida às mulheres privadas de liberdade de modo a identificar os sinais de violações de direitos à saúde deste público.

A unidade objeto de pesquisa é fruto de adaptação física de um antigo hospital psiquiátrico para o aprisionamento de mulheres que antes eram detidas na Casa de Detenção de Aracaju (CDA). Esta decisão gerencial provoca reflexões sobre o aspecto criminológico relacionado às instituições totais pois, segundo entendimento de Erving Goffman (1999), os espaços para controlar sujeitos são como “estufas para mudar pessoas” (GOFFMAN, 1999 *apud* MENDES, 2017, p.159) de acordo com o grau de periculosidade dos indivíduos que o Estado se predispõe a “cuidar”. (MENDES, 2017).

O espaço planejado para ser um hospital psiquiátrico que serviu de cenário para “cuidar de pessoas consideradas incapazes para cuidar de si mesmas e que são uma ameaça à comunidade, embora de maneira não intencional” (MENDES, 2017, p.159) se torna alvo de reformas arquitetônicas de modo a ser “organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais” (MENDES, 2017, p.159), como são consideradas as mulheres privadas de liberdade.

A possibilidade de reutilização do mesmo tipo arquitetônico (instituição total) para uso de públicos distintos<sup>3</sup> segundo categorização de Erwin Goffman (1999) faz pensar sobre a ineficácia de tentar subverter a identidade de uma edificação consolidada com base em argumentos sobre humanização de espaços para melhores condições de habitar por um público com demandas e necessidades diferentes dos que ocupavam o lugar. Deste modo, o cenário de reformação de sujeitos permanece intacto, apesar das reformas.

Ainda na temática sobre desconstruir para reconstruir, é necessário o conhecimento de que há relatos do público feminino sobre o tratamento dispensado pela gestão prisional na antiga Casa de Detenção, que foi desativada e demolida pelo Governo Estadual (2007) por questões “humanitárias e de segurança” (SERGIPE, 2007), que coincidem ao que foi verificado e registrado em relatório de vistoria elaborado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura nas Prisões (MNCPT) (CNJ,2022), em setembro de 2022, no presídio feminino analisado neste estudo.

Se, ao comparar os relatos do público encarcerado na CDA, no ano de 2007, com os obtidos junto às mulheres internas no Presídio Feminino Estadual, no ano de 2022, as queixas e apontamentos sobre negligências e violação de direitos se mantiverem, durante 15 (quinze) anos. Sendo assim, de pouco importará a mudança de local, pois existirão fatores sociais e gerencias que transcenderão a mudança de endereço, ou às reformas com argumentos de busca por “humanização” como variáveis necessárias à garantia de direitos humanos. O tipo edílico institucional muda, mas a gestão permanece.

---

<sup>3</sup> A questão relacionada à reutilização de tipos arquitetônicos similares para o uso de públicos divergentes foi tema abordado por Cristiano Felipe Borba de Nascimento, em sua dissertação de mestrado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Pernambuco, em 2008. No caso em questão, houve uma análise sobre o reaproveitamento da estrutura física do antigo Centro de Detenção do Recife para a Casa da Cultura de Pernambuco que motivou o entendimento de que, apesar das mudanças de uso e função, as características espaciais da instituição total se mantiveram impressas não apenas na disposição do espaço, mas também quanto à sua identidade como tal. Esta subversão, no entendimento do autor, somente seria possível se houvesse uma desconstrução total da edificação. (DE NASCIMENTO, Cristiano Felipe Borba. **Até os limites do tipo**: emergência, adequação e permanência das propriedades sócio-espaciais dos edifícios de re-formação. 2008. Dissertação (Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Pernambuco, [S. I.], 2008).

Neste enredo, a pesquisa será de abordagem qualitativa fenomenológica<sup>4</sup> (GROAT e WANG, 2013, pg. 95) e de natureza aplicada. Os objetivos almejados serão exploratórios, explicativos e descritivos a serem apresentados em uma análise crítica sobre o espaço habitado em termos de projeto e apropriação, assim como sobre o processo metodológico de pesquisa para o desenvolvimento deste estudo. A escolha pela amostragem para a pesquisa de campo se deu de modo “não probabilístico intencional” (GROAT e WANG, 2013, pg. 280), uma vez que o Presídio Feminino Estadual é a única unidade penitenciária feminina do Estado.

Com referências extraídas da metodologia para avaliação pós-ocupação, segundo Paulo Afonso Rheingantz *et al* (2019) e de recomendações técnicas, nacionais e internacionais sobre a garantia de direitos humanos no cárcere e combate e prevenção às doenças infectocontagiosas nestes locais, pretende-se identificar de que forma a (in)segurança humana está refletida no espaço habitado por mulheres privadas de liberdade à luz da arquitetura e dos direitos humanos.

Para este estudo, será adotado o conceito para segurança humana, segundo entendimento da *Commission on Human Security*<sup>5</sup> (CHS, 2003). Esta condição deve ser resultado da possibilidade do ser humano ser livre, ainda que no tocante à busca por sua autopreservação. Liberdade em um sistema prisional, neste contexto, pode ser associada à garantia de direito à saúde, alimentação saudável, habitabilidade digna nos espaços para descanso, acesso às atividades de ressocialização e demais condutas que possam garantir à interna a sensação e percepção de bem-estar físico e emocional.

A fundamentação teórica terá como base as discussões sobre o corpo feminino em sociedade, a produção da “periculosidade da mulher” (PIMENTEL, 2020, pg. 159) e os conceitos sobre criminologia, mais especificamente para o público feminino, para subsidiar os entendimentos sobre os movimentos discriminatórios e punitivos. Ao partir do pressuposto de que a arquitetura é produto cocriado por seus habitantes

---

<sup>4</sup> Segundo Linda Groat e Robert Wang (2013), a fenomenologia é um método que enfatiza a experiência do pesquisador, ou do participante. Em pesquisas arquitetônicas, possibilita uma maior visibilidade da subjetividade pessoal para construção da forma e espaço. A fenomenologia, ainda segundo os autores, é a vertente mais difundida em pesquisas qualitativas em Arquitetura. (GROAT e WANG, 2013).

<sup>5</sup> Comissão independente lançada na Cúpula do Milênio da ONU, em 2000 em virtude do entendimento geral sobre a importância da liberdade para querer e liberdade em relação ao medo. A Comissão Independente de Segurança Humana foi uma iniciativa do Governo do Japão (CSH, 2003).

(LIMA, 2016), faz-se necessário o preliminar conhecimento sobre as variáveis envolvidas na formação do corpo feminino para depois compreender o seu movimento, a vigilância e o controle deste no espaço habitado.

Sendo assim, o embasamento teórico está dividido em 03 (três) capítulos: a) a mulher presa como produto social b) o ambiente insalubre e a disseminação de doenças infectocontagiosas, inclusive COVID19 c) o espaço carcerário feminino como cenário e instrumento de (in)segurança humana. Também são levantadas as problemáticas relacionadas ao cárcere como receptor dos valores simbólicos da gestão prisional, do poder estatal e da sociedade, além das particularidades envolvidas na invisibilidade deste espaço na malha urbana e na importância social, uma vez que o espaço é também reflexo dos poderes institucionais.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 OBJETIVO GERAL**

Identificar os elementos físicos e simbólicos de (in)segurança humana refletidos nos espaços de habitação permitida às mulheres privadas de liberdade em um Presídio Feminino no Nordeste do Brasil, à luz da arquitetura e dos direitos humanos.

### **2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Analisar o espaço habitado/ocupado e supervisionado no Presídio Feminino enquanto cenário de violação da segurança humana das mulheres privadas de liberdade;
- Contextualizar a temática da insegurança humana às questões relacionadas à transmissão de doenças infectocontagiosas, em especial a COVID19, no espaço prisional feminino;
- Comparar a proposta arquitetônica para o Presídio Feminino ao que foi verificado no local para identificar sinais de adaptações e transgressões espaciais que demonstrem a fragilidade projetual;
- Caracterizar o cenário prisional feminino de pesquisa como instrumento de propagação de doenças infectocontagiosas, em pandemia viral, como sintoma de violação do direito à saúde da mulher presa.

### 3 OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia desta pesquisa é estabelecida pela fundamentação teórica, observação da realidade que leva à formulação do problema, busca por informações junto aos órgãos competentes, elaboração de diagnóstico e apresentação de resultados, sendo constituídos pelos métodos, técnicas, instrumentos e ferramentas disponíveis para atingir os objetivos da pesquisa (VILLA et al, 2018, p.81).

Quando definido enquanto objeto de estudo o Presídio Feminino do Estado de Sergipe, foram iniciados os processos de planejamento e buscas por autorizações para o reconhecimento presencial do espaço. Localizada na região da Grande Aracaju e em uma disposição geográfica não-favorável ao acesso de pessoas, seja por transporte público, seja por outras modalidades de locomoção além dos veículos privados, a única unidade carcerária feminina deste Estado se mostrou como um ponto de interesse para pesquisa, justamente por estar simbolicamente e fisicamente invisível aos olhares sociais.

Ao traçar a metodologia de e para esta pesquisa, fez-se necessário subdividi-la em etapas para uma melhor organização e contextualização do caminho que foi adotado para justificar a escolha do público-alvo, a elaboração preliminar de um diagnóstico sobre o nível de segurança destes corpos no espaço habitado, além da busca por dados para embasar a argumentação técnica e teórica apresentada.

A carência de um acesso mais transparente às variáveis fundamentais a uma pesquisa qualitativa fenomenológica, quando se decide investigar o espaço prisional, surgiu como um ponto a ser apresentado como dificultador de maior detalhamento entre os parâmetros adotados em argumentação nesta pesquisa. O pouco tempo disponibilizado para visita técnica, quando esta é autorizada, em um percurso interno guiado por ambientes previamente selecionados e em apenas 01 (uma) hora – estabelecida pela gestão prisional – se fez aquém do necessário para uma devida investigação sobre o tema proposto.

O processo metodológico é a representação do caminho tortuoso à busca por informações a respeito de um público naturalmente levado à invisibilidade da sociedade. Diversas são as portas de saída de informações e a descentralização documental levou à necessidade, neste trabalho, de maiores explicações sobre as

fontes de referência adotadas e os processos considerados para a estruturação dos resultados aqui apresentados.

### 3.1 EMBASAMENTO TEÓRICO

O embasamento teórico desta pesquisa atravessou questões que surgiram desde a “produção” da categoria mulher como símbolo de fragilidade social em uma cultura cisheteronormativa<sup>6</sup> até a fabricação da subcategoria “mulher-delinquente”. Esta produção categórica é tida como base simbólica à privação de liberdade como ferramenta de “reeducação”, que culmina na violação de direitos no cárcere, principalmente em época de pandemia viral. O caminho de pesquisa percorrido englobou o entendimento sobre como a mulher deixa de ser vista enquanto mulher pela sociedade, quando aprisionada por conflitos com a Lei, e como esta descategorização surge como permissão à negligência da garantia de direitos humanos dentro da prisão.

Para entendimento sobre a relação entre a população que habita o cárcere feminino e o espaço, recorreu-se aos conceitos da criminologia crítica, mais especificamente ao livro do Prof. Sérgio Salomão Shecaira: “Criminologia” (2021) enquanto base teórica sobre o que está por trás do processo de produção do perfil criminoso quando se consideram as dinâmicas e condições sociais pretéritas ao ato da prisão. O livro de Soraia Rosa Mendes: “Criminologia feminina: novos paradigmas” (2017) serviu como complemento ao conhecimento sobre o tema com a especificidade do enfoque à temática feminina e a dinâmica entre mulher e o crime.

Ao tratar sobre “delinquência habitual”, termo oriundo da criminologia, as mulheres detidas não serão consideradas as únicas violadoras de legislações neste estudo, uma vez que o direito à saúde, quando negligenciado por autoridades, também pode ser enquadrado como crime. Ao estudar o espaço como cenário de violação de direitos, podem recair às mulheres presas mais sinais de vitimização do que culpabilidade.

---

<sup>6</sup> Cisheteronormatividade como um conceito à aplicação de normas e condutas de comportamento com base em definições biológicas, sociais, jurídicas e religiosas que são aceitas e naturalizadas em uma sociedade que tem como prioridade o comportamento sexual heterossexual, tais como o que se pode ser visto nas instituições totais. (ROSA, Eli Bruno do Prado Rocha. Cisheteronormatividade como instituição total. **Cadernos Pet de Filosofia.**, Universidade Federal do Paraná [s. l.], p., 1 set. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/petfilo/article/download/68171/41349>. Acesso em: 3 maio 2023.).

Buscou-se também relacionar o entendimento de Judith Butler (2018) sobre sujeitos abjetos e ininteligibilidade à população carcerária no Brasil, mais especificamente, a mulher presa como produto social e as relações entre o processo de encarceramento feminino como reflexo deste cenário que envolve a produção e fomento da “periculosidade feminina” (PIMENTEL, 2020, pg. 159), da “feminização da pobreza” (GOMES, 2020, pg. 409; PIMENTEL et al, 2022, pg. 61), do exercício de poder pela discriminação por gênero e submissão aos valores sociais naturalizados, principalmente nas relações sociais.

Para tratar sobre a (in)segurança humana da mulher presa, foi feita a análise do espaço carcerário sob a ótica de uma arquiteta e urbanista, fato que pouco é visto em relatórios e pesquisas sobre o espaço prisional, recentemente, no Brasil. Em um movimento de interdisciplinaridades, foram associadas as normas e diretrizes previstas pelo Estado, em esfera nacional e regional, para o combate e prevenção de doenças infectocontagiosas nas prisões, assim como ao que se regulamenta sobre garantias de direito específicos da mulher, como o direito à maternidade.

Apesar da pandemia do COVID19 ter lançado luz às problemáticas epidemiológicas, não foi desconsiderado o fato de que os surtos de vírus do trato respiratório, tal como o SarsCOV2, possuem histórico de ocorrência em unidades prisionais (BRASIL, 2003), principalmente por conta da superlotação e carência de infraestrutura para renovação do ar natural e acesso à higiene pessoal (BRASIL, 2005; RIO DE JANEIRO, 2020; CARVALHO *et al*, 2022).

Segundo dados fornecidos pelo SISDEPEN, o histórico de doenças identificadas nos presídios brasileiros entre os anos de 2019 e 2022 contemplou, em sua grande maioria: o HIV, a Sífilis, a tuberculose, hepatite e “outros”, sem a definição do que se tratam. Sobre a tuberculose, ainda segundo o SISDEPEN, a maior incidência tem sido registrada nas prisões masculinas em um percentual crescente de casos que variou entre 22,93% (2021) a 26,52% (2022) de presos infectados com a doença (BRASIL, 2022).

Dentre as diversas publicações de regulamentações, desde a Declaração de Emergência em Saúde Pública a nível internacional, em 30 de janeiro de 2020 (ROTTA ALMEIDA, 2022), para efeito de verificação sobre o atendimento ao que foi regulamentado quanto à segurança sanitária no presídio feminino de estudo, tomou-se como base de referência as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça:

Recomendação CNJ 62/2020, Resolução n. 4, de 23 de abril de 2020 – CNPCP, Manual - recomendações para prevenção e cuidado da covid-19 no sistema prisional brasileiro - abril de 2020, Portaria do ministro n. 135/2020 - 18/03/2020 (ROTTA ALMEIDA, 2022).

Além das normatizações do CNJ, também foram consideradas algumas medidas do Poder Executivo (Portaria interministerial n. 7, de 18 de março de 2020, Plano de contingência da Fiocruz para combate ao COVID-19 - 12/03/2020 (ROTTA ALMEIDA, 2022) e do Plano Interministerial n. 1.777/2003 (BRASIL, 2003) que visa a promoção de garantia do acesso à saúde da população privada de liberdade como direito humano. Apesar deste não ser contemporâneo aos demais citados, foi considerado como referência por se mostrar necessário e contemporâneo às considerações sobre segurança sanitária no cárcere.

Por fim, foi feita uma imersão nas diretrizes extraordinárias e específicas para arquitetura penal previstas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) quanto ao enfrentamento à disseminação do COVID-19 no sistema prisional à luz do que regulamenta a Organização Mundial da Saúde (OMS) para investigar se há pontos convergentes e/ou divergentes, quando analisado o local de pesquisa.

É mister informar que, apesar de ter sido revogada, a Resolução n. 09/2011 esteve dentro do rol de fontes para pesquisa, tendo em vista o seu conteúdo urgente ao caso. A sua revogação se mostra como mais um dado a ser apresentado neste estudo como um movimento de negligência estatal à busca por garantia de direitos dentro da prisão. Esta resolução apresenta e conceitua o termo “arquitetura penal” como produto de uma interdisciplinaridade para propor parâmetros técnicos de construção e reforma de espaços prisionais que possibilitem o respeito aos direitos humanos e reinserção social, durante o cumprimento da pena (LABGEPEN, 2020).

Destaca-se também, como fonte de pesquisa, o relatório elaborado e divulgado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) para o Estado onde está construído o objeto deste estudo, sendo que, o mais recente, data do ano de 2022 (BRASIL, 2022). Apesar de serem documentos oficiais de visita e inspeção às unidades prisionais do País, há uma clara e atual carência de atualização por unidades federativas de forma contemporânea e igualitária. Em 2020, somente foi divulgado o relatório com base em inspeções feitas no Estado do Espírito Santo. Nos

anos de 2019 e 2018, apenas Santa Catarina, Goiás e Maranhão tiveram seus dados publicados (BRASIL, 2018-2019).

O presídio feminino em análise foi objeto de vistoria apresentada em último relatório elaborado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, no ano de 2022. Este documento apresenta dados sobre (in)segurança humana no cárcere com registros de violações de direitos à saúde, integridade física e emocional. Por ser um relatório contemporâneo à elaboração desta pesquisa, sua utilização é essencial e provoca crítica sobre a ausência de profissional de arquitetura no corpo técnico responsável pelas vistorias e elaboração do documento.

As informações fornecidas pelo Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aparentemente são disponibilizadas em tempo real à pesquisa, pois há a possibilidade de ter acesso a dados mais atualizados através do portal SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - no qual é permitido obter as estatísticas prisionais com atualizações até o dia e horário da pesquisa. No entanto, é possível notar ausência de relatórios de fiscalização e controle do cumprimento de direitos humanos no cárcere no mesmo nível de atualização.

O recorte temporal de estudo se deu entre o período de 2019 e 2022 (coincidente com o agravamento da pandemia do COVID19) e a observação foi feita no espaço construído para o Presídio Feminino em um Estado do Nordeste brasileiro, no ano de 2022. A pesquisa é de abordagem qualitativa fenomenológica (GROAT e WANG, 2013, pg. 95) e de natureza aplicada<sup>7</sup>. Os objetivos almejados serão exploratórios, explicativos e descritivos a serem apresentados em uma análise crítica sobre o espaço habitado.

A escolha do período da pandemia do SarsCOV2 se apresentou como um diferencial às pesquisas já realizadas sobre arquitetura prisional, uma vez que reforça a necessidade pelo enfoque à segurança humana relacionada à salubridade ambiental, pois a urgência mundial provocada pelo COVID19 ilumina ainda mais a necessidade pela prevenção de doenças em ambientes de convívio compartilhado.

---

<sup>7</sup> A pesquisa de natureza aplicada é aquela que busca traçar diagnósticos, identificar problemas e propor soluções (FLEURY, Maria Tereza Leme; WERLANG, Sérgio. Pesquisa aplicada: reflexões sobre conceitos e abordagens metodológicas. **Anuário de Pesquisa 2016-2017**, FGV, p., 3 maio 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/apgpvesquisa/article/view/72796>. Acesso em: 3 maio 2023).

Outros surtos epidemiológicos já foram detectados no ambiente prisional e algumas enfermidades ainda se mantêm como predominantes entre a população carcerária, tal como a tuberculose, sífilis, HIV e hanseníase (BRASIL, 2003) (BRASIL, 2022). No entanto, talvez por se tratar de doenças com controle epidemiológico na sociedade extramuros, não provoquem tanta urgência para combate, quando ocorrem em unidades prisionais.

Desta forma, ao propor uma pesquisa qualitativa sobre segurança humana no presídio feminino que foi desenvolvida entre os anos de 2021 e 2022 e não adotar a pandemia do COVID19 como recorte temporal poderia ser mais um negligenciamento a um fato que acarreta sérios impactos socioambientais não apenas no ambiente carcerário, como para toda sociedade.

### 3.2 LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE O CÁRCERE FEMININO.

Ao selecionar como recorte de estudo uma unidade prisional, a busca por dados e coleta de informações de modo presencial se torna um desafio comumente compartilhado em outras pesquisas com o mesmo objeto de avaliação. A disponibilização de dados estatísticos sobre o cárcere no Brasil, mais especificamente sobre as prisões de mulheres, é algo superficial, descentralizado, com ausência de transparência e contemporaneidade.

A busca por dados sobre o corpo feminino nas prisões em plataformas públicas de dados federais, estaduais e judiciários foi dificultada pela carência de informação contemporânea e de modo unificado. Ao considerar o desenvolvimento desta pesquisa entre os anos de 2021 e 2023, houve uma discrepância entre os dados mais recentes sobre a população carcerária feminina divulgados pelo INFOPEN MULHERES<sup>8</sup> (BRASIL, 2018), que datam de junho de 2017. De forma análoga, o levantamento nacional de informações penitenciárias do INFOPEN (BRASIL, 2019),

---

8 Produzido com base nos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), relatório de 2014, pela primeira vez o Departamento Penitenciário Nacional lança um diagnóstico com os dados relativos à população penitenciária feminina, o INFOPEN MULHERES. O documento traça o perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil, bem como dos estabelecimentos prisionais em que se encontram. O lançamento do INFOPEN MULHERES cumpre a primeira meta da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - Pnampe. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres>. Último acesso em 12 de junho de 2022.

no qual também é possível obter estatísticas sobre as mulheres presas, que teve seu último levantamento divulgado em dezembro de 2019, se mostrou defasado em relação ao período de coleta de dados.

O processo de avaliação em campo foi dificultado por questões definidas como sendo “de segurança”. Quando são autorizadas, as visitas técnicas se resumem aos ambientes socialmente utilizados pelas internas como áreas para lazer e trabalhos profissionalizantes, tal como se deu na visita técnica realizada para esta pesquisa. A realização de entrevistas para melhor entendimento sobre as percepções individuais das detentas é praticamente inatingível e, quando ocorre, é feita com pessoas previamente selecionadas pela gestão prisional.

A escolha pela amostragem para a pesquisa de campo se deu de modo “não probabilístico intencional” (GROAT e WANG, 2013, pg. 280), uma vez que o presídio feminino é a única unidade penitenciária feminina de Estado. Somado a este fato, tem-se a carência de pesquisas com foco em segurança humana nas unidades prisionais femininas do Brasil, principalmente sob o olhar da arquitetura e urbanismo, abertas à multidisciplinaridade. As pesquisas sobre o tema, em sua maioria, expõem entendimentos jurídicos, psicológicos e de assistência social, porém carecem de uma maior participação de arquitetos.

Esta pesquisa não se autodefine como sendo de pós-ocupação (APO). A impossibilidade de acesso às mulheres presas para realização de entrevistas já invalida o processo metodológico de pós-ocupação. No entanto, ainda assim, foram extraídas e adaptadas as ferramentas da APO com base nos entendimentos do Prof. Paulo Afonso Rheingantz *et al* (2009) para a observação e revisão de documentos sobre o presídio feminino, obtidos através de solicitações oficiais aos órgãos competentes, em associação à verificação das condutas adotadas pela gestão prisional apresentadas em relatório encaminhado para fins de respaldo a esta pesquisa.

Dentre os documentos oficiais sobre gestão e conduta no presídio feminino do Estado que foram solicitados, destacam-se os elencados a seguir:

- **Plano Operativo Estadual** - conforme o Plano Interministerial 1.777/2003-MS - cujo objetivo é o estabelecimento das metas gerais e específicas no Estado de Sergipe com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população prisional;

- Dados da mais recente alimentação no **Sistema de Informação da Atenção Básica** – SIAB, ou transitoriamente pelo SIA/SUS, conforme recomenda o PNSSP/MS;
- **Relação das unidades ambulatoriais** e hospitalares que atendem as demandas da população carcerária feminina, que são cadastradas no SUS.

O panorama sobre as solicitações oficiais feitas pelas pesquisadoras e as manifestações emitidas pelos órgãos consultados, está representado na Tabela 1.

Tabela 1 Panorama de solicitações mediante ofício aos órgãos públicos competentes

n <sup>a</sup> OFÍCIO	OBJETIVO	ÓRGÃO	ENVIO	RESP.	CONTEÚDO ENCAMINHADO
01/3011	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitação de plantas técnicas do PREFEM</li> <li>• Solicitação de população carcerária atual, quantitativo de colaboradores do sistema (agentes, diretoria, etc) e panorama sobre vacinação contra COVID19</li> </ul>	SEJUC	30/11/22	13/01/222	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Peças gráficas do projeto arquitetônico fornecidas pela CEHOP.</li> <li>• Relatório de ações de atenção às mulheres presas e servidores do PREFEM, no período entre <b>março e julho de 2020.</b></li> <li>• Ofício externo 235/2022- PREFEM com panorama geral sobre o presídio e medidas de segurança sobre COVID, <b>porém sem especificação de período da coleta de dados.</b></li> </ul>
01/1705	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Solicitação de dados epidemiológicos sobre vacinação COVID19 e Influenza no PREFEM.</li> <li>• Solicitação de dados adicionais como serviços de atendimento à saúde física e</li> </ul>	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	17/05/22	27/05/22	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dados sobre vacinação COVID19 no PREFEM <b>sem especificação de período de coleta de dados.</b></li> <li>• Dados sobre vacinação INFLUENZA no PREFEM, <b>sem a especificação do</b></li> </ul>

	emocional, quadro técnico para serviço de saúde e rotina de atendimento, durante a pandemia.				<b>período de coleta de dados;</b>
01/0509	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano operativo Estadual, conforme Plano Interministerial 07/2033- Ministério da Saúde</li> <li>• Dados mais recentes cadastrados no Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB</li> <li>• Relação de unidades de atendimento à saúde que recebem mulheres presas no PREFEM.</li> </ul>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	05/09/22	sem retorno	-
02/0509	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano operativo Estadual, conforme Plano Interministerial 07/2033- Ministério da Saúde</li> <li>• Dados mais recentes cadastrados no Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB</li> <li>• Relação de unidades de atendimento à saúde que recebem mulheres presas no PREFEM.</li> </ul>	SEJUC	05/09/22	sem retorno	-

FONTE: Desenvolvido pela autora (2022)

É sabido que uma etapa fundamental à avaliação fenomenológica no presídio feminino seria a busca por percepções das mulheres internas que foram acometidas pelo SarsCOV2 na detenção. No entanto, tendo em vista a não autorização para esta

etapa de pesquisa, esta aproximação ficará como sugestão a estudos futuros complementares a este.

### 3.3 DA OBSERVAÇÃO TÉCNICA NO PRESÍDIO FEMININO

A permissão para entrada e realização da visita técnica ao PREFEM foi solicitada via Ofício nº 01/2903 encaminhado à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor (SEJUC). Parte essencial ao processo de pesquisa sobre esta instituição, a demanda teve como objetivo possibilitar as observações se as diretrizes projetuais, em projeto arquitetônico, estão coerentes ao uso pelas mulheres presas. Além dos elementos físicos, a arquitetura também reflete os símbolos inerentes às apropriações espaciais, que somente podem ser observados de perto.

A autorização foi dada via Ofício 01-2022-PREFEM e a visita técnica foi realizada no dia 12 de abril de 2022, das 9:00 às 10:00 horas da manhã de uma terça-feira. A data e horário foram pré-selecionados pela gestão prisional que somente permitiu a permanência de 01 (uma) hora sem acesso aos pavilhões, onde estava boa parte das mulheres presas. Foi possível observar a estrutura física e pouco da rotina de (in)utilização, principalmente dos espaços destinados à assistência à saúde da mulher presa, nos quais não havia atendimento, tão pouco a presença de profissionais de e para saúde (com exceção de 01 – um - dentista sem pacientes).

Os registros sobre utilização humana dos ambientes foram feitos de modo gráfico com a elaboração de mapas mentais, bem como matrizes de descobertas<sup>9</sup> (RHEINGANTZ, 2019, pg.91) por setor visitado do PREFEM. Foram feitas adaptações nas planta-baixas para garantir o cumprimento ao requisito de sigilo, de modo a não facilitar a identificação geral da unidade prisional e o material obtido junto aos órgãos competentes se deu, somente, para fins desta pesquisa.

A autora se comprometeu em utilizar os dados fornecidos exclusivamente para fins acadêmicos de embasamento à pesquisa realizada. Deste modo, todos os diagramas elaborados por conta da visita técnica ao local foram adaptados sem

---

9 Elemento gráfico que permite a representação de elementos observados, no local de pesquisa, por meio de inserção de fotografias e anotações técnicas na planta-baixa, ou outro elemento de projeto, pela pesquisadora. Trazem, especificamente, registros sobre apropriações, adaptações e improvisos em relação ao projeto arquitetônico original e símbolos de incompreensão e/ou desconhecimento dos grupos de usuários. (RODRIGO, CASTRO e RHEINGANTZ, 2004 *apud* RHEINGANTZ et al, 2019).

prejuízo ao entendimento da abordagem, a fim de evitar a publicização de detalhamentos do espaço prisional.

### 3.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS VERIFICADOS

Para fomentar a organização do processo metodológico de pesquisa, as atividades previstas para coleta e tratamento de dados foram organizadas em plano estratégico (VILLA *et al*, 2018, p.87) para discriminar todas as atividades previstas, prazos e recursos necessários (Tabela 2).

Tabela 2 - Estudo de campo - Plano estratégico

Objetivo	Identificar os elementos físicos e simbólicos da invisibilidade da mulher presa como instrumentos do controle e da violação do direito à vida, no Presídio Feminino- PREFEM, através do mapeamento dos elementos refletidos no/pelo espaço construído e habitado pelas mulheres privadas de liberdade, em época de pandemia viral.
Recursos humanos	Pesquisa de campo e análise de dados coletados a ser feita apenas pela pesquisadora Acácia Regina Resende Setton sob orientação da Prof <sup>ª</sup> Dr <sup>ª</sup> Suzann Flávia Cordeiro de Lima.
Recursos técnicos	Computador pessoal, Software como AutoCAD, ou ArchiCAD para análise de peças gráficas, Microsoft Excel para elaboração de tabelas, Adobe Illustrator para elaboração de mapas de pesquisas, máquina fotográfica digital e bloco para anotações.
Métodos e técnicas	Pesquisa qualitativa fenomenológica. Reconhecimento de área em visita técnica.
Visita(s) a(os) estudo(s) de caso	01 (uma) visita técnica, com duração de 01 hora, realizada no dia 12 de abril de 2022.
Caracterização do público-alvo	Busca por entendimento sobre funcionamento da unidade prisional com base em informações preliminares fornecidas pelas entidades envolvidas, percepção da observadora participante durante visita técnica e coleta de dados por telefone, junto às unidades básicas de saúde do município onde está instalada a prisão feminina.
Formas de análises dos resultados	Compatibilização entre recomendações e direitos à saúde da mulher privada de liberdade com o que foi registrado em visita técnica a informado pelo relatório do Movimento Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNCPT), elaborado em setembro de 2022, após vistoria feita na mesma unidade prisional selecionada para este estudo.
Elaboração do diagnóstico crítico e reflexivo	Elaboração de peças gráficas com os produtos da visita técnica realizada /

FONTE: VILLA *et al*, 2018, *In*: ONO *et al*, 2018, pg.87. Adaptado pelas autoras (2022)

“Os principais métodos para o levantamento de campo são observações, entrevistas, questionários e levantamentos físicos (medições)” (LAY & REIS, 2005 *apud* VILLA *et al*, 2018, p.81). A disponibilização do projeto de arquitetura do presídio

feminino contribuiu, de modo positivo, ao processo de análise técnica sobre as condições construtivas do espaço habitado pelas presas quanto ao dimensionamento de esquadrias, larguras de circulações, disposição espacial de celas de alojamentos etc., além de permitir o desenvolvimento das matrizes de descobertas dos elementos vistos e percebidos, durante a visita técnica realizada.

Nas matrizes de descobertas, constarão os elementos entendidos pela pesquisadora como importantes para caracterização dos espaços, inclusive com considerações básicas sobre conforto ambiental (ventilação e iluminação natural), conforme código de obras vigente, que comprometem a segurança das mulheres presas, principalmente quanto à transmissão de doenças de contágio por contato entre pessoas e que atingem o trato respiratório.

É importante frisar que tais considerações não excluem a análise da necessidade de uma gestão prisional que convirja ao entendimento de que os direitos à saúde e à vida da mulher privada de liberdade devem ser garantidos. Ainda que possa ser entendida como uma forma de “controle social situacional” (SHECAIRA, 2021, p.58) – quando as barreiras arquitetônicas surgem como impedimento e/ou contenção de crimes – a unidade prisional pode ainda apresentar sinais de “controle social formal e informal” (SHECAIRA, 202, p.58) ao se tornar um instrumento para o abuso de poder e negligência sanitária.

Tendo em vista a ausência de dados oficiais que confirmem a rotina de atendimento médico às mulheres presas no PREFEM, a autora buscou, junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS) municipais, informações sobre prestação de serviços de saúde ao público feminino no cárcere. Os resultados das abordagens feitas às unidades básicas de saúde do município serão detalhados em uma tabela, conforme esquematização apresentada na Tabela 3.

Tabela 3 - Dados coletados junto às UBS sobre assistência à saúde da mulher presa no Estado.

ITEM	UBS	ATENDE O PREFEM ?	OBSERVAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	
				Endereço	Município
1	<i>Nome da unidade básica de saúde</i>	<i>Sim, ou Não</i>	<i>Notas da pesquisadora</i>		
2					
n					



Plataforma Brasil													
Seminário de Dissertação													X
<b>ATIVIDADES / MESES</b>	<b>ANO 2</b>												
	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>	<b>NOV</b>	<b>DEZ</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>AGO</b>	
Análise de peças gráficas - Plantas técnicas do PREFEM	X	X	X	X									
Análise de dados obtidos em campo - mapeamentos técnicos e sociais, registro fotográfico.					X	X	X	X					
Exame de Qualificação								X					
Compatibilização entre dados obtidos e análises do espaço habitado às recomendações nacionais e internacionais de prevenção à COVID19							X	X	X	X	X		
Conclusões sobre o espaço arquitetônico carcerário e sua relação à violação de direitos à saúde										X	X	X	
Defesa da Dissertação												X	

FONTE – Elaborado pelas autoras (2022)

O embasamento teórico e os resultados obtidos para esta pesquisa serão apresentados em capítulos posteriores que estão organizados da seguinte forma:

- **CAPÍTULO 1 - A PRODUÇÃO E O DESTINO DA MULHER PRESA -** Abordagem conceitual sobre o papel das mulheres em uma sociedade heteronormativa e a consequente produção de limites simbólicos que as distinguem conforme suas condutas que devem ser alinhadas à normas sociais. Ainda que inseridas em uma categoria biologicamente definida – o grupo do sexo feminino – as mulheres que sucumbem ao crime como

alternativa à existência costumam ser subestimadas pelas demais dentro da subestimação masculina e destinadas a uma subcategoria social de “*homo-sacer*” (AGAMBEN, 1995-2022 *apud* SEQUEIRA, 2006, pg. 661) que autoriza a violação dos seus direitos.

- CAPÍTULO 2 - EXISTE PANDEMIA NO CÁRCERE? - Discussão sobre o direito à saúde como parte conceitual da segurança humana que também deveria ser garantida dentro do cárcere. Como já feito em diversos outros estudos sobre o sistema prisional brasileiro e a sua insalubridade decorrente da ausência de infraestrutura, gestão e manutenção dos espaços habitados, novamente será trazida à baila a questão da transmissibilidade de doenças infectocontagiosas em ambientes inóspitos como as prisões. Nesta pesquisa, o foco será as doenças contagiosas que prejudicam o trato respiratório, tal como a COVID19, mas também as enfermidades específicas relacionadas à saúde da mulher.
- CAPÍTULO 3 – AS VOZES SILENCIADAS EM UMA PRISÃO FEMININA NO NORDESTE - Esta parte da pesquisa propõe uma junção entre os dois capítulos anteriores de modo a apresentar quais são os direitos da mulher presa, como foco em sua segurança, e como são as condições de habitabilidade verificadas no caso de estudo: o presídio feminino de um Estado do Nordeste do Brasil. Em meio à dicotomia entre o que é dito (regras) e o que é visto (espaço ocupado), o questionamento que inicia o capítulo é uma provocação ao pensar se, quando presa, a mulher perde não apenas a sua identidade social, mas também a sua voz por garantia de direitos.
- REFLEXÕES FINAIS - Capítulo final com a exposição dos entendimentos da pesquisadora ao compilar todos os dados coletados de modo a provocar uma discussão crítica sobre como se deu o processo de gestão em um presídio feminino em um recorte temporal que abrange uma crise sanitária de impactos mundiais. Como a arquitetura não está desassociada a sua utilização por pessoas, essa reflexão sobre (in)gerência é parte da busca por explicações sobre o que provoca a continuidade de elementos físicos que representam insalubridade e insegurança em ambientes prisionais de modo ainda contemporâneo. [OBJ]

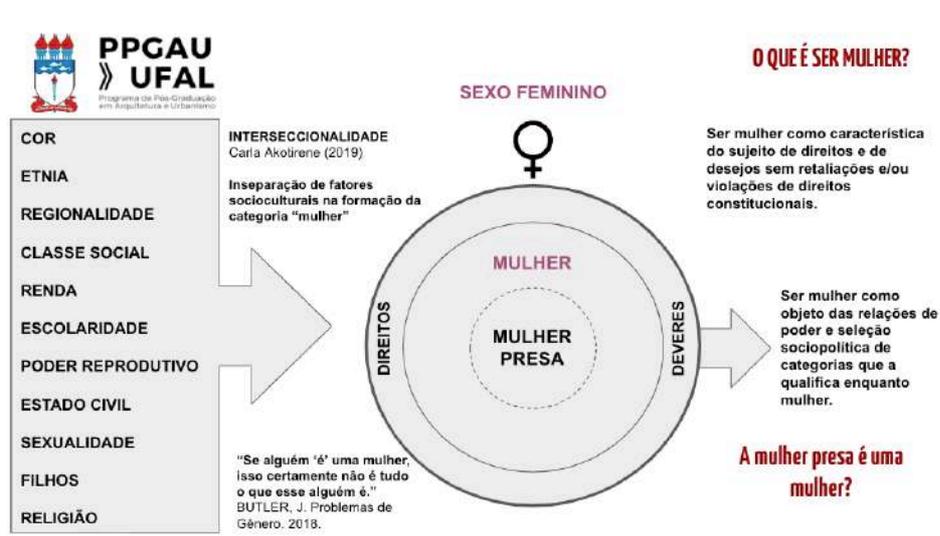
## 4 CAPÍTULO I – A PRODUÇÃO E O DESTINO DA MULHER PRESA

### 4.1 A SUBCATEGORIA DAS DELINQUENTES.

O tópico “subcategoria das delinquentes” é uma discussão teórica sobre três temáticas: a) ao que é ser mulher em uma sociedade patriarcal; b) o que é ser detento em uma sociedade segregadora e c) o que é ser mulher e detenta neste mesmo recorte social. O embasamento argumentativo será apoiado, basicamente, em autores como: Michel Foucault, Judith Bulter, Erwing Goffman, Silvio Benelli, Angela Davis e Carla Akotirene, justamente por serem pesquisadores sobre o processo de assujeitamento, sexualidade, interseccionalidade e opressão patriarcal, quando se vive em “cisheteropatriarcado” (AKOTIRENE, 2019, p.14) com resquícios escravocratas.

Neste contexto, o “ser mulher” acaba direcionado aos estereótipos sobre o ato e obrigação social pela reprodutividade e zelo pelo lar e família (ideologias criticadas pelo movimento feminista, como fez Betty Friedan<sup>10</sup> (SHECAIRA, 2021)) além de restrições e privações de direitos à mulher conforme a sua cor e classe social (Figura 01).

Figura 1 O que é ser mulher?



FONTE: Desenvolvido pela autora. 2022.

<sup>10</sup> Crítica do *establishment* do movimento de *labelling approach*, ou seja, rotulação social às mulheres que deveriam seguir condutas de comportamento, conforme determinismo social. Em sua luta, Betty Friedman sofreu dificuldades para publicar seus pensamentos em virtude da resistência de editoras movidas pelos pensamentos da época (SHECAIRA, 2021).

A demanda pelo enfrentamento aos abusos de poder entre gêneros em dinâmicas sociais embasadas no patriarcalismo<sup>11</sup> se dá a partir do momento em que o processo de rompimento ao estabelecido como normal pela sociedade ocorre. Judith Butler (2018) entende que discussões sobre gêneros devem ser precedidas das buscas sobre identidade e levanta dúvidas sobre até que ponto a formação da identidade pessoal da feminilidade é produto das “práticas reguladoras” de formação do sujeito (BUTLER, 2018, pg. 42).

O termo “feminilidade<sup>12</sup>”, neste estudo, estará associado a todos os corpos humanos que se entendam e se enxerguem enquanto femininos, pois o exercício do poder heteronormativo se mostra latente em sociedade “burguesa, classista, genérica, androcêntrica e misógina” (CEVEDIO, 2012, p. 47) sem distinção pelos corpos e suas identificações sexuais. Mulheres cisgêneros, transgêneros e travestis ainda sofrem sequelas de uma cultura na qual a sexualidade associada à anatomia é o “destino<sup>13</sup>” (BUTLER, 2018, pg. 25).

O processo de segregação e exclusão social traz um cotejamento de reflexões sobre a supremacia do poder soberano enquanto ditador de normas e condutas sociais que são reforçadas pelas instituições que participam de modo direto na produção do sujeito em sociedade, (FOUCAULT, 1926-1984) (GOFFMAN, 1987) e os movimentos feministas inseridos em uma cultura heteronormativa são uma resposta ao processo de rotulação social da mulher.

Apesar da estigmatização (GOFFMAN, 1922-1982) possuir uma relação direta à produção da criminalidade pela sociedade, faz sentido associá-la à questão de gêneros, uma vez que em determinados grupos sociais o corpo feminino tem sido

---

11“Poder ou influência social do patriarca; refere-se ao chefe de família, à pessoa mais velha ou a fundador de uma ordem religiosa”. PATRIARCALISMO. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/patriarcalismo/>>. Acesso em: 21/11/2021.

12“Característica, particularidade ou estado particular da mulher; comportamento feminino; feminilidade.” FEMINILIDADE. In: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/feminilidade/>>. Acesso em: 29/06/2022.

13 Pensamento de Judith Butler, em seu livro Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade (2003) como contraponto ao entendimento de Sigmund Freud (1949) de que a anatomia é o destino. In: Abjetificação, ininteligibilidade de gênero e a “socialização masculina”. Rique Marques, 2017. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/abjetificacao-ininteligibilidade-de-genero-e-socializacao-masculina/>. Último acesso em 28 de junho de 2022.

caracterizado como um *outsider*<sup>14</sup>(BECKER, 2008), mesmo por mulheres, quando apresentam comportamentos considerados como desviantes (etiquetamento social).

Neste sentido, pode-se apropriar da teoria do *Labeling Approach*<sup>15</sup> (SHECAIRA, 2021) para reforçar o entendimento sobre os movimentos sociais relacionados à definição de normas e condutas éticas e morais esperadas do corpo feminino, pois discutem não somente os aspectos do “ser mulher(?)” na sociedade brasileira, mas as consequências destes comportamentos quando considerados estranhos ao que se espera de um corpo sexual feminino.

O *labelling approach* pode explicar a expulsão simbólica da mulher em conflito com a lei da categoria “mulher em sociedade” pela própria categoria social. A busca pelo crime como alternativa à sobrevivência, como será visto que é o caso da maioria das mulheres presas no Brasil, se torna um complemento à rotulação da mulher presa como delinquente. A cultura patriarcal reforça a estigmatização da mulher em delito, pois ilumina um comportamento tido como desviante do que se espera sobre o ideal materno e submisso, totalmente incompatível à imagem social feita sobre a mulher presa (ROTTA ALMEIDA *et al*, 2023).

Para o caso desta dissertação, é importante diferenciar o termo utilizado “subcategoria das delinquentes” da “subcultura delinquente”, que é discutida nos estudos de criminologia (SHECAIRA, 2021). O primeiro termo será uma alusão à rotulação dada pela sociedade aos corpos femininos que possuem comportamentos tidos como desviantes (*labelling approach*) e que, por este motivo, passam a ser desconsiderados como parte excluída de uma categoria social feminina que segue as normas de condutas definidas pelas instituições.

O segundo termo está relacionado ao fato de que, a partir do momento em que são detidas por conflitos com a Lei, as mulheres presas passam a ser parte da subcultura delinquente. “A constituição das subculturas criminais representa a reação necessária de algumas minorias desfavorecidas diante da exigência de sobreviver”

---

<sup>14</sup> Howard Becker (2008) diz que as condutas de comportamentos são definidas por regras sociais e quando algum indivíduo se movimenta de modo contrário, passa a ser considerado como outsider, ou desviante.

<sup>15</sup> A Teoria do Labelling Approach é um dos estudos da Criminologia que trata sobre a definição de rótulos considerados desviantes pela sociedade a determinado indivíduo. Tal comportamento de rotulação favorece a criminalidade, mesmo em casos nos quais não há processo judicial em andamento ou transitado em julgado. A sociedade criminaliza, julga e condena o cidadão com base em seus próprios valores (SHECAIRA, 2021).

(PAVARANI, 2003 *apud* SHECAIRA, 2021), pois existe uma camada complementar a esta rotulação que é praticada pelo controle informal (família, amigos, escolas, vizinhos, mídia etc.) (SHECAIRA, 2021) que se soma ao controle formal (poderes executivo, legislativo e judiciário) (SHECAIRA, 2021).

O comportamento feminino contrário às regras naturalizadas como apropriadas causa estranhamento à sociedade com base na expectativa gerada em torno da mulher (PIMENTEL, 2020, pg.157) e maior facilidade à aceitação de que esta, antigamente vista como bruxa e atualmente marginalizada, deve ter sua liberdade privada para que aprenda a se portar melhor em sociedade (CARREN e WORRAL, 2044 *apud* PIMENTEL, 2020, pg.160).

O reforço institucional para a manutenção de uma estrutura baseada em “morais” (FOUCAULT, 1926-1984) pode ser verificado na história recente do Brasil, durante os anos de 2018-2022, como exemplo contemporâneo do uso de uma postura de liderança executiva a favor das condutas patriarcais que legitimam as práticas abusivas e discriminatórias contra o corpo feminino. Por exemplo: a criação de um Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos que é direcionado ao comando de uma militante contrária à ideologia de gênero é um sinal comprobatório de quais são as prioridades do Estado sobre a temática feminina (VAZQUEZ, 2019, pg. 602).

Ao considerar que cabe a este Poder Executivo, através do seu Ministério da Justiça, parte do dever constitucional de proteção dos direitos fundamentais no sistema carcerário (ZAMBROTA, 2022, pg. 34), o modelo panóptico de Bentham para as prisões, segundo as análises de Michel Foucault ([1975] 1991) *apud* HEYNEN, 2013, p. 05) se torna somente mais um dos outros modelos de disposição espacial que são ferramentas ao que se espera de unidades para cárcere: marginalizar, punir e vigiar, pois o “controle formal<sup>16</sup>” (SHECAIRA, 2021) transcende os limites físicos de uma instituição total para detenção.

É sabido que, no momento da entrada em uma unidade prisional, há um movimento pela “mortificação do eu” (“processos pelos quais o ‘eu’ da pessoa é mortificado são relativamente padronizados nas instituições totais”) (GOFFMAN, 1987, p. 24-39 *apud* BENELLI, 2014) gerenciado pelos agentes prisionais como protocolo de controle e segurança. A identidade do sujeito é transformada em um

---

16 Atuação do aparelho político do Estado (SHECAIRA, 2021, p. 58).

estigma (GOFFMAN, 1987 *apud* BENELLI, 2003) e a pessoa presa deixa de ser um sujeito de direitos para se tornar um delinquente a partir do momento em que rompe com as regras sociais reforçadas pelas instituições.

Deparamo-nos com um sistema social que parece estimular a mortificação do público encarcerado a fim de endossar a proposta de que o espaço prisional deve ser um local para tortura e punição das pessoas que transgrediram as leis sociais. Neste sentido, as prisões costumam ser depósitos humanos que pouco ou nada consideram em termos de dignidade humana ao processo de habitar pelo público que convive e sobrevive ao espaço prisional (DAVIS, 2018).

Somado a isso, tem a criação da delinquência humana pelo próprio sistema que é responsabilizado pelo seu controle formal, uma vez que existe também o interesse pelo aumento de mão-de-obra carcerária, através da criminalização de populações menos privilegiadas (AGUIRRE, 2009, *apud* AKOTIRENE, 2021). A ausência de políticas públicas sensíveis ao gênero e raça e a “violação” da consciência coletiva (DURKHEIM, 2009 *apud* AKOTIRENE, 2021) compõem o processo da produção do crime e subsidiam a destinação de corpos ao cárcere (AKOTIRENE, 2021).

No presídio feminino em estudo para esta pesquisa, mulheres presas são obrigadas a usarem cuecas masculinas (Figura 02) para que seja atendida a regulamentação da gestão penal quanto ao "padrão de calcinhas", qual seja: as “calcinhas não podem marcar”, segundo relatado pelo Movimento Nacional de Prevenção e Combate a Tortura nos presídios, em relatório elaborado em setembro de 2022.

Figura 2 Substituição de calcinhas por cuecas masculinas no presídio feminino



FONTE: BRASIL, 2022. Relatório do MNCPT sobre o Presídio Feminino de Sergipe.

O processo de negligência com a identidade individual também pode ser visto, por exemplo, quando mulheres transsexuais de presídio para homens são submetidas a usar uniformes com identificação masculina<sup>17</sup> (SERGIPE, 2023). Novamente, o poder exerce seu controle através de vestimentas obrigatórias e que reforçam os estigmas que a mulher presa deve carregar como mais uma camada de punição. Esta situação fomenta questionamentos sobre o processo social de interseccionalidade (AKOTIRENE, 2019) que acaba por reforçar a invisibilidade da mulher presa, ainda mais quando são as transexuais.

Apesar do foco desta pesquisa não abranger a questão sobre sexualidades, faz-se necessário considerar fatos associados ao supracitado para levantar questionamentos sobre o que, de fato, é ser mulher em uma sociedade como a do Brasil e em qual categoria de ser humano é colocada a mulher privada de liberdade.

Com a inspiração nos questionamentos levantados por Sojourner Truth<sup>18</sup>(1851) (DAVIS, 2018), este estudo indaga ao leitor se a mulher presa também não é uma mulher pois, quando o assunto é relacionado às mulheres encarceradas, a discriminação por gênero talvez seja mais uma camada de violência silenciada que se soma ao cumprimento de sentença no/pelo espaço habitado. A naturalização da subcategoria das delinquentes autoriza performances de violação de direitos que são silenciados e omitidos da sociedade em unidades prisionais.

Carla Akotirene (2019) apresenta os fatores externos ao indivíduo que moldam as subcategorias de mulheres, pois suas condições financeiras, classe social, cor, religiosidade, poder reprodutivo, escolaridade, situação familiar, estado civil, dentre tantos outros, são inerentes à seletividade dos corpos femininos e, conseqüentemente, endossam a produção da “periculosidade feminina”

---

<sup>17</sup> Situação exposta em reportagem feita pelo portal de notícias da Secretaria de Estado da Assistência Social, em maio de 2023, ao divulgar ação social promovida no presídio masculino de segurança máxima com as internas transexuais em um evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. A ação promoveu momentos de estética às presas que apareciam de costas nas imagens e, em seus uniformes, estava a identificação: “INTERNO” (SERGIPE, 2023). É válido ressaltar que os uniformes devem ser fornecidos pela gestão prisional, segundo a Lei de Execução Penal (1984) e no presídio feminino deste mesmo Estado, as internas usam uniformes com a identificação: “INTERNA”.

<sup>18</sup> Sojourner Truth (1797 – 26 de novembro de 1883) foi o nome adotado, a partir de 1843, por Isabella Baumfree, uma abolicionista afro-americana e ativista dos direitos da mulher. Truth nasceu no cativeiro em Swartekill, Nova York. Seu discurso mais conhecido, “Não sou uma mulher?”, foi pronunciado em 1851, na Convenção dos Direitos da Mulher em Akron, Ohio. (Portal Geledés. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/sojourner-truth/#>. Acesso em 07 set. 2023)

(PIMENTEL, 2020, pg. 159) e da “mulher delinquente” (LOMBROSO, C. e FERRERO, G. 1893).

O “se tornar mulher” acaba por ser um movimento externo à própria mulher, quando não existe um processo de questionamentos e críticas ao sistema, pois o processo de “assujeitamento” (FOUCAULT, 1926-1984) dos corpos femininos atravessa a inserção de morais sociais regulamentadoras. É neste processo de inserção em determinado grupo social, que Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero (1893) associam a delinquência feminina às questões biológicas e às condutas sexuais, como no caso das prostitutas.

Esta associação direta da mulher à periculosidade “diabólica” surge desde 1487, no livro de Jacob Sprenger e Heinrich Kramer (SHECAIRA, 2021). São os corpos indignos do convívio social e que devem ser submetidos a uma reeducação de moral e melhores costumes (Figura 03).

Figura 3 A subcategorização da mulher presa



FONTE: Desenvolvido pela autora. 2022.

Mulheres jovens, majoritariamente negras, entre 18 e 40 anos, solteiras com, pelo menos, um filho compõem o perfil majoritário entre a população carcerária feminina (GOMES, 2020, pg. 406) (BRASIL, 2017 *apud* PIMENTEL, 2020, pg. 157) (BRASIL, 2017), (BRASIL, 2019) (CNJ, 2022) (PIMENTEL et al, 2022, pg. 69). Através

de uma compilação das informações obtidas a nível nacional, segundo INFOPEN MULHERES (BRASIL, 2018), INFOPEN (BRASIL, 2019), CNJ (2022) e (PIMENTEL et al, 2022, pg. 69), é possível observar a predominância do roubo e tráfico de drogas como os principais crimes cometidos pelo gênero feminino em situação de prisão.

O tráfico de drogas entre o rol de crimes cometidos pela maioria pode ser explicado por questões sociais envolvidas na vida fora da prisão, quando a obrigatoriedade por lidar com o desemprego, maternidade sem rede de apoio em uma dinâmica monoparental, miséria e fome estão no cotidiano das mulheres que buscam retorno financeiro através do tráfico (GOMES, 2020, pg. 408) (OLMO, 1998 *apud* PIMENTEL et al, 2022, pg. 69) (Moloney, van den Bergh, and Moller, 2009 *apud* Safranoff & Tiravassi, 2018).

As relações abusivas de afeto com homens que já estão em situação de prisão, ou com envolvimento com o tráfico de drogas, além das coerções e demandas de familiares presos também surgem como explicação ao envolvimento feminino com o crime (GOMES, 2020, pg. 413). Em um trabalho desenvolvido no Presídio Feminino de Sergipe e publicado pelo Ministério Público do Estado, há relatos de mulheres que já tinham o conhecimento sobre a atuação criminosa dos cônjuges e, ainda assim, se envolvem afetivamente e na cumplicidade criminal (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, 2015).

Para dar o suporte externo aos cônjuges presos e/ou para manter relacionamentos afetivos com parceiros que, em muitos casos, as abandonam quando são enviadas ao sistema prisional, as mulheres acabam por se sujeitar às relações que as colocam em risco e conseqüente aprisionamento (Gilfus, 1992; Mullins and Wright, 2003 *apud* Safranoff & Tiravassi, 2018) (GOMES, 2020). Nesta mesma dinâmica relacionada ao tráfico de drogas, o corpo feminino é ainda objeto de transporte, manipulação de matéria-prima e maior invisibilidade à atuação policial, o que reforça o comportamento abusivo entre gêneros, inclusive no exercício do crime (GOMES, 2020, pg. 412).

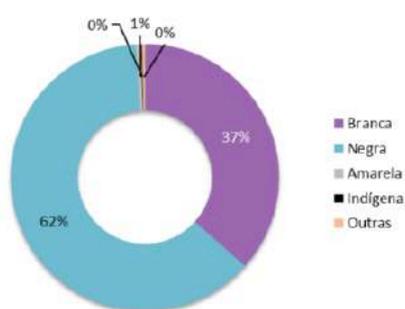
A mulher bandida tem cor, classe social, faixa etária, escolaridade, dentre outras características interseccionais que são verificadas, desde os tempos primórdios de fabricação de periculosidade e detenção de corpos femininos. Desde 1941, da instalação do Presídio de Mulheres no Brasil até os dias atuais, as mulheres pretas, pardas, com baixa escolaridade e mães solteiras ainda surgem em estatísticas

divulgadas sobre o perfil da mulher presa, no Brasil (Figuras 04, 05 e 06) (DE ANDRADE, 2011) (AKOTIRENE, 2021) (BRASIL, 2015) (BRASIL, 2016) (BRASIL, 2018).

Figura 4 Perfil atual da mulher presa, no Brasil.

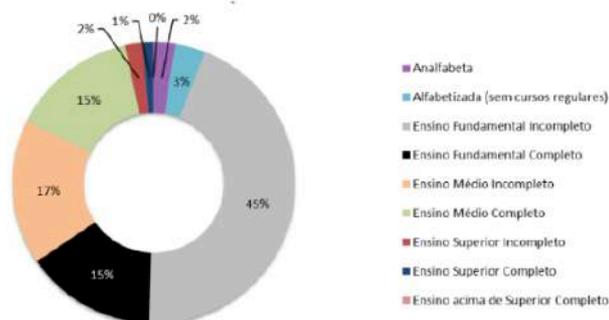
## A MULHER BANDIDA

Gráfico 01 - Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.

Gráfico 02 - Escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil



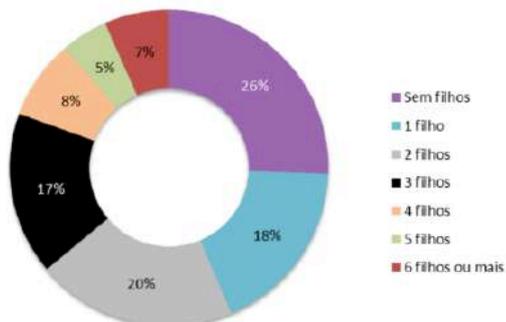
Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

FONTE: Levantamento de informações penitenciárias. INFOPEN, junho/2015 e 2016. Adaptado pela autora. 2022.

Figura 5 Perfil atual da mulher presa, no Brasil

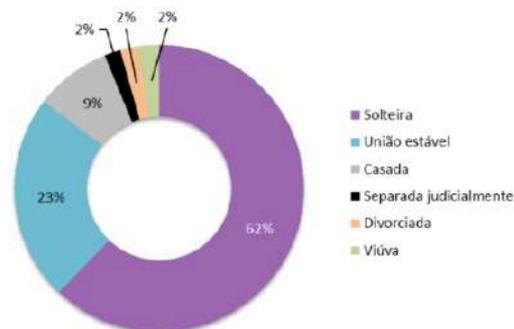
## A MULHER BANDIDA

Gráfico 03 - Número de filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

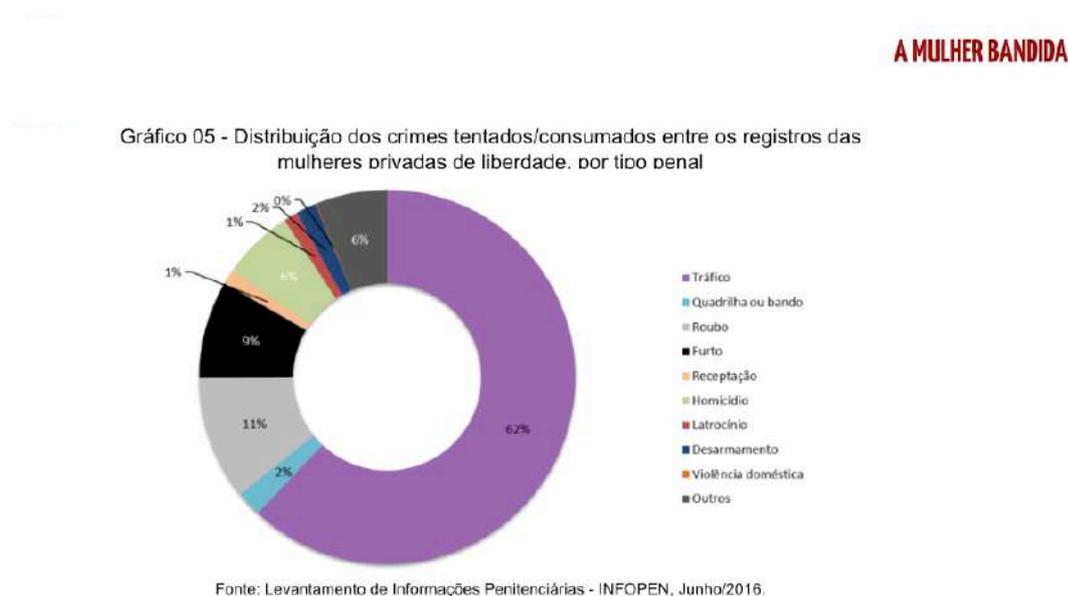
Gráfico 04 - Estado civil das mulheres privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

FONTE: Levantamento de informações penitenciárias. INFOPEN, Junho/2016. Adaptado pela autora. 2022.

Figura 6 Perfil atual da mulher presa, no Brasil



FONTE: Levantamento de informações penitenciárias. INFOPEN, Junho/2016. Adaptado pela autora. 2022.

Quando o poder público negligencia o acesso aos direitos básicos à saúde, educação, moradia e saneamento básico, o crime se torna um caminho favorável à sobrevivência (Owen and Bloom, 1995; Bloom, Chesney-Lind, and Owen, 1994 *apud* Safranoff & Tiravassi, 2018). No caso das mulheres, a gerência do tráfico as seleciona por suas condições domésticas e por serem consideradas mais propensas a serem “bodes expiatórios”, pois estão socialmente acima de qualquer suspeita (AKOTIRENE, 2021) (GOMES, 2020).

Somada às questões sociopolíticas, a arquitetura surge como uma composição de espaços vividos, ou seja, dinâmicos e mutáveis à medida que os seres humanos os ocupam (GRAUMANN, 2000, *apud* BARROS e PINA, 2010, pg. 125). Deste modo, o espaço é uma “construção social” (WEISMAN, 1992, p. 02) e tende a ser “receptor”, “cenário” e “instrumento” (HEYNEN, 2013, pg. 01) de valores naturalizados pela sociedade que, conseqüentemente, subsidiam instituições que podem ser

segregativas e desiguais, ainda mais quando este é um local naturalmente invisível aos olhos sociais, como a prisão.

O entendimento por parte da sociedade e das instituições conservadoras sobre a condição feminina em sociedade, quando reforçada pelo Estado, se reflete na ausência de qualidade da oferta de serviços básicos de e para assistência social, ainda mais no processo de penalização dos corpos femininos que escolhem o crime como fonte de renda e sustento de famílias (Moloney, van der Bergh, and Moller, 2009 *apud* Safranoff & Tiravassi, 2018) “matrilineares” (VALSINER, 2012, pg.96). A “feminização” da pobreza (GOMES, 2020, pg. 409) (PIMENTEL et al, 2022, pg. 61) é um sintoma contemporâneo social causado pela necessidade de sobrevivência em uma sociedade desigual.

Em julgamento social e/ou legal, a busca feminina pelo crime, independentemente da sua motivação primária, é um movimento estranho ao esperado de uma pessoa que deve se comportar bem em sociedade. O tratamento dispensado às mulheres na prisão tem como base as estigmatizações sociais e ainda usa o rótulo de "maternidade irresponsável" (GOMES, 2020, pg.411) como autorização simbólica ao destrato e alienação aos direitos da mulher nas prisões. "O encarceramento se tornou a punição em si" (DAVIS, 1944. pg 24).

#### 4.2 A MULHER PRESA COMO DETENTORA DE DIREITOS

Os rastros da violência contra a mulher enquanto atuação da soberania masculina surgem entre as páginas da história do comportamento feminino, no Brasil. O papel moralista associado à mulher pela sociedade encontra refúgio em ações contra hegemônicas tomadas por decisões do Estado, como visto em época de Ditadura Militar (1964-1985) e entre os anos de 2018 e 2022. Neste último caso, a eleição democrática de um personagem político que defende a austeridade e intolerância aos diferentes provoca a busca pelo entendimento sobre quem são e o que desejam os que estão no comando sociopolítico.

Com base no argumento de Francesco Carrara (1905-1888) de que “o crime é um ente jurídico, porque sua essência deve consistir necessariamente na violação de um direito” (SHECAIRA, 2021, p. 54), a atuação – ou negligência – do Estado será igualmente vista, nesta pesquisa, como delinquência ocasional, pois não há como

analisar a (in)segurança no cárcere sem considerar as atitudes tomadas pelo poder público e gestão prisional que também ocorrem e podem ser fomentadas em/por um ambiente de miséria econômica e social no caso, o presídio.

Segundo Enrico Ferri (1856-1929), há cinco principais categorias de delinquentes: o nato, o louco, o habitual, o ocasional e o passional (SHECAIRA, 2021). Para contextualizar a produção da mulher enquanto delinquente, será adotada a categoria “delinquente ocasional” pois, são corpos que nascem em ambientes de miséria moral e material, que motivam o surgimento de oportunidades ao crime. A cidade e suas limitações geopolíticas desenham um espaço miserável em pontos da urbe denominados como marginalizados.

Como a miséria social e espacial também são vistas em locais privados de e para habitar, como a prisão, além de carregar consigo o estigma da delinquência social, a mulher presa também pode ser condicionada à continuidade na transgressão de normas e condutas intramuros, tal como foi o movimento em liberdade que ocasionou a sua detenção. Esta inércia comportamental pode ser estimulada pelas condições de miserabilidade humana vividas dentro do cárcere e potencializadas pelos destratos causados pela gestão penal.

A desvalorização simbólica e a privação de liberdade do corpo feminino em espaços públicos e privativos já se mostram como elementos simbólicos da violência institucional, política e moral contra a mulher. As que subvertem às condutas cisheteronormativas e buscam explorar o espaço público como forma de trabalho, ou lazer, tendem a ser rotuladas pela sociedade e acabam por assumir sequelas da vulgarização comportamental associada à periculosidade (PIMENTEL, 2020) e delinquência (LOMBROSO, C. e FERRERO, G. 1893).

Quando marginalizada socialmente, a mulher se torna alvo fácil ao crime, pois a naturalização de que deve se resguardar ao ambiente doméstico, privado e alheio aos olhares sociais faz com que a sua conduta, quando envolvida no tráfico de drogas, possa passar despercebida pelas autoridades punitivas (AKOTIRENE, 2021) (GOMES, 2020). Ao serem detidas, a punição se torna algo apropriado e aprovado pela sociedade que está em liberdade, justamente pela sensação de justiça e promoção de segurança contra o crime e o criminoso, além da ânsia por retirada das ruas de sujeitas que são vistas como degeneradas.

Quando a mulher presa deve obedecer ao poder estatal para justificar à sociedade a sua periculosidade, principalmente em um País em que “bandido bom é bandido morto”<sup>19</sup>, os valores conservadores reverberados pela filosofia patriarcal (VAZQUEZ, 2019, pg. 602) acabam por endossar o conceito de “periculosidade feminina” (PIMENTEL, 2020, pg. 159) associado aos corpos que não seguem os “padrões morais” (FOUCAULT, 1926-1984) da sociedade heteronormativa.

O fato de que, até nas motivações ao crime, há divergências e especificidades entre os gêneros, levanta a necessidade de reflexão sobre como tem sido tratada a mulher desde a fase preliminar ao ato ilícito até o seu aprisionamento, não somente pelo sistema público, mas também pela sociedade. A necessidade de desassociar o gênero feminino das recomendações generalizadas pela garantia de direitos humanos no cárcere podem ter provocado o surgimento das Regras de Bangkok<sup>20</sup> (2016), que preveem setenta (70) regulamentos para a saúde física e mental do corpo feminino no cárcere como complemento às demais regulamentações já dispostas nas Regras mínimas para o tratamento de reclusos<sup>21</sup> e as Regras de Tóquio<sup>22</sup> (CNJ, 2016).

Sobre as recomendações das Regras de Bangkok (2016), há incompatibilidades entre o que é regulamentado e o que é verificado em resultados de pesquisas feitas em prisões femininas sobre direitos básicos que devem ser garantidos. A manutenção do contato familiar entre presas e seus afetos, sejam cônjuges, filhos, ou parentes, por exemplo, é tido como fundamental. No entanto, não é incomum encontrar relatos de mulheres detidas sobre a desconexão familiar e não somente por uma questão institucional, ou pela distância entre a prisão e seu local de origem, mas também por abandono por seus familiares (ESPINOZA *apud* GOMES, 2020) (GOMES, 2020).

Ainda segundo as regras de Bangkok (2016) números 28 e 43, respectivamente, as visitas, quando ocorrem, devem ser em locais que estimulem o

---

<sup>19</sup> No Brasil do Governo Bolsonaro, liderado por um chefe do Executivo réu de processo judicial por incitação ao crime de estupro e que, por este fato, já demonstra a sua postura em relação aos direitos das mulheres (VAZQUEZ, 2019),

<sup>20</sup> Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok). (CNJ, 2016)

<sup>21</sup> Regras de Mandela: Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos/ Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016.

<sup>22</sup> Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade/ Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi- Brasília: CNJ, 2016.

comportamento positivo e cabe às autoridades a responsabilidade de promover e estimular os encontros familiares como forma de fomentar o bem-estar emocional das internas, fato este reforçado pela regra número 27, que fala sobre a importância das visitas íntimas onde forem permitidas.

As regras recomendam a instalação da mulher presa em ambientes que assegurem o fornecimento de materiais para a higiene específica feminina (regra 05), oferta de serviço médico próprio ao corpo feminino, além dos demais ligados à saúde pública (regra 10), atenção à saúde mental dentro da prisão centrados em compreensão e tratamento dos traumas (regra 12) e obrigatoriedade de prestação de serviço de saúde preventivos de atenção à mulher, como o teste de Papanicolau, exames de câncer de mama e ginecológico (regra 18).

A questão materna também é considerada como prerrogativa de direitos não apenas da mulher, mas também dos filhos que convivem com suas mães na prisão. As proibições de utilização dos instrumentos de contenção em mulheres em trabalho de parto (regra 24) e a necessidade de estímulo ao processo de amamentação (regra 48), são contrapostas em relatos de mulheres presas que sofreram violência obstétrica (GOMES, 2020, pg. 420) (SANTA RITA, 2006) (CLARKE et al. 2013 *apud* CHAVES e ARAÚJO, 2020) (Leal et al. 2016 *apud* CHAVES e ARAÚJO, 2020) e quando há um processo denominado por "hipermaternidade" <sup>23</sup>(BRAGA e ANGOTTI *apud* GOMES, 2020, pg.423).

"Ser mãe" se torna um ato que pode sofrer violações, desde a gravidez, dentro da prisão. A carência de um tratamento adequado de pré-natal, as condições insalubres do espaço prisional, o parto sem resquícios de humanização e a criação de filhos sob regras institucionais sobre o "código de conduta de ser uma boa mãe" se somam à sentença judicial como mais uma punição do corpo feminino (GOMES,2020).

As leis e entendimentos jurídicos que defendem a proteção<sup>24</sup> da mulher gestante presa são as mesmas que abrem discricionariedades a um "detentor de

---

23 Hipermaternidade é o termo adotado por Ana Gabriela Braga e Bruna Angotti (2015) ao processo natural entre mãe e filho ser submetido às regras de conduta e de disciplina da prisão (BRAGA e ANGOTTI *apud* GOMES, 2020, pg.423).

<sup>24</sup> Em 20 de fevereiro de 2018, a 2ª turma do Supremo Tribunal Federal julgou o *Habeas Corpus* coletivo 143.641/SP que permite a substituição do regime fechado pelo regime domiciliar de mulheres

saber" para as definições de merecimento sobre como deve ser punida a mulher e consequentemente seu filho. De acordo com Mariângela Gama de Magalhães Gomes:

“a 2ª Turma do STF excetuou “os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício” (GOMES, 2020, pg. 415).

Essa atribuição de poder para definições sobre merecimentos aos direitos humanos também pode ser verificada nas próprias Regras de Bangkok, quando recomenda ao médico a responsabilidade por emitir relatórios sobre as condições das internas como ferramenta ao condicionamento a certos procedimentos a depender a situação que será avaliada pela ótica médica (CNJ, 2016).

A mesma situação pode ser vista nas Regras de Mandela, como por exemplo a definição médica se o preso tem condições de suportar um isolamento carcerário, conforme descrito no item 1.0 da regra 31:

"1) As penas de isolamento e de redução de alimentação não devem nunca ser aplicadas, a menos que o médico tenha examinado o recluso e certificado, por escrito, que ele está apto para as suportar." (CNJ, 2016, pg.27).

A assistência médica dentro do ambiente prisional é de fundamental importância e dever do Estado (BRASIL, 2003) e esta pesquisa não questiona a recomendação por emissão de relatórios médicos. O atendimento à saúde deve ser um direito garantido a quem está sob tutela da gestão prisional, mas é necessário compreender quais são os valores simbólicos por trás das condutas que serão adotadas pelo profissional ao considerar que a estigmatização da mulher presa pode transcender os conhecimentos técnicos no momento de qualificá-la como merecedora, ou não, de direitos.

---

gestantes, lactantes e puérperas, exceto nos casos entendidos como inapropriados após fundamentação judicial (STF, 2018) (PIMENTEL, 2020, pg.158) (GOMES, 2020, pg.415) (ROCHA, 2022, pg.100).

Diante de leis, direitos e práticas, há um vazio de conhecimento sobre o que, de fato, é ofertado dentro das unidades prisionais para a devida garantia do direito à saúde e, conseqüentemente, à segurança. A discricionariedade da gestão penal, quando se coloca na posição de quem define os limites entre autorizado e negligenciado dentro do que já está previamente regulamentado por leis e regulamentações para saúde pública nos presídios pode ser um instrumento de segregação e punição.

Mendonça e Tavares (2007) relatam que no cárcere feminino da antiga Casa de Detenção de Aracaju (CDA), os direitos à saúde eram negligenciados ao ponto de não haver disponibilidade até de remédios mais simples, como analgésicos para dores de cabeça do tipo dipirona. De modo geral, mulheres em situação de parto e/ou aborto espontâneo em situações de vulnerabilidade e carência de atendimento médico são exemplos de violações que podem ser percebidas na atualidade, ainda que os dados fornecidos desenhem um cenário contrário (Mendonça & Tavares, 2007 apud AKOTIRENE, 2021).

Este fato se mostra como um de muitos contrapontos ao que está proposto no artigo 14 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) em que determina a obrigatoriedade de atendimento médico aos privados de liberdade e especifica o caso das mulheres presas que possuem direitos ao pré-natal e pós-parto, extensivo ao recém-nascido. Por conta da ininteligibilidade (BUTLER, 2019) do corpo em conflito com a lei, pode existir um descumprimento à garantia de direitos, uma vez que são corpos considerados como desmerecedores.

Deste modo, a partir do momento em que é detida, a mulher perde os seus direitos de e para ser mulher? Direitos relacionados à maternidade, contato com filhos dentro do cárcere, não-violência obstétrica durante o parto quando presa, garantia à alimentação de qualidade, higiene menstrual e acesso à informação parecem ser considerados regalias no ambiente prisional (DAVIS, 2018). Valores que deveriam ser inerentes à condição humana são negligenciados por condutas amparadas em uma “racionalidade punitiva” (AKOTIRENE, 2021, pg.48).

Segundo a *Commission on Human Security* (CMS, 2003), o encorajamento à liberdade para escolher o que deseja, livre do medo e ter autonomia sobre seu próprio comportamento está diretamente associado à garantia de segurança humana. Somado a isto, as estratégias de empoderamento facilitam o processo de resiliência

e enfrentamento às dificuldades. Neste entendimento, as práticas contra os corpos privados de liberdade estão em desarmonia aos conceitos sobre segurança humana, uma vez que, nem o direito a sua própria identidade é garantido a partir do momento em que cruza os portões da prisão.

#### 4.3 O DEPÓSITO DAS INVISÍVEIS: A PENITÊNCIA DA MULHER.

Mónica Cevedio (2012, pg.41) diz que a arquitetura é um produto social resultado da interação entre sujeitos que são atores no processo de concepção espacial. Não é apenas a arquiteta (o) que será responsável pelo surgimento de um lugar, mas também os seus clientes com manifestação de demandas pessoais (LIMA, 2016). O espaço é receptor dos valores e poderá ser um instrumento do exercício de poder, assim como cenário para as dinâmicas sociais no âmbito doméstico e/ou público (HEYNEN, 2013).

Enquanto receptores, os espaços projetados podem ser um produto exclusivo das demandas e necessidades que estão sob o julgamento do projetista e, desta forma, caberá ao profissional definir as disposições, fluxogramas, setorizações e demais detalhamentos à revelia de quem ocupará o espaço. Muitas vezes, esta é uma demanda de quem contrata o projeto e, como sujeitos são indivíduos detentores de subjetividades, caso o ocupante do lugar e o arquiteto possuam valores divergentes, um distanciamento entre espaço e habitantes ocorrerá.

Este é o caso dos presídios. Sabe-se que o cliente do projeto não é o sujeito que terá de morar naquele espaço, mas a gestão pública responsável pelo aprisionamento. O arquiteto a quem recairá a responsabilidade pelo projeto também não estará na relação de pessoas aprisionadas e suas diretrizes projetuais não serão resultado de *briefings* para definição de programa de necessidades e demandas do público, tal como deveria ser feito em outras situações.

Ainda assim, as mesmas celas de detenção serão vivenciadas por dinâmicas sociais que não se limitarão às setorizações predispostas. Muito embora possa existir no partido arquitetônico o reflexo dos aspectos relacionados aos comportamentos entendidos como naturais a determinados gêneros, os habitantes serão os atores da “transgressão”, “subversão” ou “aceitação” ao poder subjetivo, quando dão seu significado ao espaço pelo uso.

O resultado do processo projetual de prisões, quando existe, é o que já tem sido visto na prática: espaços com infraestrutura aquém da mínima necessária para garantia de direitos humanos e cenários de transgressões, ou subversões motivadas pelo processo de adaptação e apropriação do espaço por quem, de fato, o habita de modo coercitivo e coletivo. Outros fatores devem ser considerados no processo de infrahumanização dos presídios, mas, à luz da arquitetura, tem que ser observado o descarte de entendimento sobre o preso como um corpo humano no ato projetual.

A arquitetura pode ser cúmplice do abuso de poder ao se tornar a arena (VALSINER, 2008) de atuação dos opressores, esconderijo dos oprimidos e barreira física à intervenção da sociedade. Na possibilidade de maior interesse na interação entre desconhecidos em áreas públicas do que entre conhecidos em espaços domésticos (GOFFMAN, 2010, p.19), as barreiras arquitetônicas podem estimular o desinteresse pela vida privada por quem está em área pública e uma consequente invisibilidade.

Justamente por esta possibilidade de camuflar dinâmicas sociais, a utilização do espaço doméstico em conformidade ao que se espera dos comportamentos femininos, como a guarda e manutenção do lar e família, que as mulheres que buscam o delito como alternativa à falta de suporte do Estado se tornam alvos preferidos para o tráfico de drogas. O corpo feminino é usado como instrumento em um cenário que reforça a divergência entre gêneros ao assumir funções na base da pirâmide criminosa que demandam espaços privativos para o seu desenvolvimento (GOMES, 2020, pg.412).

Segundo o entendimento da Escola de Chicago (SHECAIRA, 2021), a ausência de alternativas públicas em espaços urbanos que fomentem a cidadania favorece a produção da criminalidade, ainda mais quando esta é reforçada por questões naturalizadas quanto às funções sociais entre gêneros e abafadas pela arquitetura. À medida que o limite entre público e privado se acentua, os sujeitos oprimidos que coabitam os espaços com seus opressores se tornam, literalmente, invisíveis aos olhares sociais. Isto pode proporcionar relações abusivas de poder mais recorrentes contra os corpos vitimizados pela violência doméstica e/ou institucional,

pois são tratados como sem-valor, sem dignidade e direitos. O espaço privado doméstico<sup>25</sup> se torna uma “arena social” (VALSINER, 2008, pg. 52) de conflitos.

Quando estes são ambientes destinados às prisões, o convívio obrigatório facilita as violações de direitos refletidas e praticadas pelo e no espaço habitado em decorrência da vivência individual e coletiva (BARROS e PINA, 2010, pg. 125). O encarceramento como destino a uma “vida que não vale nada”, ou um “ser matável” (AGAMBEN, 1995-2022 *apud* SEQUEIRA, 2006, pg. 661) se associa ao assédio, feminicídio e outros tipos de violência, ainda mais quando são sujeitos privados de liberdade que vivem em uma “hospedaria para vidas não ‘vivíveis’” (BUTLER, 2019, pg. 09).

Quando determinado grupo de pessoas socialmente marginalizado apresenta traços de conformismo ao espaço opressor onde vive, há uma possibilidade de isso ser fruto de um processo de assujeitamento como movimento à submissão aos padrões morais estabelecidos tacitamente em sociedade de modo a evitar castigos e punições (FOUCAULT, 1926-1984). Isto faz com que a naturalização das relações sociais seja empecilho ao questionamento, principalmente vindo de mulheres cuja formação social se deu em tempos mais antigos, uma vez que a temporalidade interfere na formação do sujeito (FOUCAULT, 1926-1984).

Ao considerar esta naturalização social, a produção de espaços produzidos que desconsideram o corpo feminino enquanto agente ativo se mostra mais recorrente e a invisibilidade da mulher se soma às diversas outras camadas punitivas dos corpos e o cenário para isto acaba por se tornar a verdadeira penitência para a mulher (AKOTIRENE, 2021). Como se não faltassem direitos na vida fora da prisão, ao adentrar no sistema carcerário, o corpo feminino acumula camadas de discriminação, segregação e negligência ainda que dentro de sua própria “categoria” de delinquente.

Carla Akotirene, em seu livro “Ó pai prezada” (2021) apresenta relatos, oriundos da pesquisa feita por Mendonça e Tavares (2007), de que, na antiga Casa de Detenção Feminina da cidade de Aracaju-SE, ocorriam discriminações entre as próprias internas com base nos mesmos fatores interseccionais que são elementos de marginalização que as vitimizaram além muros: escolaridade, religião, classe

---

25 Entendemos “espaço doméstico” não somente o local habitado idealizado como “lar”, mas também os espaços privados das instituições totais (GOFFMAN, 1987), por exemplo.

social, cor, beleza e sexualidade. A autora ainda relata que estas segregações não são apenas de responsabilidade dos agentes prisionais, mas também são praticadas pelas mulheres presas em um confronto entre si (MENDONÇA & TAVARES, 2007 apud AKOTIRENE, 2021).

A arquitetura envolvida pela temática relacionada às divergências entre os corpos não apenas facilita a segregação pelo convívio obrigatório, mas também fomenta a inferioridade da mulher quando possui elementos físicos que são alheios às necessidades femininas e isso pode acarretar a sensação de estranhamento entre sujeito e espaço (GOFFMAN, 2010), ou, simplesmente, um movimento de mudança para adequação do lugar ao uso que foi negligenciado em projeto, que pode ser considerado como transgressão, ou subversão.

É sabido que há espaços projetados e construídos para a prisão do público masculino (Yague Olmos (2007) *apud* Safranoff & Tiravassi, 2018) que se tornam destinos de mulheres sem as devidas adequações às suas necessidades específicas. Observa-se que muito dificilmente as prisões são projetadas com um programa de necessidades apropriado à mulher (PIMENTEL, 2020) (GOMES, 2020) e até mesmo regulamentado pelo Plano Interministerial n. 1.777/2003 (BRASIL, 2003) e pelas Regras de Bangkok (2016).

Sem mencionar as questões jurídicas que envolvem a possibilidade de prisão domiciliar para gestantes e puérperas (STF, 2018) (PIMENTEL, 2020, pg.158) (GOMES, 2020, pg.415) (ROCHA, 2022, pg.100), a ausência de espaços nas prisões destinados à maternidade nega o direito à dignidade da mulher e de seus filhos, que convivem com ela em detenção. Sejam residências unifamiliares, antigos manicômios, ou antigas prisões masculinas, quando estes tipos edílicos se tornam a “arquitetura” do cárcere feminino, repetem o discurso simbólico de um papel coadjuvante da mulher na sociedade.

Há questões inerentes ao corpo feminino que são ignoradas desde a concepção projetual e que se prolongam durante o uso do espaço, principalmente as que estão relacionadas à maternidade e à saúde física e mental da mulher. Apesar de existir um programa de necessidades básico à saúde da mulher no ambiente prisional feminino (CNJ, 2016) (BRASIL, 2020) (BRASIL, 2003), o que se encontra em relatórios de vistorias feitas em presídios femininos (CNJ, 2022), inclusive em dados

divulgados pelo SISDEPEN, é uma carência de atendimento integral ao que deveria funcionar nas unidades prisionais femininas.

O único painel fornecido pelo SISDEPEN com todos os dados compilados sobre as estruturas físicas para saúde das unidades prisionais do País não está subdividido entre prisões masculinas e femininas. O acesso aos dados específicos sobre prisões para mulheres somente se dá POR unidade prisional de CADA Estado brasileiro sendo que, em algumas localidades, há mais de uma unidade prisional feminina. Esta carência de centralização de dados por gênero dificulta as análises de modo macro à situação atual do encarceramento feminino no Brasil.

A ausência de transparência de dados estatísticos sobre a mulher presa no Brasil pode ser mais um sinal de descaso da gestão pública sobre o tema. São “violências explícitas e implícitas” cometidas pelo Estado (GOMES, 2020, pg. 403) contra as mulheres, neste caso, as privadas de liberdade. Ainda assim, até o ano de 2020, é de conhecimento que a população carcerária feminina brasileira era a 4<sup>a</sup> maior do mundo (GOMES, 2020, pg. 405).

Diante desta especificidade, para esta pesquisa, serão apresentados os painéis de algumas prisões femininas nordestinas localizadas nos Estados de Sergipe (Figura 07), Alagoas (Figura 08), Pernambuco (Figura 09) e Bahia (Figura 10) para efeito comparativo sobre o atendimento ao programa de necessidades mínimo necessário.

Figura 7 Estrutura física de saúde no Presídio Feminino de Sergipe



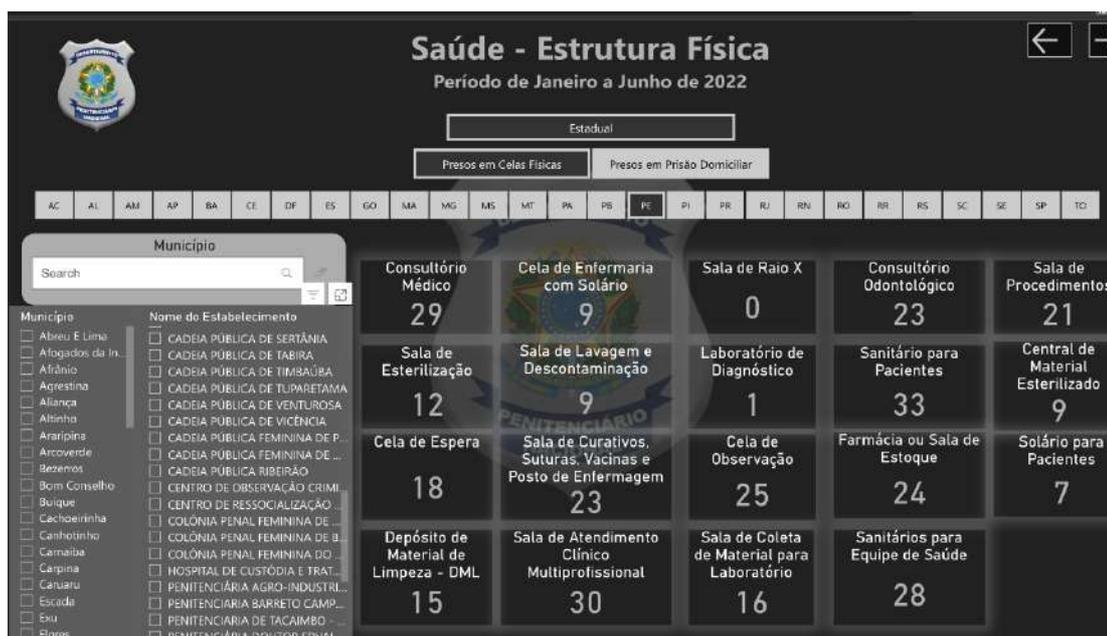
FONTE: SISDEPEN, 2022 (última atualização)

Figura 8 Estrutura física de saúde no Presídio Feminino de Alagoas



FONTE: SISDEPEN, 2022 (última atualização)

Figura 9 Estrutura física de saúde na Colônia Penal Feminina do Recife-PE



FONTE: SISDEPEN, 2022 (última atualização)

Figura 10 Estrutura física de saúde no Conjunto Penal Feminino de Salvador-BA



FONTE: SISDEPEN, 2022 (última atualização)

Estes painéis de controles foram divulgados pelo SISDEPEN (BRASIL, 2022) em sua mais recente atualização datada em 12 de outubro de 2022. Nestas imagens, estão discriminados os espaços para saúde que deveriam ser encontrados nas unidades prisionais e o quantitativo que pode ser verificado atualmente. É válido ressaltar que cada unidade prisional possui suas particularidades, principalmente

quanto à população encarcerada e o modo de gestão (público, privado ou cogestão) e estes fatores podem influenciar no atendimento, ou não, do mínimo necessário.

Para a base de dados do SISDEPEN, todas as prisões apresentadas acima são caracterizadas como estaduais. Observa-se que a Colônia Penal do Recife-PE é a que apresenta melhores índices de oferta dos espaços para prestação de serviços à saúde para uma população de 728 mulheres presas (BRASIL, 2022). O Conjunto Penal Feminino de Salvador-BA, com uma população encarcerada igual a 111 mulheres (BRASIL, 2022), demonstra ter o pior desempenho em termos de disponibilidade de espaços para saúde no ambiente prisional.

Contudo, ainda que haja uma perspectiva sobre oferta de espaços destinados aos serviços de saúde na prisão (e o termo perspectiva se dá justamente pela possibilidade de subnotificação dos dados divulgados), em visita técnica feita no presídio feminino de estudo para esta pesquisa, foi percebido que a apropriação dos ambientes construídos se dá de modo diretamente proporcional aos interesses da gestão pública. Isso quer dizer que, mesmo que existam consultórios, enfermarias, ou qualquer outro setor destinado ao uso da mulher presa, este somente será usado como tal se assim for permitido e possibilitado pela gestão.

Ainda como fruto de pesquisa de campo, houve o compartilhamento de informação, de modo extraoficial, de que a gestão penal se dá de modo compartilhado entre Estado e Município onde está instalada a unidade. Deste modo, na divergência entre competências oficialmente divulgadas pelo DEPEN, uma vez que consta em painel informativo que a unidade é estadual, e as que são adotadas na prática, se torna difícil a busca por entendimento sobre a quem deve recair as responsabilidades para garantir direitos dentro da prisão feminina.

Sobre o tema relacionado à saúde, ao considerar que o Estado é responsável pela gestão prisional – segundo o SISDEPEN –, caberia a este a providência por profissionais para atendimentos médicos e ambulatoriais em regime de trabalho de 20 horas semanais, conforme previsto em resolução do CNPCP (BRASIL, 20023) e Portaria Interministerial do Ministério da Saúde (BRASIL, 2003). No entanto, foi descoberto que, na prática, cabe ao Município a gestão e mobilização das equipes de saúde, a busca por dados sobre atendimento e corpo técnico fica mais difusa e descentralizada, quando não é uma informação oficial.

Em situações em que não há disponibilidade de profissionais de saúde suficiente para coparticipar nas ocupações e usos destes locais para saúde, de nada adiantará a existência dos ambientes projetados para utilização destes para os devidos fins. Conseqüentemente, serão espaços destinados a outros usos que nem sempre estarão relacionados à sua principal finalidade. Apesar da arquitetura possibilitar a prestação do serviço enquanto cenário (HEYNEN, 2013) com dimensões e respeito às normalizações técnicas de vigilância sanitária e conforto ambiental, a ocupação humana subverterá ao uso e dará um novo significado ao ambiente de acordo com suas necessidades e prioridades.

A desconexão de um espaço projetado para vigiar com a sociedade pode facilitar o desmerecimento da garantia de direitos, uma vez que a prisão parece ser o destino da “escória” (LIMA e DAUFEMBACK, 2015, pg.477) em conflito com a Lei.

“A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais.” (DAVIS, 2018, pg. 13-14).

O sistema social, ainda mais em tempos de neoliberalismo no Brasil, parece reconhecer a necessidade de infrahumanização do público encarcerado a fim de endossar a proposta de que o espaço prisional deve ser um local para tortura e punição das pessoas que transgrediram as leis sociais (LIMA e DAUFEMBACK, 2015). Assim como em outros tempos, nos quais a sociedade entendeu como normal o processo de linchamento, a escravidão e a tortura (DAVIS, 2018), o encarceramento, do modo como tem sido feito, surge como uma repaginada de todos os processos adotados outrora para punição e controle.

O crescente número de pessoas processadas e/ou condenadas faz com que as prisões não possuem infraestrutura para suportar a demanda populacional, o que ocasiona problemas hidráulicos, sanitários, descarte de resíduos, ambientes originalmente destinados a determinado uso que precisam ser readequados, além da proliferação de doenças que são mais transmissíveis em locais sem ventilação natural e patologias provocadas pela umidade (LIMA e DAUFEMBACK, 2015, pg.476).

Neste contexto, cabe ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP -, o estabelecimento de regras para arquitetura de construção e reforma de

instituições penais, no Brasil (BRASIL, 2008). A primeira resolução sobre o tema, nº 16/1994, trouxe diretrizes básicas sobre construção, reforma de unidades prisionais e a resolução seguinte, nº 07/2003, apresenta a padronização físicas para as unidades de atendimento de saúde nas unidades penitenciárias para até 500 pessoas presas (LABGEPEN, 2020).

Observa-se que houve uma janela de dezenove anos entre ambas para que a saúde fosse considerada enquanto um fator importante à cidadania de pessoas presas. A partir da resolução nº 07/2003, o CNPCP resolveu recomendar um elenco mínimo de espaços físicos<sup>26</sup> destinados ao atendimento e ações relacionadas à saúde (LABGEPEN, 2020). Ainda assim, em nenhuma das duas resoluções do CNPCP houve a inserção de variáveis específicas sobre o local de implantação da unidade prisional como parâmetro de projeto, ausência acarreta problemas quanto à ventilação e iluminação naturais (LABGEPEN, 2020).

A indiferença projetual não se restringe apenas às condições climáticas. A busca por maior funcionalidade entendida como redução de custos para construção tende a desconsiderar os fatores humanos de quem irá habitar o espaço a ser construído. Os espaços prisionais construídos sem a consideração de parâmetros técnicos, simbólicos e sociais inerentes ao processo de detenção se tornam gatilhos às relações conflituosas intramuros, seja entre presos, seja entre agentes (LABGEPEN, 2020).

Motivado pelos vazios que compõem as duas primeiras resoluções do CNPCP, uma Comissão Interinstitucional formada pelo próprio CNJ tomou como base as carências supracitadas e as complementou com novas regras e diretrizes baseadas nos conceitos sobre: conforto ambiental, dignidade humana, segurança, sustentabilidade, funcionalidade, acessibilidade e eficiência (conceito global de espaço construído) e o conceito de vaga relacionado ao corpo humano e as atividades desenvolvidas em convívio social, ou individual (LABGEPEN, 2020).

No ano de 2011, durante o Governo da presidenta Dilma Rousseff, foi desenvolvida e publicada a Resolução n. 09/2011 que apresenta e conceitua o termo “arquitetura penal” como produto de uma interdisciplinaridade com o objetivo de

---

26 Segundo a Resolução 07/2003, a unidade prisional deverá ter em suas instalações: dois consultórios médico/psicológico/social; consultório odontológico; sala de curativo e posto de enfermagem; sanitários para pacientes; farmácia; rouparia; DML; sanitário para funcionários de saúde (BRASIL, 2003).

propor parâmetros técnicos para os projetos de construção e reforma de espaços prisionais que possibilitem o respeito aos direitos humanos e reinserção social, durante o cumprimento da pena (LABGEPEN, 2020).

A partir de uma revisão das normas técnicas arquitetônicas, preenchimento das lacunas ausentes em resoluções anteriores, consideração de variáveis relacionadas ao público em cárcere e suas necessidades, assim como as recomendações das regras, legislações e tratados vigentes, foi publicada a resolução, ratificada posteriormente por outros documentos internacionais sobre o tema, e amplamente revogada pelo próprio CNPC, no ano de 2017 (LABGEPEN, 2020), durante o governo presidencial de Michel Temer.

Desta forma, a resolução 09/2011 foi substituída pela resolução 07/2017 que desconsiderou todos os parâmetros anteriormente definidos para módulos mínimos e programas de necessidades, exceto as vivências e unidades de saúde, sem maiores considerações argumentativas. Sob justificativa de que esta transição tornaria o processo projetual mais simples e com menos exigências, uma vez que boa parte da edificação, inclusive módulos de convívio íntimo, como os pavilhões, não necessitariam mais de recomendações mínimas para serem aprovados pelo comitê técnico (LABGEPEN, 2020).

O aumento de exigências projetuais atrelado à magnitude do trabalho que seria feito para adequar espaços anteriormente construídos sem requisitos mínimos sobre saúde, dignidade e conforto (vide a carência técnica entre resoluções anteriores e o espaço temporal entre estas para as atualizações) foi um dos argumentos adotados pela necessidade de revogação da resolução 09/2011 (SANTINONI, 2018). A pandemia do COVID19 e suas exigências como medidas de proteção e segurança também surge como justificativa pela flexibilização e manobra (LABGEPEN, 2020).

A revogação da resolução 09/2011 foi motivada por demanda do DEPEN que alegou dificuldades para aprovação de projetos de reformas dentro das diretrizes estabelecidas. Segundo o órgão, desta forma, "será possível melhorar a qualidade de unidades prisionais do País aumentando o número de vagas em presídios" (SANTINONI, 2018). A associação entre padrão de qualidade e aumento do número de vagas relembra os valores e prioridades que foram norteadores da primeira resolução CNPCP, em 1984, que parecem ser os mesmos na atualidade.

A busca por maior funcionalidade entendida como redução de custos para construção tende a desconsiderar os fatores humanos de quem irá habitar o espaço a ser construído, pois a negligência de parâmetros técnicos, simbólicos e sociais inerentes ao processo de detenção se tornam gatilhos às relações conflituosas intramuros, seja entre presos, seja entre agentes (LABGEPEN, 2020). Soma-se a isto a carência de entendimento da gestão pública de que, para se resolver a questão prisional no Brasil, deve-se considerar a produção do perfil criminoso pelo próprio Estado.

## **5 CAPÍTULO II – EXISTE PANDEMIA NO CÁRCERE?**

### **5.1 A PANDEMIA NO CÁRCERE: UM CASO ANTIGO**

A descrição do ambiente propício à propagação de doenças infectocontagiosas se assemelha ao que usualmente é visto e relatado sobre as prisões brasileiras. A superlotação em espaços com infraestrutura deficiente faz com que qualquer medida para isolamento e distanciamento social seja impraticável. A dignidade humana se torna precíval, principalmente em ambientes onde o convívio é obrigatório e o acesso à saúde é precário (BRASIL, 2005) (RIO DE JANEIRO, 2020) (CARVALHO et al, 2022).

Os presídios abrigam corpos marginalizados (MARCIS, 2016) que buscam no crime uma saída ao processo de “abandono” pela sociedade em um estágio entre o “humano e o inumano” (SEQUEIRA, 2006, pg. 667). São pessoas fisicamente debilitadas e emocionalmente afetadas por um sistema que favorece o desvio de conduta como forma de sobrevivência. Uma vez encarceradas, continuam sendo ininteligíveis (BUTLER, 2018) e recebem o rótulo simbólico de “*homo sacer*”, “uma vida matável” (AGAMBEN (1995/2002) *apud* SEQUEIRA, pg. 661).

O sistema carcerário se mostra como um desafio à saúde pública. Quando o Estado assume a responsabilidade pela garantia de direitos à saúde de presos, promove o acesso a serviços que usualmente são insuficientes extramuros e “a prisão como desafio humanitário é pouco audível” (MARCIS, 2006, pg. 2014). Apesar disso, a assistência sanitária dentro das prisões é urgente, pois ao controlar epidemias e surtos nestes ambientes, o poder público evita a propagação das enfermidades aos que não estão em isolamento obrigatório (CARVALHO et al, 2022).

Relatórios feitos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) nas unidades prisionais, mais especificamente no Rio Grande do Norte<sup>27</sup>, (2023) apontam surtos de dermatites, meningite e tuberculose, além de alimentação estragada fornecida aos internos enquanto alguns dos elementos das condições sub-humanas dentro do cárcere. Presos infectados com tuberculose são usados como vetor da doença aos que estão sem o vírus como forma de punição (BRASIL, 2023).

Além da negligência ao acesso à saúde da pessoa privada de liberdade, há a utilização da sua condição para disseminar a doença que não fica isolada somente no presídio, mas pode ser transmitida à população externa, durante visitas aos familiares (BRASIL, 2023). A tuberculose é uma doença grave e um problema de saúde prioritário no Brasil que atinge todos os grupos etários, em sua maioria, do sexo masculino. “Nos pacientes adultos, maiores de 15 anos, a tuberculose pulmonar é a forma mais frequente, atingindo cerca de 90% dos casos.” (BRASIL, 2010, p.412).

Somam-se também as incidências de meningites virais e bacterianas e demais doenças infectocontagiosas, como HIV e Sífilis, que, apesar de não terem o mesmo *modus operandi* de contaminação (no caso das duas últimas em relação às demais citadas), podem causar sérios danos à saúde dos infectados, seus familiares e, inclusive, aos policiais penais que trabalham nas unidades carcerárias.

É importante frisar que, ao se pensar em garantir a segurança sanitária às pessoas presas, também se trata de uma política pública de saúde pública que contemplará os agentes penitenciários que trabalham diariamente em um espaço inadequado quanto à salubridade, higiene e dignidade humana. Utilizar o ambiente construído como instrumento de punição é o mesmo que se envenenar com o próprio veneno. Doenças infectocontagiosas não são de contágio exclusivo de pessoas em privação de liberdade.

---

<sup>27</sup> Durante o mês de março de 2023, foi divulgada uma crise de insegurança pública no Estado do Rio Grande do Norte em virtude de ataques diários a equipamentos urbanos que foram incendiados e que provocaram pânico social e interrupção de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte público. De acordo com a Secretaria de Segurança Pública Estadual, esta situação foi gerenciada por facções criminosas que também estão internas nos presídios do Estado e a motivação tem sido as condições precárias e indícios de torturas aos presos pela gestão prisional contra os presos. ('Facções nunca dormem': a guerra silenciosa por trás de ataques no Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn4rjlllyjvo>. Último acesso em 04 jun 2023).

Coincidentemente, ou não, em todos os levantamentos divulgados pelo SISDEPEN, desde o ano de 2019, a causa *mortis* de pessoas privadas de liberdade, independentemente do gênero, foi “naturais por motivos de saúde” (BRASIL, 2022). As mortalidades gerais (homens e mulheres), por período, assim como a mortalidade feminina, em um mesmo período temporal, estão apresentadas nas tabelas 5 e 6.

Tabela 5 Mortalidade geral de presos nos presídios brasileiros, entre 2019 e 2022.

<b>PERÍODO</b>	<b>REGISTRO</b>
JUL – DEZ 2019	1091
JAN – JUN 2020	1307
JUL – DEZ 2020	829
JAN – JUN 2021	1043
JUL – DEZ 2021	961
JAN – JUN 2022	935

FONTE: DEPEN, 2022. Adaptado pela autora, 2023

Tabela 6 Mortalidade geral de mulheres nos presídios brasileiros, entre 2019 e 2022.

<b>PERÍODO</b>	<b>REGISTRO</b>
JUL – DEZ 2019	34
JAN – JUN 2020	46
JUL – DEZ 2020	35
JAN – JUN 2021	46
JUL – DEZ 2021	35
JAN – JUN 2022	0

FONTE: DEPEN, 2022. Adaptado pela autora, 2023

Nota-se que a maior quantidade de óbitos de mulheres e homens privados de liberdade se deu nos inícios dos anos de 2020 e 2021, justamente nos semestres em que houve os picos de casos de óbitos por COVID19, no Brasil, segundo o painel de controle do CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde – divulgado diariamente no portal da entidade. Apesar de em 2022 ter sido registrado um acréscimo de casos, possivelmente em decorrência da variante Ômicron, por conta do efeito da vacinação (FIOCRUZ, 2022), os índices de óbitos no País, de modo generalizado, foram menores que dos anos anteriores (Figuras 11 e 12).

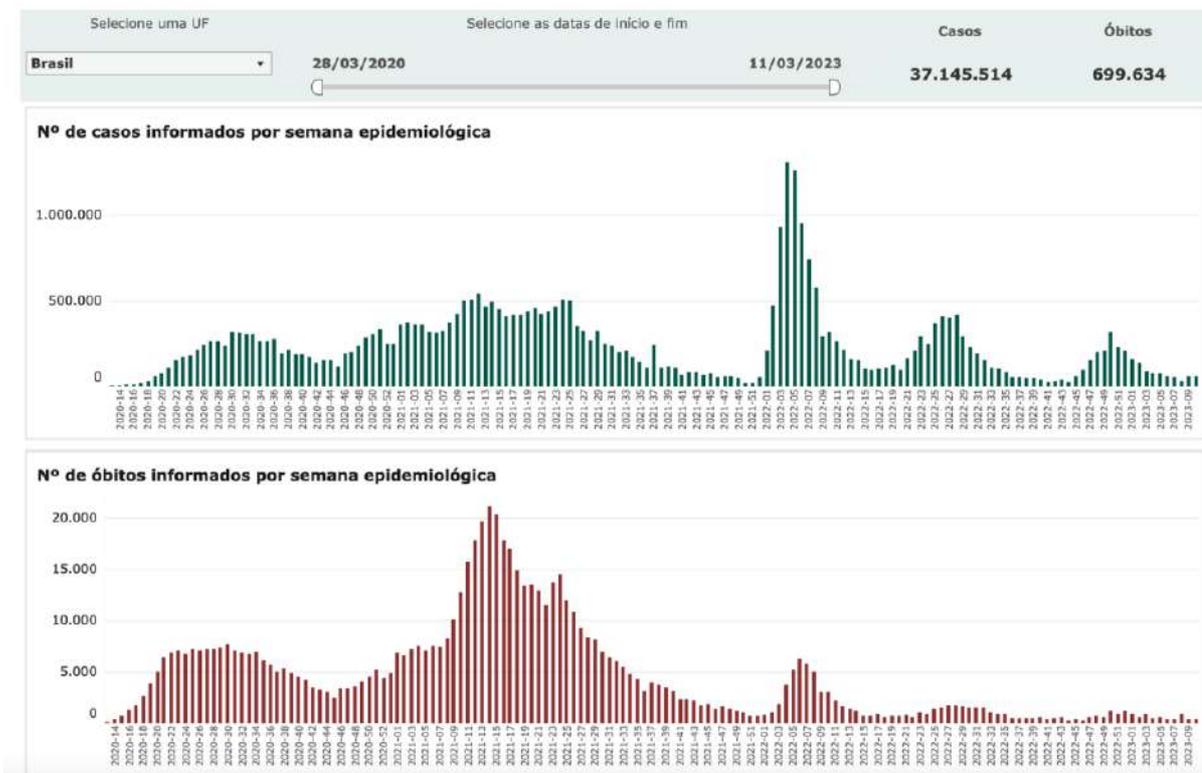
Figura 11 Painel de casos e óbitos por COVID19, no Brasil.

## Casos e Óbitos



FONTE: Painel Conass Covid-19, 2023.

Figura 12 Curva epidemiológica de casos e óbitos por COVID19, no Brasil.  
Série Temporal por Semana Epidemiológica



FONTE: Painel Conass Covid-19, 2023.

Quanto às taxas de vacinações em presídio, mais especificamente contra a COVID19, a busca por dados atualizados e concentrados em uma única fonte de pesquisa é complexa, assim como também o é para buscar demais estatísticas prisionais. Abaixo, segue o último levantamento do “Vacinômetro COVID19” do Ministério da Saúde (atualização do painel em 31/05/2023) com o total de doses aplicadas de vacinas contra o vírus da COVID19 em populações privadas de liberdade (Tabela 7).

Tabela 7 Doses de vacinas contra COVID19 aplicadas na população privada de liberdade no Brasil, segundo Ministério da Saúde

<b>GRUPO</b>	<b>DOSES</b>	<b>TOTAL DE DOSES APLICADAS</b>
Pessoas privadas de liberdade	1ª dose	382.299,00
	1ª dose reforço	1.303,00
	2ª dose	323.272,00
	2ª dose reforço	80.291,00
	3ª dose	4.110,00
	3ª dose reforço	3.972,00
	Dose adicional	19.465,00
	Dose reforço	254.559,00
	Dose única	78.788,00

FONTE: BRASIL, 2023.

Os dados sobre a vacinação COVID19 na população privada de liberdade divulgados pelo CNJ foram coletados no período entre 01 e 30 de março de 2023 e estão discriminados na Tabela 8.

Tabela 8 Doses de vacinas contra COVID19 aplicadas na população privada de liberdade no Brasil, segundo CNJ

<b>GRUPO</b>	<b>DOSES</b>	<b>TOTAL DE DOSES APLICADAS</b>
Pessoas privadas de liberdade	1ª dose	531.345,00
	1ª dose reforço	Não informado
	2ª dose	377.557,00
	2ª dose reforço	Não informado

	3ª dose	200.783,00
	3ª dose reforço	Não informado
	Dose adicional	Não informado
	Dose reforço	Não informado
	Dose única	Considerado no somatório de 2ª dose.

FONTE: CNJ, 2023.

Não há equiparidade temporal, tão pouco a distinção de taxas de vacinação por gênero entre os dados divulgados pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Justiça, o que dificulta a análise do panorama atual do combate à doença nas prisões do Brasil. Outro ponto a destacar é a baixa cobertura de doses de reforço que completam o esquema vacinal contra a COVID19, quando comparada à cobertura em dose inicial, ou única.

Outro dado sobre mortalidade dentro da prisão está relacionado ao suicídio. Este surge estatisticamente como a segunda maior causa de óbitos nas prisões em grande parte dos levantamentos disponibilizados pelo DEPEN, entre 2019 e 2022. Na comparação dos índices de mortes por suicídio entre as taxas de mortalidade da população brasileira feminina em liberdade e prisional em 2015, é de 2,3 por 100 mil mulheres fora da prisão e 48,2 por 100 mil mulheres em detenção. As chances de uma mulher tirar a própria vida dentro do sistema carcerário brasileiro são 20 vezes maiores que em situação de liberdade (Figura 13) (BRASIL, 2018).

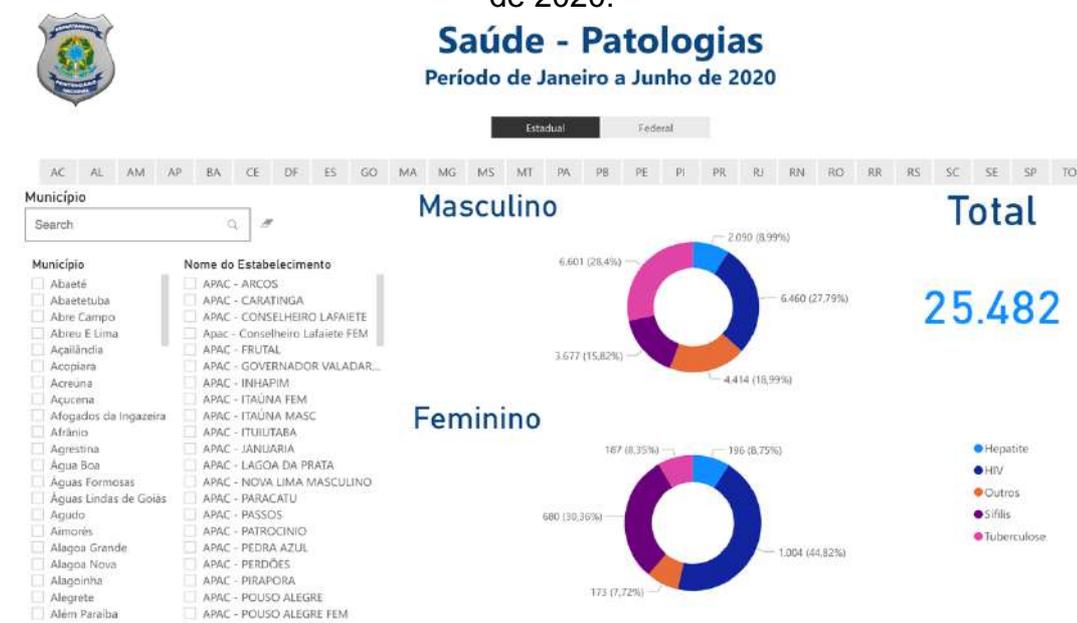
Figura 13 Comparação entre as taxas de mortalidade no total da população e entre a população prisional em 2015, de acordo com tipos de óbitos.

Tipo de óbito	Total Brasil		Sistema prisional	
	N	Taxa por 100 mil mulheres	N	Taxa por 100 mil mulheres
Homicídios	4.621	4,5	2	5,7
Suicídios	2.396	2,3	17	48,2
Causa desconhecida	2.471	2,4	2	5,7

FONTE: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, dezembro/2015. DATASUS, 2015. IBGE, 2015. (Infopen Mulheres. BRASIL, 2018).

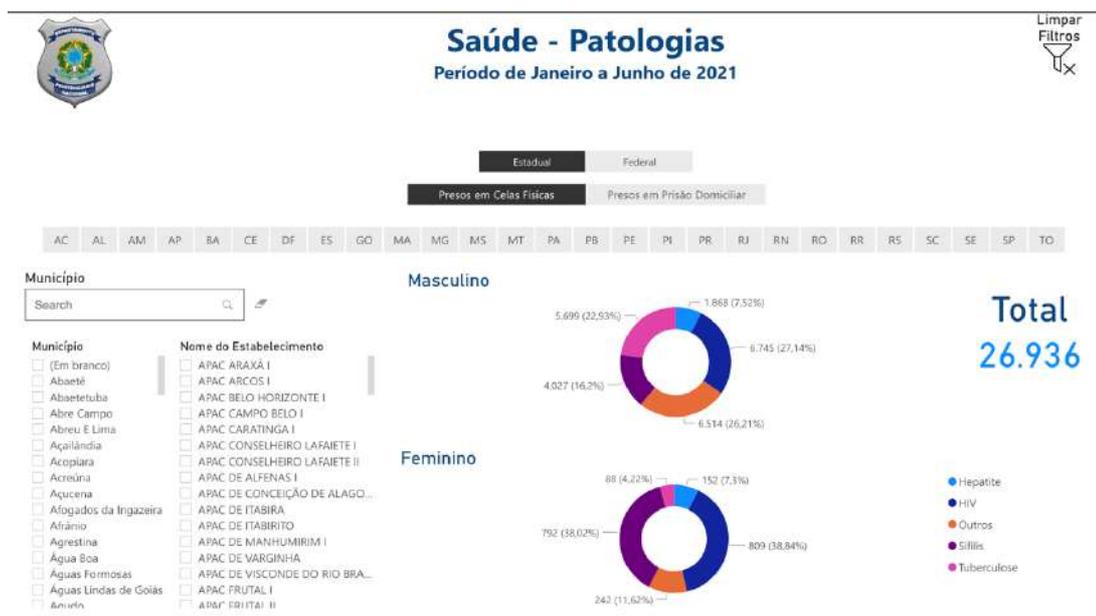
Ao comparar os painéis divulgados pelo DEPEN nos períodos em que houve maior taxa de mortalidade e os levantamentos feitos pela mesma entidade sobre registros de doenças, neste mesmo recorte de tempo, verifica-se que o HIV e a Sífilis surgem como as doenças prevalentes na prisão feminina (Figuras 14 e 15) (BRASIL, 2020, 2021). Mesmo com as taxas de mortalidade provocadas pela COVID19, conforme levantamentos do CONASS, a possibilidade de óbitos de mulheres por doenças sexualmente transmissíveis dentro da prisão demonstra que o Estado tem falhado em suas políticas públicas de prevenção, combate e garantia de tratamento adequado destes corpos femininos.

Figura 14 Registro de doenças, no sistema prisional brasileiro, entre janeiro e junho de 2020.



FONTE: DEPEN. BRASIL, 2020

Figura 15 Registro de doenças, no sistema prisional brasileiro, entre janeiro e junho de 2021



FONTE: DEPEN. BRASIL, 2021

A Organização Mundial de Saúde (OMS) responsabiliza o Estado como agente de decisões para adotar todas as medidas possíveis em busca da redução da disseminação de doenças (RIO DE JANEIRO, 2020). A pandemia do COVID19, doença virótica de similar contaminação que as demais com histórico prisional, surgiu para colocar luz a uma realidade conhecida, porém aparentemente pouco remediada, como os surtos epidemiológicos intramuros. A partir do momento em que se trata de uma situação grave de saúde pública com impactos mundiais, as responsabilidades do poder público junto ao público privado de liberdade se tornam mais latentes.

Segundo a ANVISA (2022), a transmissão do vírus Sars-COV2 se dá, essencialmente, pelo contato social de pessoas que distam, entre si, menos de um metro de distância, principalmente em ambientes fechados com baixa, ou nenhuma renovação de ar natural, através da dispersão de partículas expelidas, durante a fala, tosse ou espirro (ANVISA, 2022).

Em todos os casos, a aglomeração de pessoas em ambientes com carência de salubridade, distanciamento social e ventilação natural são atenuantes à contaminação e disseminação viral, cujo reconhecimento precoce e diagnóstico em tempo hábil se tornam essenciais para a contenção da transmissão das doenças (ANVISA, 2022) (BRASIL, 2010) além da necessidade de isolamento dos casos positivos como forma paliativa de conter a disseminação viral.

Dentro do contexto sobre “cidades clandestinas” (LIMA e DAUFEMBACK, 2015, pg. 475), os espaços carcerários são ambientes delimitados territorialmente com regras de condutas internas e impostas pelo poder estatal e pela própria população carcerária. A tutela pela qualidade de saúde da pessoa presa perpassa os limites sobre a autonomia do paciente, uma vez que este se encontra submetido às autoridades que exercem soberania sobre sua condição social e legal (MARCIS, 2016).

As ações para e de assistência à saúde no ambiente prisional são “reducionistas”, pois tendem a considerar, majoritariamente, o combate às DST-AIDS e o abuso de álcool e drogas no ambiente prisional (BRASIL, 2005), apesar dos altos índices de tuberculose, pneumonias, dermatoses, transtornos mentais, hepatites, traumas psicoemocionais, diarreias infecciosas (BRASIL, 2005) e, mais recentemente, o COVID19.

Segundo o INFOPEN (BRASIL, 2019), os índices de contaminação por HIV-AIDS, tuberculose e sífilis tiveram um crescimento considerável até o ano de 2019 (CARVALHO *et al*, 2022). A pandemia do Sars-COV2 reforça a necessidade de atenção básica e assistência à saúde dos internos e internas a fim de preservar não apenas as suas condições físicas, mas também a segurança das pessoas que estão envolvidas no sistema penal, tais como agentes e familiares (CARVALHO *et al*, 2022).

Ao contrário do que regulamenta o Plano Nacional de Saúde Penitenciário (PNSSP) (BRASIL, 2005), nem todas as unidades prisionais possuem ambulatório para assistência médica, o que demanda a necessidade de deslocamento do interno, ou interna, às unidades básicas de saúde fora dos presídios, quando permitido (CARVALHO *et al*, 2022). Ainda segundo o PNSSP, os serviços de assistência básica de saúde deverão ser realizados dentro das unidades prisionais em espaços que devem ser inseridos no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde pelas Secretarias Estaduais.

Sem acesso aos registros das Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) e com carência de infraestrutura necessária para o desenvolvimento de atividades relacionadas à assistência básica de saúde dentro do cárcere, torna-se impraticável a compreensão sobre como o Estado atua enquanto garantidor do direito à saúde dos corpos aprisionados. Ainda que haja espaços para atendimentos médicos, odontológicos, de assistência social e psicológica, de nada adiantará se não houver

profissionais habilitados e disponibilizados a exercer suas funções neste local. O espaço será, então, comunicador da negligência pública representada pela sua ausência de ocupação.

## 5.2 O SUS CONTRA O COVID19 E O NEGACIONISMO

Desde seu primeiro caso, em 2019 na China, o COVID19 se tornou uma grave crise de saúde pública mundial com uma rápida contaminação e aumento significativo de óbitos em curto espaço de tempo (ANVISA, 2022) (WERNECK e CARVALHO, 2020). O primeiro caso no Brasil, registrado em 26 de fevereiro de 2020 (ANVISA, 2022), rapidamente se alastrou pelo país, principalmente por conta das desigualdades sociais que abrangem a maioria da população brasileira (WERNECK e CARVALHO, 2020) (ALMEIDA, LUNCHMANN e MARTELLI, 2020), além de uma estrutura de saúde pública que sucumbiu diante da inesperada demanda de infectados.

Assim como os demais vírus de contaminação rápida e provocada por contato social entre pessoas, o COVID19 atingiu, somente no Brasil, 37.783.855 casos conhecidos, até o dia 09 de setembro de 2023, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde, em Nota Informativa publicada no portal do órgão. Destes casos, boa parte atingiu a população vitimizada pelo “contexto frágil de proteção social” (ALMEIDA, LUNCHMANN e MARTELLI, 2020, pg. 22), muitas vezes impossibilitada de cumprir isolamento, além da dificuldade de acesso à assistência médica no Sistema Único de Saúde (SUS).

Apesar do histórico de utilidade que o SUS comprovou ter para o combate e prevenção a doenças no Brasil (ALMEIDA, LUNCHMANN e MARTELLI, 2020), a pandemia do COVID19 iluminou as fragilidades de gerenciamento e limitações de atendimento a toda população que necessita dos serviços de públicos de saúde no País, pois o Brasil que recebeu a onda pandêmica se encontrava em uma situação de calamidade pública sob a gestão de um governo de extrema direita que negligenciava os riscos e negava as recomendações da Organização Mundial de Saúde quanto os métodos preventivos contra a COVID19 (HUR, SABUCEDO e ALZATE, 2021).

Além da ausência de campanhas de conscientização e planejamento estratégico para o enfrentamento da maior crise sanitária vivenciada pelo mundo neste século (HUR, SABUCEDO e ALZATE, 2021), a gestão nacional da época,

através da Emenda Constitucional n. 95, estabeleceu um novo regime fiscal para os gastos da União e limitou o teto de investimentos em pesquisa e saúde pública no Brasil (WERNECK e CARVALHO, 2020).

A população se tornou ainda mais vulnerável ao descaso da biopolítica brasileira à época da pandemia do COVID19. Boa parte da sociedade sucumbiu ao adoecimento e em 684.637 óbitos, até o dia 07 de setembro de 2022 (CONASS, 2022). O negacionismo quanto a gravidade do COVID19 embasou argumentos para demora na aquisição de vacinas e fomentou a baixa procura pela vacinação, quando disponibilizada, pois o próprio poder executivo disseminou notícias falsas sobre consequências da vacina e enalteceu remédios sem eficácia contra a doença (HUR, SABUCEDO e ALZATE, 2021).

O discurso político de que as “recomendações sanitárias internacionais da Organização Mundial de Saúde (OMS) eram contrárias ao crescimento econômico do País” (HUR, SABUCEDO e ALZATE, 2021), uma vez que seguia indícios científicos de que o isolamento social era extremamente necessário à redução de contaminações, fez com que boa parte da população brasileira aderisse não apenas aos movimentos contrários aos recomendados, mas também ao uso de fármacos cientificamente comprovados como ineficazes com utilização (e fabricação) defendidas e aprovadas pelo Governo Federal do período entre 2020 e 2022 (HUR, SABUCEDO e ALZATE, 2021).

O conservadorismo dominante na sociedade brasileira enaltecia a capacidade do “homem forte”, que não teria medo de uma “gripezinha” (HUR, SABUCEDO e ALZATE, 2021) e, assim, o então Presidente da República, reforçou os valores heteronormativos em uma sociedade majoritariamente patriarcal, de modo a aumentar o número de seguidores e adeptos aos seus entendimentos sobre como deve ser contornada não apenas uma situação de calamidade pública mundial, mas qualquer tipo de confronto à supremacia cisheteronormativa.

Quanto ao sistema prisional, o poder executivo vigente à época da pandemia vetou dois trechos da Lei 14.019/2020 que trata sobre as medidas de prevenção ao COVID19 para desobrigar o uso de máscaras de proteção individual dentro dos presídios e em unidades socioeducativas (SOUZA, 2020). De modo convergente à filosofia contrária às recomendações sanitárias, coube ao Estado o negligenciamento

ao caos mundial provocado pela pandemia, ainda mais em ambientes de abrigo obrigatório a seres inteligíveis a quem detinha o poder na época.

A pandemia do COVID19 escancarou uma mácula da composição social do Brasil que é a segregação por classes. Dentro da classe intelectualizada que teve a opção por trabalhar remotamente, não estava a camada menos favorecida e contemplada pelas facilidades governamentais e que era a mão de obra necessária ao funcionamento dos serviços essenciais, como no caso das empregadas domiciliares (HUR, SABUCEDO e ALZATE, 2021) que não foram aliviadas pelos seus empregadores. Vale destacar que a primeira morte por COVID19<sup>28</sup> no Brasil, que se tem registro, foi de uma funcionária doméstica, no Estado de São Paulo, em 2020.

As limitações do sistema de saúde, talvez provocadas por gestões públicas deficientes, podem explicar a maior vulnerabilidade a doenças, como o COVID19, na população que necessita da intervenção do Estado para oferta pública de direitos. A “naturalização da miséria” (ALMEIDA, LUNCHMANN e MARTELLI, 2020, pg. 24) pode fazer com que sejam invisibilizadas as questões de desigualdade social que servem como plano de fundo à fome, desnutrição, insalubridade, ausência de moradia digna e respeito aos direitos sociais previstos em Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Desde 1984, a assistência médica dentro dos presídios foi instituída em Lei, porém somente em 2003 foi regulamentada através da Portaria Interministerial n. 1.777 dos Ministérios da Saúde e da Justiça, em 9 setembro de 2003, que instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional - PNSSP. Um dos marcos legais que motivaram o reconhecimento da garantia do direito à saúde da pessoa presa foi a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que deu origem ao Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 2010).

Desde a Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – que a assistência à saúde da pessoa presa estava prevista através de atendimento médico, farmacêutico e odontológico. No entanto, somente com o surgimento do PNSSP (2003) esta atividade se deu pela forma da atenção básica, tendo como

---

<sup>28</sup> "Primeira morte por coronavírus no Brasil aconteceu em 12 de março, diz Ministério da Saúde." Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/27/primeira-morte-por-coronavirus-no-brasil-aconteceu-em-12-de-marco-diz-ministerio-da-saude.ghtml>. Último acesso em: 04 de junho de 2023.

prioridade a prevenção e garantia de direitos intramuros, ao menos na teoria (BRASIL, 2010).

Essa perspectiva tem como justificativa um consenso que emergiu ao longo dos últimos anos sobre o sistema prisional: a insalubridade a superlotação são estruturais desse sistema, tornando as unidades prisionais em espaços de confinamento especialmente propícios à difusão de doenças infectocontagiosas. (BRASIL, 2010, p. 8)

A legislação da saúde no sistema penitenciário surgiu como uma iniciativa de compilação das normas e Leis sobre a garantia do direito à saúde na prisão Brasil para ser um documento que facilite a consulta do que deve ser feito e sua gestão. Em sua última atualização, divulgada pelo Ministério da Saúde do Brasil no ano de 2010, é colocada como um “instrumento para garantir que as decisões tomadas tenham base legal, embora nem todos os aspectos pertinentes à atenção à saúde no sistema penitenciário estejam previstos em leis específicas” (BRASIL, 2010, p. 5).

O objetivo desta legislação é a gestão do Ministério da Saúde através do Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional (PNSSP) em parceria com o Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN). O PNSSP tem como referência de base executória o Sistema Único de Saúde (SUS) quando à universalidade e descentralização da gestão (BRASIL, 2010). Para que tenha sua eficácia, é de fundamental importância que os Estados possuam seus Planos Operativos de Saúde no Sistema Penitenciário (POE) aprovados, vigentes e atualizados (BRASIL, 2010).

Apesar do POE não aparecer como uma obrigatoriedade em normas e legislações específicas, a iniciativa dos Estados em desenvolvê-lo e submetê-lo ao Conselho Estadual de Saúde e à Comissão Intergestores Bipartite para análise e aprovação é requisito básico para fazer parte do rol de Estados contemplados pelo PNSSP através do repasse de verbas para manutenção, reformas e melhorias do sistema de atendimento à saúde nos presídios.

Uma vez aprovado, o Estado deve cadastrar os profissionais das Equipes de Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário (EPEN) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e solicitar um laudo da vigilância sanitária nas unidades prisionais, enviando ao Ministério da Saúde comprovantes desses atos governamentais e de seus resultados (BRASIL, 2010).

Em suma, a adesão ao PNSSP foi um meio de obter recursos destinados à garantia de melhores condições de salubridade e saúde para internos e agentes, assim como um instrumento de controle e vigilância das situações sanitárias de cada unidade prisional. É válido ressaltar que, na ausência dos envios de relatórios de acompanhamento periódico, o repasse de verba era cessado (BRASIL, 2010).

No entanto, com a avaliação de dez anos de aplicação do PNSSP, o Ministério da Saúde entendeu que este modelo não se mostrava completo por não contemplar todo o traçado inerente ao processo carcerário, desde as delegacias, distritos policiais, cadeias públicas, colônias agrícolas ou industriais e penitenciárias federais (BRASIL, 2014). Por isto, foi criada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014 para que a unidade de saúde prisional passasse a ser considerada como ponto da Rede de Atenção à Saúde (BRASIL, 2014).

O repasse de recursos para prestação de saúde nos presídios pelo PNAISP segue o mesmo método do PNSSP, ou seja, mediante cadastro e habilitação das Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Estas eAPP devem ser multiprofissionais e prestar seus serviços nas unidades de saúde internas e/ou externas aos presídios. “O número de pessoas custodiadas e o perfil epidemiológico dessas pessoas determinarão as modalidades de equipe, bem como suas respectivas cargas horárias” (BRASIL, 2014).

As portas de entradas das pessoas presas são as delegacias e posteriormente, as cadeias públicas, onde devem ser realizados exames de triagem e diagnóstico de doenças infectocontagiosas, além da verificação do esquema vacinal para promoção da saúde dos demais detentos (BRASIL, 2014). Esta rotina de verificação deveria ser realizada durante todo o período de detenção do indivíduo para conter e prevenir surtos de doenças em um ambiente no qual o distanciamento social não é uma opção.

Até o momento da elaboração desta pesquisa, não conseguimos ter acesso à relação dos Estados habilitados pelo PNAISP, apesar de na cartilha divulgada pelo Ministério da Saúde em 2014 ter a informação de que todos os Estados da Federação submeteram interesse ao Programa, mas ainda fica pendente o dado sobre como está a situação de regularidade destes, no ano de 2023.

Em consulta oficial feita à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Justiça e Defesa do Consumidor do Estado onde está instalada o objeto de estudo desta pesquisa, ambas realizadas em 05 de setembro de 2022 através dos Ofícios n. 01/0509 e 02/0509, foi solicitado o repasse do Plano de Operação Estadual, conforme o Plano Interministerial 1.777/2003-MS, dos dados da mais recente alimentação no Sistema de Informação da Atenção Básica– SIAB e a relação das unidades ambulatoriais e hospitalares que atendem as demandas da população carcerária feminina, que são cadastradas no SUS.

Como até a finalização desta pesquisa nenhuma informação foi repassada não foi possível, a título de complemento de dados investigativos, o conhecimento se o Estado está devidamente habilitado ao PNAISP, muito menos o entendimento sobre como está definida a gestão e política de promoção à saúde das mulheres internas no Presídio Feminino estudado.

Segundo a Política Nacional de Atenção Básica (2012), a infraestrutura necessária para a oferta dos serviços públicos de saúde é composta por unidades básicas de saúde construídas em conformidade com as recomendações das normas sanitárias, além de ter como referência o manual de infraestrutura do Departamento de Atenção Básica/SAS/MS. Toda UBS deve ser registrada no sistema de cadastro nacional (BRASIL, 2012), além de um programa mínimo de necessidades composto por:

Quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: consultório médico; consultório de enfermagem; ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos; laboratório; sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; expurgo; cabines com leitos em número suficiente para toda a equipe; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipe odontológico completa. (BRASIL, 2012, p. 36).

Antes de denominar um espaço para atendimento à saúde prisional enquanto “UBS” é necessário um entendimento prévio sobre o que é uma unidade básica de saúde e quais são as suas funções e programa de necessidades, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, antes de compreender o espaço arquitetônico prisional como possuidor, ou não, deste equipamento.

Há recomendações previstas em Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde que aprova a Política Nacional de Atenção Básica ao estabelecer a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito

do Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo este documento, para ser denominado como UBS, o espaço físico deve abranger não apenas ambientes para desempenho de atividades médicas, mas também salas para ensino e aprendizado de futuros profissionais (BRASIL, 2017).

Não apenas isso. As unidades básicas de saúde devem possuir capacidade física diretamente proporcional ao quantitativo de pessoas a serem contempladas pelos serviços, além dos funcionários. Ainda que possuam pontos de apoio às populações “dispersas”, as UBS devem ser cadastrados no sistema nacional de estabelecimentos de saúde e possuírem estruturas físicas em conformidade às normas de segurança (BRASIL, 2017).

Recomenda-se a utilização de uma arquitetura que não seja hostil de modo a não provocar intimidação aos pacientes (BRASIL, 2017) e nada foi verificado sobre o que se entende enquanto hostilidade em termos arquitetônicos e como esta recomendação deve ser considerada em unidades de saúde fisicamente implantadas dentro de penitenciárias.

O programa de necessidades para as unidades básicas de saúde converge ao que já foi previsto no Plano Nacional de Atenção Básica e serão acrescentadas as seguintes pontuações sobre o que se espera quanto à funcionalidade de uma UBS, segundo o Ministério da Saúde:

Art. 2º A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Recomenda-se que as Unidades Básicas de Saúde tenham seu funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.

Equipe de Atenção Básica Prisional (eABP): São compostas por equipe multiprofissional que deve estar cadastrada no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, e com responsabilidade de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade. (BRASIL, 2017).

De acordo com o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde (BRASIL, 2008), no momento da concepção arquitetônica de uma UBS devem ser observados os fatores relacionados a ambiência, ventilação, iluminação natural,

revestimentos, cobertura, fluxos de pessoas e materiais, portas e janelas, sinalização e mobiliário. Interessante observar a preocupação com o espaço enquanto cenário de acolhimento e instrumento de estímulos às percepções sensoriais como mais um elemento do conforto ambiental, porém ainda sem menção à instalação deste em um ambiente prisional.

Na inexistência de adaptações e/ou reduções destas recomendações às unidades de saúde que estão dentro das prisões, faz-se entender que estas também devem ser concebidas e compostas pelos mesmos elementos citados enquanto promovedores de um espaço digno, acolhedor e que garanta os direitos à saúde e à vida, conseqüentemente.

Muito embora o espaço projetado tenha um enorme potencial quanto ao bem-estar dos usuários, no caso dos chamados “ambientes restauradores” (DA SILVEIRA e FELIPPE, 2019), deve-se considerar que o habitar também está diretamente envolvido na eficácia do conforto percebido e vivenciado pelos seus usuários. O uso da arquitetura pode proporcionar ambientes necessários a um bom desempenho de serviços, porém, se os atores os utilizarem de modo contrário seguindo valores sociais divergentes daqueles que foram previstos em fase projetual, este espaço será uma arena de conflitos e subversão.

Uma unidade básica de saúde pode ser contemplada por reformas recentes, novos mobiliários, espaços dimensionados conforme demanda, mas de nada funcionará se a sua gestão optar pelo negligenciamento de direitos, como precariedade do serviço humano prestado, carência na aquisição e disponibilização de medicamentos, discriminação social e descaso com a manutenção e gerenciamento. O controle situacional dos corpos (SHECAIRA, 2021) será convergente aos princípios daqueles que detêm o poder de definir para qual uso será destinado o espaço.

## **6 CAPÍTULO III – AS VOZES SILENCIADAS EM UMA PRISÃO FEMININA NO NORDESTE**

Primeiramente, é necessária a explanação sobre o que será considerado enquanto “discurso” e, conseqüentemente, como “prática” neste capítulo. De modo coerente ao que tem sido apresentado até então, será mantido o entendimento de que nem tudo o que é dito é, de fato, visto como praticado em coleta de dados sobre o sistema prisional feminino. Mais do que isso: ao considerar que nem todo discurso é verbal, a percepção dos símbolos de expressões de desejos e demandas de forma física e simbólica também é de crucial importância a esta pesquisa, pois em um ambiente como a prisão, as palavras permitidas nem sempre falam a verdade.

Serão considerados discursos escritos em Leis e como estas obrigatoriedades são (des)cumpridas na prisão, mas também serão observadas as apropriações espaciais que demonstrem as subversões ao espaço habitado, ou seja, sinais de que aquele lugar não refletia originalmente as necessidades de quem o habita. As adaptações espaciais feitas por quem vive em determinado lugar demonstra, aos olhares mais atentos, um programa de necessidades não obedecido inicialmente.

O sistema carcerário silencia vozes presas de modo tácito e simbólico, mas não impede que os sinais de apropriação sejam camuflados. O discurso verbal calado por receio de retaliações é dito e praticado nas paredes das prisões e, na prisão feminina, ainda é mais latente a expressão sobre o conviver em um lugar que representa a opressão social e política. Apesar da aglomeração social por diferentes sujeitos, existe uma sintonia sobre sintomas e desejos que são vistos no espaço.

### **6.1 O DISCURSO E A PRÁTICA EM DADOS GERAIS**

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em: “Informações gerais sobre o 12º ciclo” (2022), cuja última atualização foi feita no dia 18 de outubro de 2022, a população total nos presídios brasileiros soma 837.443 presos (entre detenções físicas, domiciliares e outros tipos). Somente nos presídios de regime fechado, têm-se 661.915 pessoas (79,04%) entre homens e mulheres, sem distinção de percentual por gênero (Figura 16).

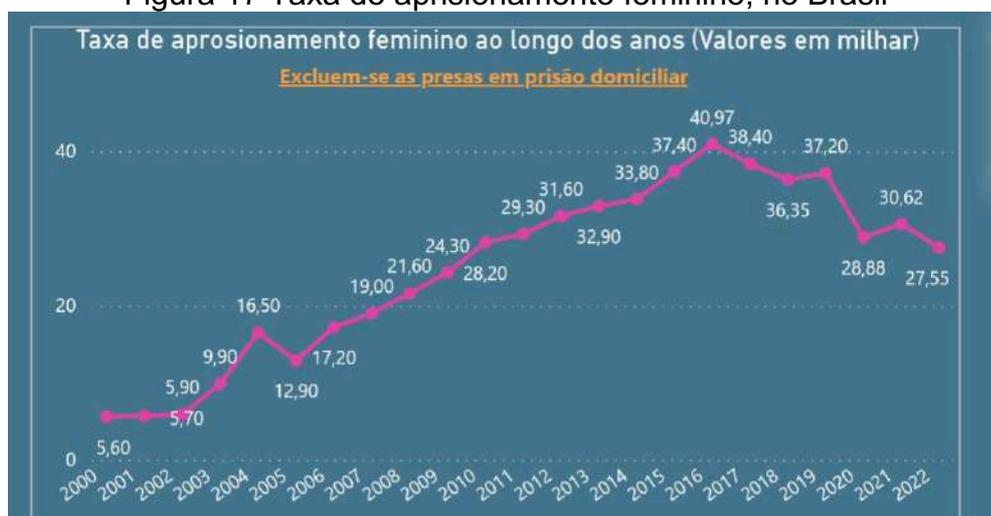
Figura 16 Informações gerais sobre população carcerária no Brasil.

POPULAÇÃO			JUN/22	TOTAIS
População - CELAS FÍSICAS	ESTADUAL		654.704	661.915
	FEDERAL		482	
OUTRAS PRISÕES			6.729	175.528
População - DOMICILIARES	SEM Tornozeleira		88.080	
	COM Tornozeleira		87.448	
TOTAL				

FONTE: DEPEN, 2022.

O último levantamento divulgado pelo SISDEPEN (2022) apresenta uma queda na taxa de aprisionamento no Brasil, desde o ano de 2017, quando atingiu seu pico máximo de 40,97 (Figura 17).

Figura 17 Taxa de aprisionamento feminino, no Brasil



FONTE: SISDEPEN, 2022.

Na unidade prisional feminina selecionada para esta pesquisa, a população carcerária registrada é de 210 mulheres, entre os meses de julho e dezembro de 2022 (Figura 18).

Figura 18 População carcerária geral feminina no presídio de estudo



FONTE: DEPEN, 2022.

O quantitativo populacional fornecido pela gestão do presídio feminino através Ofício n. 235/2022 datado em 13 de janeiro de 2022, é de 237 internas (Figura 19). Já o levantamento do SISDEPEN para este período apresentou o registro de 217 mulheres (Figura 20). Esta diferença pode ser explicada por saídas de presas provisórias, mas serve para representar a incoerência entre notificações e registros feitos pela gestão penal da unidade e a gestão federal, principalmente por este último não ser um acompanhamento mensal, mas por semestre.

Figura 19 População carcerária feminina e capacidade do presídio de estudo

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente expediente, em atendimento a solicitação da Mestranda Acácia Regina Resende Setton, encaminhada por meio do Ofício Externo nº01/3011, informar que a presente explanação técnica abaixo apresentada, assim como a documentação enviada, em anexo, tem o objetivo de subsidiar o prosseguimento da pesquisa acadêmica objeto da dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo junto a Universidade Federal de Alagoas.

Desde logo, compete lembrar que alguns dos documentos disponibilizados, a exemplo da planta baixa da Unidade Prisional, deve servir apenas para consulta, não podendo de forma alguma ser apresentada, uma vez que trata-se da estrutura física de um Presídio, a qual sua exposição deve ser mantida em sigilo por questões de segurança.

Pois bem! Adentrando no mérito da consulta, cabe explicar que o Presídio Feminino de [redacted] fora fundado em 29 de dezembro de 2010 e é o único no Estado destinado às mulheres, ele possui **capacidade física para 175** (cento e setenta e cinco) internas, encontrando-se atualmente com **237** (duzentos e trinta e sete) custodiandas. Na

FONTE: (ESTADO, 2022). Ofício n. 235/2022 datado em 13 de janeiro de 2022.

Figura 20 População carcerária feminina do presídio de estudo, segundo SISDEPEN, entre janeiro e junho de 2022



FONTE: SISDEPEN, 2022.

Ao considerar os dados fornecidos pela gestão do PREFEM, a relação entre capacidade física (175 pessoas presas) e a sua ocupação, à época do fornecimento dos dados (237 mulheres), indica um percentual de superlotação igual a 135,42%. Se forem adotados os dados fornecidos pelo SISDEPEN (2022), a taxa de ocupação neste Presídio passará a ser de 124%. Tanto um dado, quanto o outro, demonstra

uma superlotação de corpos em um espaço que não dispõe de infraestrutura para abrigar a população apresentada.

No primeiro e único contato com a edificação, foi possível verificar que os espaços construídos foram adaptados pela gestão penal e destinados a outros usos além dos previstos que não serão bem representados pelos registros fotográficos desta pesquisa pois, com a proibição de fotografias das internas, o retrato apresentado nesta pesquisa se dá sobre uma prisão superlotada de invisíveis, pois há apresentação de espaços "vazios", porém ocupados.

Dentre as mulheres internas, verifica-se uma predominância de jovens e mulheres<sup>29</sup> até 50 anos (DEPEN, 2022) (Figura 21). Segundo o relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), cuja vistoria foi feita neste presídio feminino, em setembro de 2022, as mulheres presas eram 118 pardas, 54 brancas, 37 pretas e 01 indígena. Destas<sup>30</sup>, 01 era idosa (+ 60 anos), 65 mulheres LGBTQIA+ e 01 mulher gestante (MNPCT, 2022).

Figura 21 População carcerária feminina, no presídio de estudo, por faixa etária



FONTE: SISDEPEN, 2022.

<sup>29</sup> O perfil de mulheres presas no Estado de pesquisa por etnia não está disponível na plataforma SISDEPEN, até a data da elaboração deste capítulo. Foram verificados painéis anteriores, durante os anos de 2021 e 2022 e os dados estão ausentes.

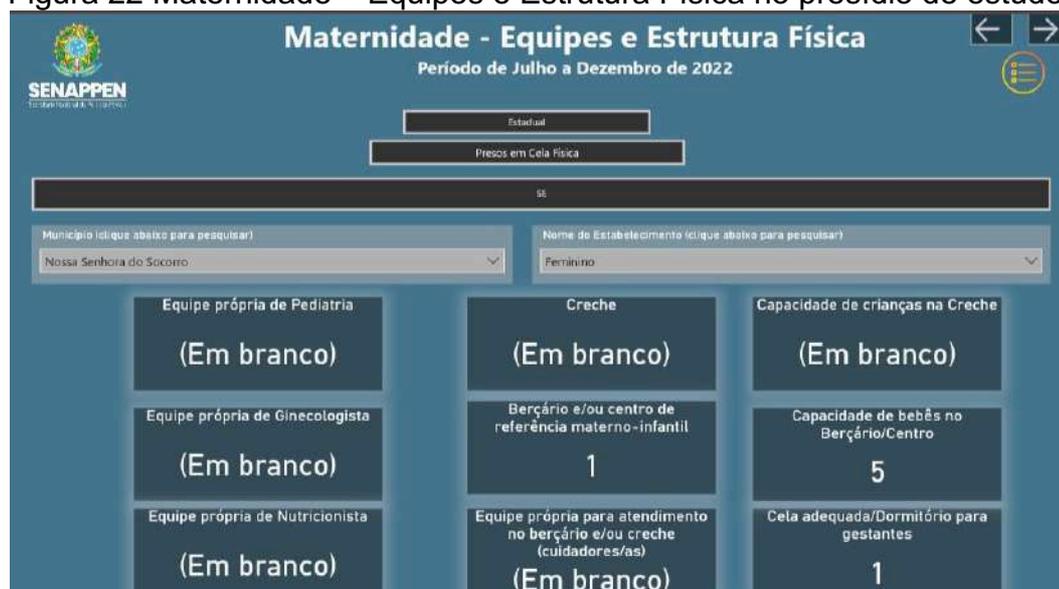
<sup>30</sup> Nota-se que a população carcerária feminina passa para 210 mulheres, segundo o relatório do MNPCT (2022), pois o levantamento foi realizado em setembro de 2022, posteriormente ao apresentado pelo SISDEPEN (entre janeiro e junho de 2022) e pela gestão prisional (em abril de 2022).

## 6.2.O DISCURSO E A PRÁTICA SOBRE A SEGURANÇA À SAÚDE NA PRISÃO FEMININA

### 6.2.1. A maternidade no cárcere feminino

Sobre a estrutura física do presídio feminino para os serviços de saúde, conforme registros feitos pelo SISDEPEN (2022), há algumas particularidades, principalmente quando observa os dados divulgados com o que foi verificado no local, durante a visita técnica realizada em abril de 2022. De fato, os ambientes relatados pelo órgão de controle federal condizem ao que existe na unidade prisional feminina. No entanto, este fato não se mostra como algo positivo, pois é observado o percentual de descumprimento ao programa mínimo necessário à saúde da mulher e da criança (Figura 22).

Figura 22 Maternidade – Equipes e Estrutura Física no presídio de estudo.



FONTE: SISDEPEN, 2022.

Além de contrariar o Art. 89<sup>31</sup> da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), a ausência de creche (Figura 22) para crianças que estão sob responsabilidade e cuidados de mães em situação de cárcere provoca a necessidade do

<sup>31</sup> Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (BRASIL, 1984)

compartilhamento de espaços inapropriados à criança, que conviverá com as demais detentas e compartilhará seus hábitos e rotinas.

Esta situação foi verificada em visita técnica feita ao presídio, quando visto uma criança com idade inferior a 06 meses no corredor de acesso ao um dos pavilhões. Somente de fralda, a bebê estava sob cuidados de uma detenta, que parecia assumir uma responsabilidade de “babá”, enquanto a mãe da criança supervisionava a atividade sentada ao chão junto com demais presas, pois no ambiente não existiam bancos, ou outro tipo de elemento físico para evitar o uso do chão como alternativa ao descanso, ou convívio social.

O relatório do MNCPT, em seu item 175, pg. 79, informa que, no dia da vistoria, somente foi constatada 01 (um) espaço para berçário com 01 (um) berço, (02) duas camas de concreto com colchões de espessura igual a 07 (sete) centímetros e 01 (um) vaso sanitário com ponto de água superior que funciona como chuveiro (Figuras 23 e 24).

Figura 23 Espaço destinado ao berçário no presídio feminino de estudo



FONTE: BRASIL, 2022. Relatório do MNCPT.

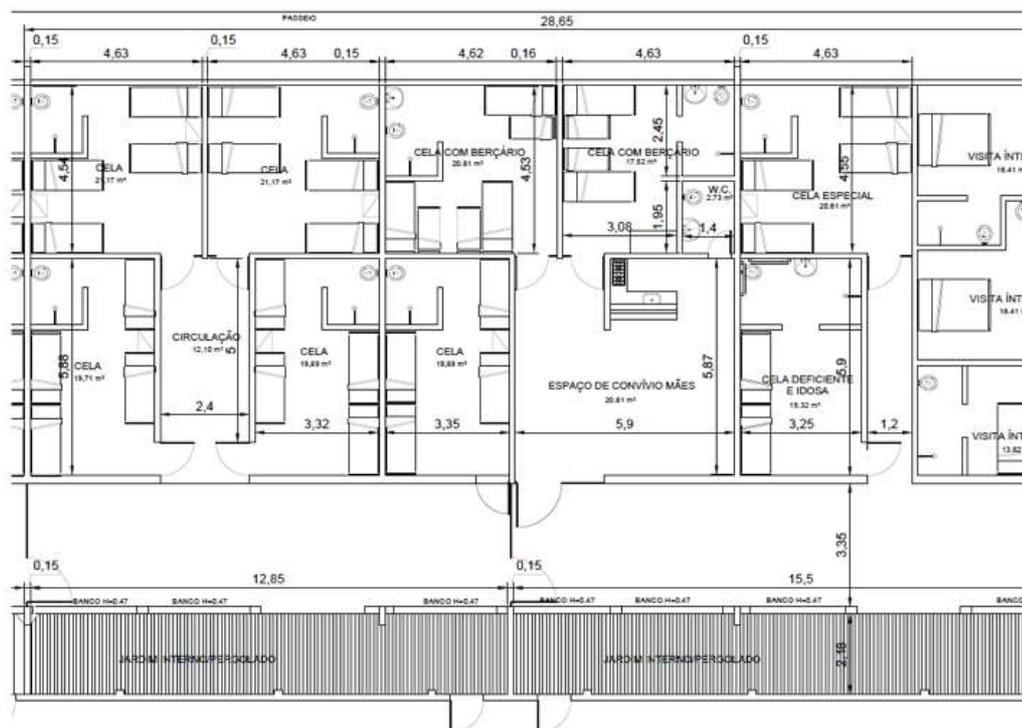
Figura 24 Banheiro para o berçário no presídio feminino de estudo



FONTE: BRASIL, 2022. Relatório do MNCPT.

Esta situação contradiz o projeto arquitetônico (Figura 25), pois há previsão de 02 (duas) celas para berçário, além de espaço específico para convívio entre mães e filhos, que não foi apresentado em relatório feito pelo MNCPT. Em resumo, o projeto da edificação prevê uma infraestrutura superior, em termos de programa de necessidades (Figura 25), do que foi relatado pelo órgão de fiscalização, em setembro de 2022.

Figura 25 Demarcação em planta de layout das celas previstas para berçários no presídio feminino



FONTE: (ESTADO, 2022). Adaptado pela autora, 2023.

Além do relato de compartilhamento de espaços com animais que transmitem zoonoses e ausência de medicamentos apropriados ao acompanhamento gestacional, como ácido fólico e sulfato ferroso (MNPCT, 2022), outro ponto a ser destacado é a ausência de equipe médica de ginecologia e pediatria verificada no local. O único consultório médico disponível é desprovido de cadeira ginecológica e demais aparatos específicos para exames de saúde da mulher (Figura 26) em descumprimento ao que foi previsto em projeto arquitetônico, conforme apresentado em planta de layout para o setor “Gabinete médico” (Figura 27).

Figura 26 Registros fotográficos da unidade de atendimento médico no presídio feminino



Observa-se que, na planta arquitetônica de layout para o gabinete médico, a cadeira ginecológica foi considerada para uso e, certamente, para dimensionamento do espaço de modo a otimizar a sua funcionalidade (apesar de ter sido disposta de modo que favorece a exposição e vulnerabilidade da mulher-paciente à parede onde está instalada a janela, o que desfavorece o conforto e a sensação de privacidade).

O uso de outros mobiliários neste ambiente é um traço da adaptação como ponto já discutido nesta pesquisa que demonstra quais são os critérios e prioridades dos usuários quando se tornam habitantes de determinado local. No caso em tela, ao considerar que cabe à gestão penal a oferta de serviços médicos na prisão, a mudança de layout e mobiliários em relação ao projeto se apresenta como uma comprovação simbólica sobre o que é ofertado como necessário.

### **6.2.2. A integridade física e mental da mulher presa no cárcere feminino**

As unidades prisionais são, de modo geral, cenários facilitadores da propagação de doenças infectocontagiosas, em especial os vírus que são transmitidos pela ausência de circulação de ar natural e contato social entre pessoas sadias e infectadas. Dito isto, observa-se a planta de layout do setor de saúde do presídio feminino e não se identificam espaços para isolamento de mulheres doentes com enfermidades contagiosas, como a tuberculose, COVID19, meningite ou hanseníase (Figura 27).

O relatório do MNPCT (2022) informa que, no momento da vistoria (em setembro de 2022), havia 02 (duas) mulheres presas em tratamento para tuberculose, 03 (três) em tratamento contra asma e 02 (duas) aguardavam liberação do SUS para procedimento cirúrgico. Soma-se, ainda, 01 (uma) mulher com diagnóstico de câncer sem tratamento, 01 (uma) mulher com sífilis sem medicação e 04 (quatro) internas soropositivas.

A COVID19 também não aparece como enfermidade nos registros divulgados pelo SISDEPEN. Segundo informações prestadas pela gestão penal do presídio feminino em estudo, através do Ofício n. 235/2022-SEJUC datado em 13 de janeiro de 2022 (Figura 28), foram registradas 135 mulheres presas contaminadas pelo COVID19, mas sem informações sobre óbitos.

Figura 28 Dados de pessoas contaminadas pelo COVID19 no presídio feminino, segundo gestão penal, em 2022

**DADOS DE PESSOAS CONTAMINADAS PELO COVID-19**

PRESÍDIO FEMININO DO ESTADO DE : --		
Quantidade de mulheres presas contaminadas	Quantidade de crianças contaminadas que acompanham suas mães presas	Quantidade de servidores/as contaminados/as
135 (cento e trinta e cinco), sendo que apenas 04 (quatro) tiveram sintomas leves e as demais assintomáticas.	00	04 (quatro)

FONTE: ESTADO, 2022.

Para se ter uma noção sobre a cobertura vacinal contra o SarsCOV2 no presídio feminino, adota-se dados divulgados pela Secretaria de Estado da Saúde por doses aplicadas de vacinas contra a COVID19 no município onde funciona o presídio feminino (Tabela 09).

Tabela 9 Doses de vacinas contra COVID19 aplicadas na população privada de liberdade no município, segundo Secretaria de Estado da Saúde

GRUPO	DOSES	TOTAL DE DOSES APLICADAS
Pessoas privadas de liberdade	1ª dose	675
	1ª dose reforço	não informado
	2ª dose	585
	2ª dose reforço	não informado
	3ª dose	396
	3ª dose reforço	166
	Dose adicional	não informado
	Dose reforço	não informado
	Dose única	22

FONTE: ESTADO, 2023

Em ofício n. 0743/2022, datado em 27 de maio de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde, então responsável pelo repasse de doses de vacinas ao presídio feminino, informa que o percentual de cobertura vacinal contra a COVID19 é de (Tabela 10):

Tabela 10 Doses de vacinas contra COVID19 aplicadas no presídio feminino, segundo Secretaria Municipal da Saúde

<b>GRUPO</b>	<b>DOSES</b>	<b>TOTAL DE DOSES APLICADAS</b>
Pessoas privadas de liberdade	1ª dose	245
	1ª dose reforço	não informado
	2ª dose	225
	2ª dose reforço	não informado
	3ª dose	não informado
	3ª dose reforço	não informado
	Dose adicional	não informado
	Dose reforço	212
	Dose única	não informado

FONTE: MUNICÍPIO, 2022.

É importante ressaltar que, no mesmo município, existem 02 (duas) unidades prisionais denominadas como estaduais e como os dados fornecidos pelo Estado sobre doses de vacinas aplicadas não distinguem o percentual, ou quantitativo, para cada presídio, torna-se impraticável o conhecimento sobre a cobertura vacinal atualizada contra a COVID19 somente no presídio feminino do Estado.

Mesmo com o levantamento feito junto à Secretaria Municipal de Saúde, os períodos de coleta e registro de dados são diferentes. A última atualização do boletim de vacina pelo Estado é de 27 de março de 2023 e os dados compartilhados pelo município são de 27 de maio de 2022. Neste intervalo de tempo, surgiu a necessidade por mais doses de reforço vacinal que não poderiam ter sido contempladas no boletim mais antigo.

Não há como se ter um panorama da cobertura vacinal contra a COVID19 no presídio feminino devido à inexistência de dados específicos e atualizados sobre o tema. Como em cada fonte de pesquisa há um tipo de informação, não é possível traçar a efetividade da prevenção contra esta doença, nem refletir sobre o nível de proteção ofertado às mulheres presas, tendo em vista que a vacinação somente será eficaz se seu esquema for completo.

Sobre o espaço físico ofertado para desempenho dos serviços de atendimento médico, o programa de necessidades apresentado pelo SISDEPEN (Figura 29) como

mínimo necessário possui um déficit de atendimento igual a 47,62% no presídio feminino de estudo. Dez (10) ambientes ofertados contra vinte e um (21) que deveriam existir na unidade para serviços de saúde no presídio feminino.

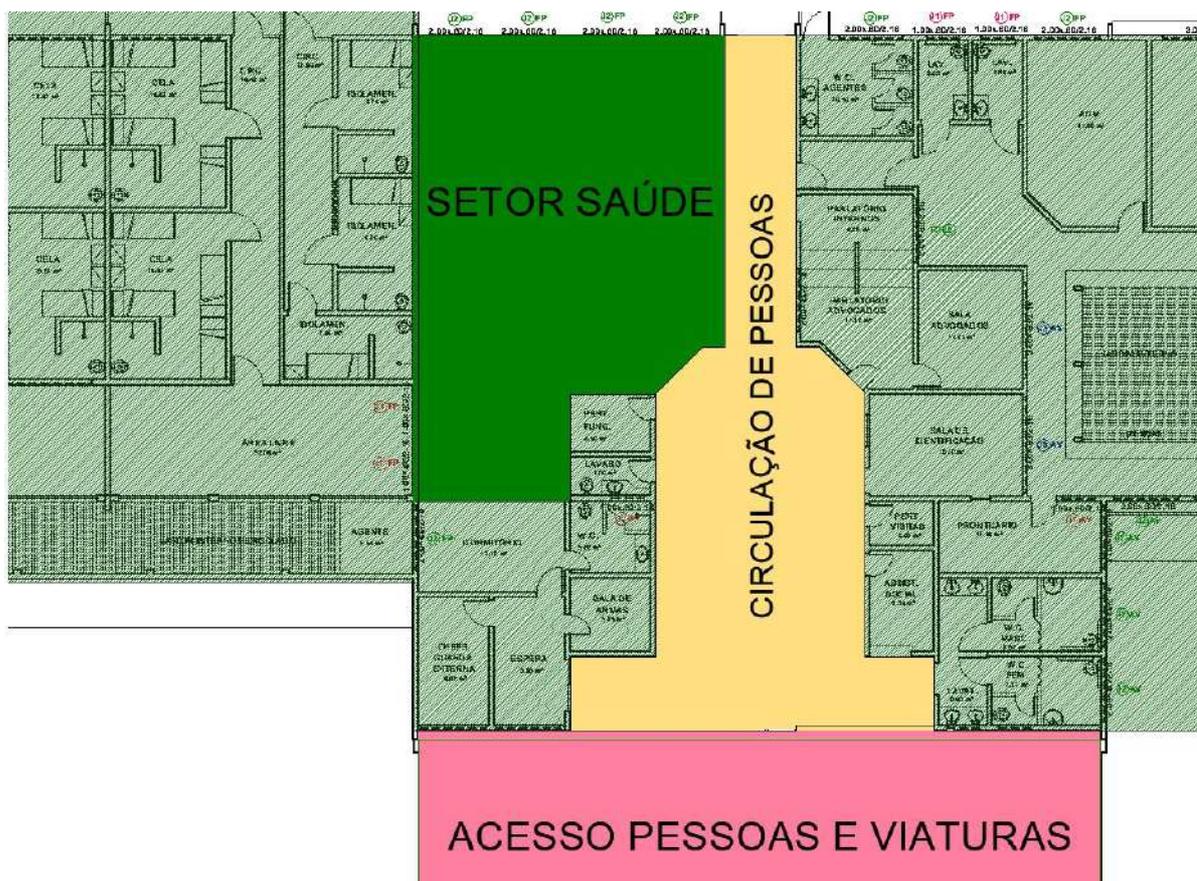
Figura 29 Saúde - Estrutura Física no presídio de estudo

Saúde - Estrutura Física						
Período de Julho a Dezembro de 2022						
Estadual						
Presos em Cella Física						
SE						
Município (clique abaixo para pesquisar)			Nome do Estabelecimento (clique abaixo para pesquisar)			
Nossa Senhora do Socorro			Feminino			
Depósito de material de limpeza - DML (Em branco)	Sala de atendimento clínico multiprofissional 1	Central de material esterilizado/expurgo 1	Sanitário para pacientes 1	Sala de esterilização (Em bra...)	Sala de Raio x (Em branco)	Solário para pacientes (Em b...
Sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem 1	Cela de enfermaria com solário (Em branco)	Farmácia ou sala de estoque 1	Consultório médico 1	Cela de espera 1	Laboratório de diagnóstico (Em b...	Outros (Em branco)
Sala de coleta de material para laboratório (Em branco)	Sala de lavagem e descontaminação (Em branco)	Sanitários para equipe de saúde 1	Cela de observação 1	Sala de procedimentos (Em bra...)	Consultório odontológico 1	Não possui módulo de saúde (Em b...

FONTE: SISDEPEN, 2022.

O núcleo com salas para atendimento médico, odontológico e demais atividades relacionadas ao serviço está relativamente distante da entrada principal por onde circulam pessoas e viaturas. No caso de necessidade de mobilização de mulheres aos serviços de atendimento externos, somente há uma opção de fluxo que, necessariamente, será pelo mesmo corredor de circulação de agentes e visitantes à entrada do complexo prisional. (Figura 30).

Figura 30 Setorização da unidade de saúde no presídio feminino



FONTE: (ESTADO, 2022). Adaptado pela autora, 2023.

Em situações de surtos de doenças com alta contaminação entre pessoas, se a mulher com enfermidade precisar de atendimento médico externo, possivelmente será um vetor de transmissão de doenças aos demais que estiverem no mesmo ambiente de circulação, uma vez que somente há um único sentido de fluxo entre o setor de saúde e a saída do presídio, que também é a entrada ao local. Além disso, esta setorização compromete a privacidade e segurança das internas em deslocamento para busca por atendimento de saúde.

Sem os devidos esclarecimentos sobre a motivação pelo uso, verificou-se a utilização de um tecido opaco com aparente alta espessura que servia como instrumento de isolamento visual e térmico ao setor denominado como unidade básica de saúde. Esta subversão ao uso do espaço possui desempenho térmico, acústico e visual que favorece o distanciamento do controle social, além de dificultar a circulação de ventilação natural (Figura 31).

Figura 31 Porta de entrada ao setor médico no presídio feminino



FONTE: Acervo pessoal da autora, 2022.

O setor denominado como sendo de enfermaria não possui aberturas para janelas com comunicação direta ao ambiente externo (Figura 32). Este fato foi verificado em projeto arquitetônico, pois não foi permitida a entrada no ambiente para as devidas análises e percepções da pesquisadora. No momento da visita técnica, a enfermaria estava em uso para contenção social de uma única detenta que apresentava sinais de estresse, impaciência e, deitada ao chão, gritava para que fosse liberada (vide imagem de colchão situado no chão, próximo à entrada da enfermaria).

Figura 32 Registro fotográfico da entrada da enfermaria



FONTE: Acervo pessoal da autora, 2022.

Ao tratar sobre segurança enquanto garantia do direito à saúde, na unidade prisional de estudo foram identificados problemas setoriais que acarretam conflitos tanto em termos espaciais, como o fluxo cruzado entre pacientes enfermos e demais pessoas que transitam pela entrada do presídio, como também questões simbólicas como a barreira visual ao setor de e para atendimento médico, que pode ser vista em demais ambientes da prisão. Durante a visita técnica, foi verificado que quase todas as portas de acesso aos ambientes possuem uma tela para isolamento entre meio externo e interno sem aparente motivação para isto.

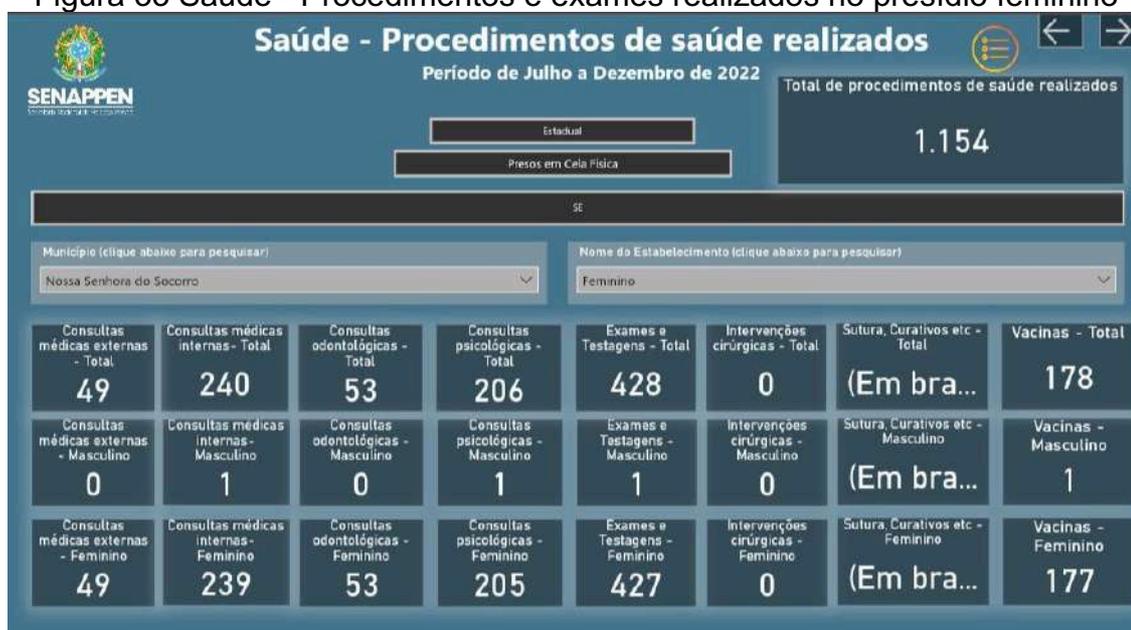
É válido refletir que o acesso à saúde não deve ocorrer somente em espaços projetados para oferta deste tipo de serviço. A carência de iluminação e ventilação naturais que permitam a circulação e renovação do ar dentro de espaços de convívio coletivo obrigatório, a disponibilidade de refeições balanceadas e oferta de água potável sem racionamento, os espaços para o exercício da maternidade e acesso aos cuidados específicos de pré-natal, puerpério e cuidados infantis para crianças em convívio com suas mães presas são apenas alguns itens que estão envolvidos na garantia do direito à saúde física e mental da mulher na prisão feminina.

Ao analisar o espaço projetado e ocupado, verifica-se que muitos destes elementos são ausentes neste presídio feminino. Seja por uma concepção inicial de projeto de adaptação do hospital psiquiátrico à prisão para mulheres que dialoga com o negligenciamento de necessidades específicas do corpo feminino, seja na utilização

e subversão do espaço disponível pela gestão penal, percebe-se que a saúde (física e mental) é comprometida neste cenário de violação de direitos.

O fato de existir uma disponibilidade médica no local não indica que há um devido cumprimento ao que está regulamentado por legislações sobre assistência médica na prisão. No caso em estudo, verifica-se que o fluxo de consultas e exames realizados não apresenta estatísticas de rotina se observar a população carcerária de 237 mulheres, o período de levantamento (06 meses) e o quantitativo registrado pelo SISDEPEN (2022) para consultas médicas e odontológicas ao público feminino privado de liberdade (Figura 33).

Figura 33 Saúde - Procedimentos e exames realizados no presídio feminino



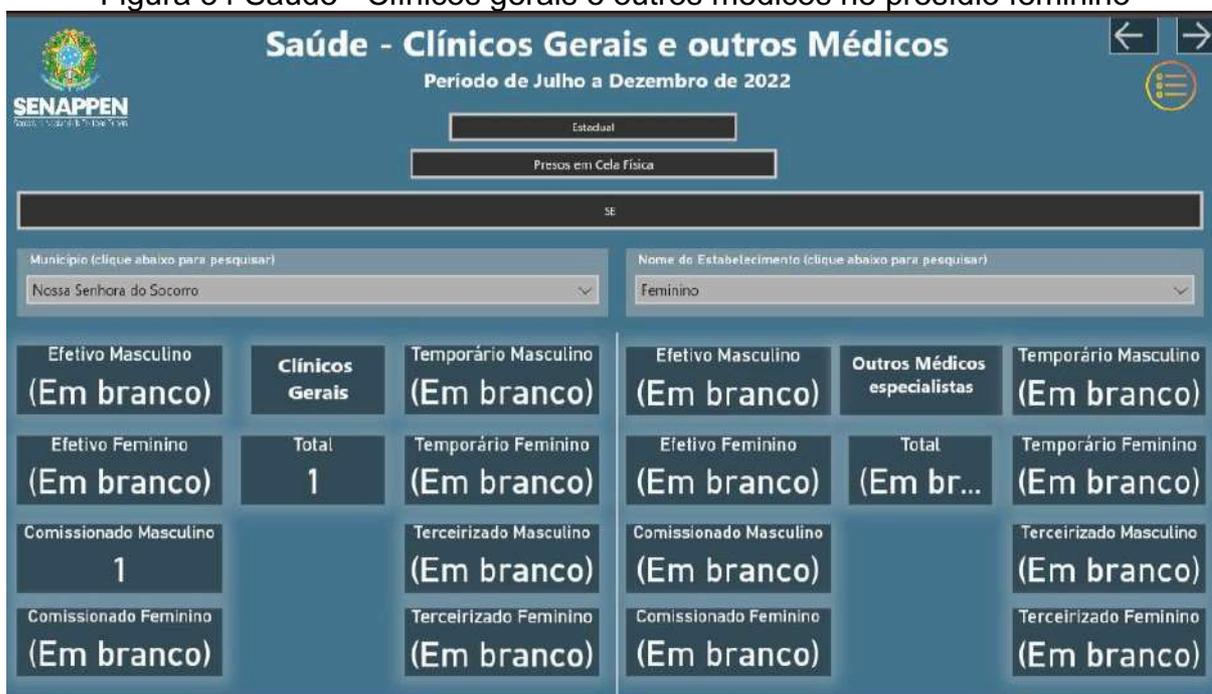
FONTE: SISDEPEN, 2022.

Se, em 06 (seis) meses, foram realizadas 239 consultas médicas, isso demonstra que, para uma população de 237 mulheres, ou cada interna somente teve 01 consulta médica no período (sem retorno para verificações), ou o público contemplado com atendimento médico não foi igual a 100%. A mesma analogia pode ser feita para atendimentos psicológicos e odontológicos que, nestes últimos, apresentam um parâmetro ainda pior, ao considerar o baixo número registrado para atendimentos (Figura 33).

O levantamento divulgado pelo SISDEPEN (2022) sobre equipes de saúde, resultado de buscas com filtros específicos que identificam a unidade prisional

feminina, apresenta uma mescla de dados por gênero masculino e feminino, o que provoca dúvidas ao pesquisador/consultor. Há a categoria “efetivo masculino” e “efetivo feminino” para o mesmo item de pesquisa (Figura 34).

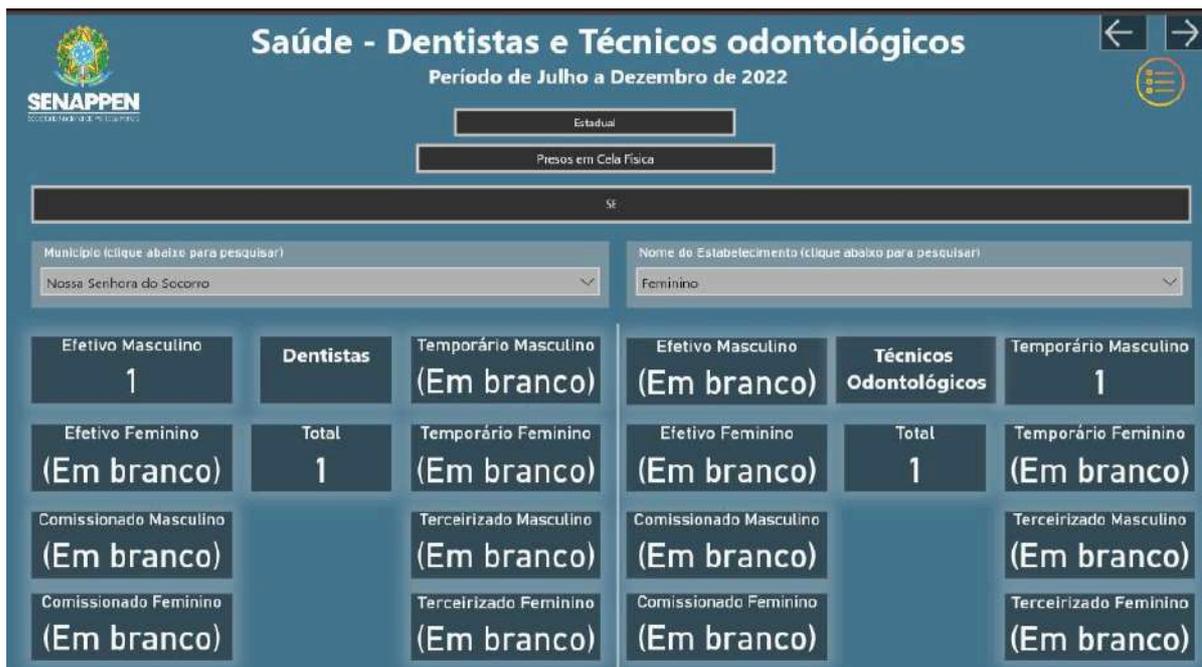
Figura 34 Saúde - Clínicos gerais e outros médicos no presídio feminino



FONTE: SISDEPEN, 2022.

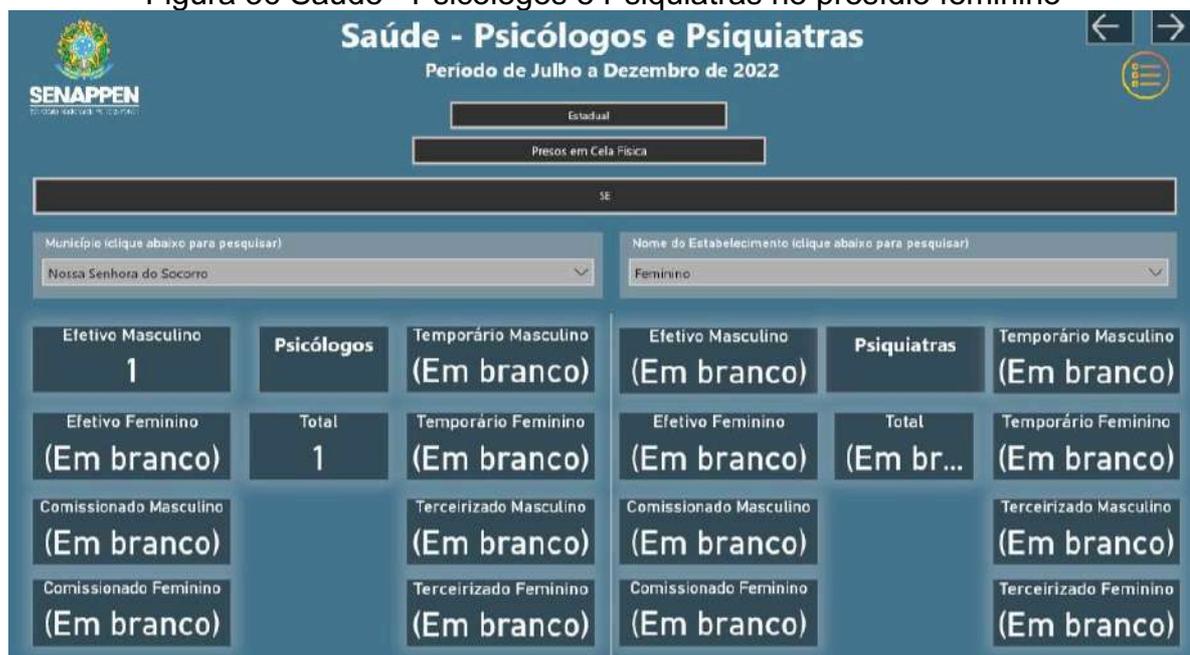
Sobre a disponibilização de profissional para atendimento, nota-se que, para um presídio feminino, há uma predominância de médico, psicólogo e dentista do sexo masculino (Figuras 35, 36 e 37). Segundo a regra n. 10 de Bangkok (CNJ, 2016), caso alguma mulher presa manifeste o desejo em ser atendida por uma profissional de saúde do gênero feminino, este direito deve ser resguardado. Com a composição da equipe de saúde verificada, torna-se impraticável este ato dentro da unidade prisional feminina em estudo.

Figura 35 Saúde - Dentistas e Técnicos odontológicos no presídio feminino



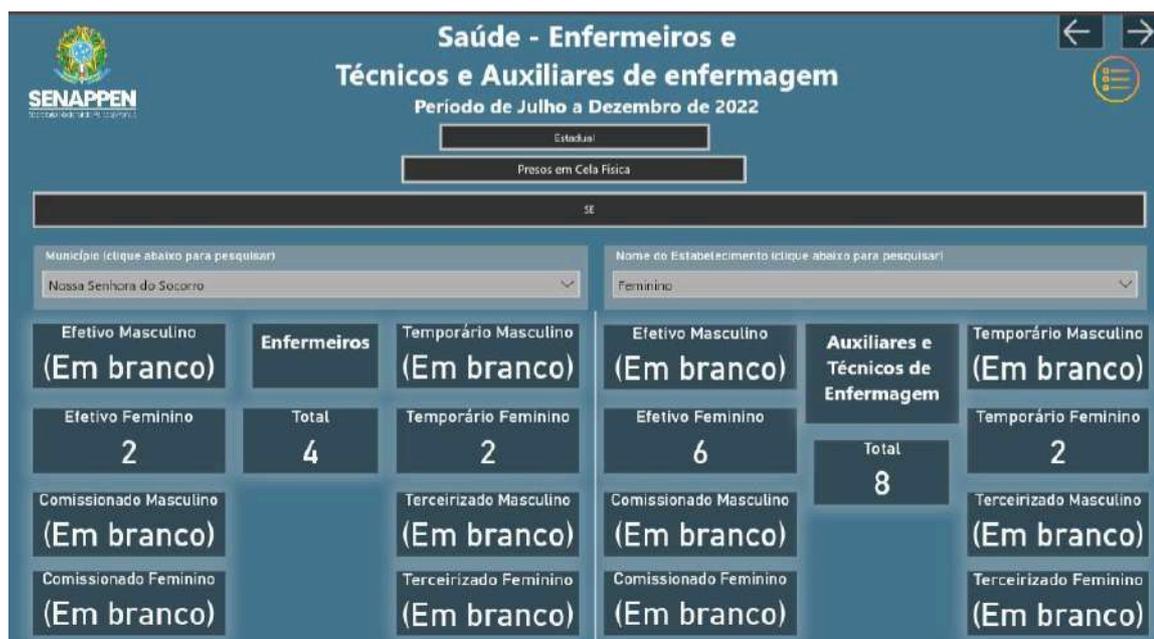
FONTE: SISDEPEN, 2022

Figura 36 Saúde - Psicólogos e Psiquiatras no presídio feminino



FONTE: SISDEPEN, 2022.

Figura 37 Saúde - Enfermeiros e Técnicos de enfermagem no presídio feminino



FONTE: SISDEPEN, 2022.

Segundo o relatório do MNCPT (2022), a equipe de saúde desta unidade prisional feminina é composta por 01 (um) médico clínico geral, 05 (cinco auxiliares de enfermagem), 02 (duas) enfermeiras, 01 (um) dentista, 01 (um) psicólogo e 01 (uma) coordenadora de saúde. Segundo relatos das internas, há cerca de 03 (três) anos não há prestação de serviços para assistência social e, segundo a equipe, a rotina de funcionamento da unidade de saúde prisional feminina é de 24 horas (BRASIL, 2022), porém os plantões para jornadas de trabalho das enfermeiras e auxiliares podem ocorrer de acordo com os critérios de escolhas dos próprios profissionais (BRASIL, 2022).

É válido destacar que, durante a visita técnica realizada<sup>32</sup> na prisão, não foi verificado nenhum serviço de saúde em funcionamento, com exceção da presença de 01 (um) dentista sem atendimento na ocasião. No entanto, durante a visita técnica realizada, foi repassada a informação - de modo extraoficial e verbal - de que os atendimentos de saúde realizados no presídio feminino são ofertados pelo município e, em caso de atendimentos especializados, as mulheres presas são encaminhadas às unidades básicas de saúde da região para consultas e exames.

<sup>32</sup> Visita técnica realizada pela pesquisadora, no dia 12 de abril de 2022, terça-feira, entre 9h e 10h da manhã.

Na ausência do Plano Operativo Estadual e do Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB não disponibilizados pela gestão penal, a pesquisadora telefonou para todas as unidades básicas de saúde municipais para investigar a rotina de atendimento e se as mulheres internas no presídio feminino eram contempladas pela equipe de saúde de cada unidade.

Das 31 (trinta e uma) Unidades Básica de Saúde localizadas no mesmo município onde está o presídio feminino de estudo, somente 03 (três) informaram ter algum tipo de relação quanto à prestação de atendimento de saúde às mulheres presas, seja com fornecimento de equipe, seja com recebimento de demanda. O resultado da investigação está discriminado na Tabela 11.

Tabela 11 Dados coletados junto às UBS sobre assistência à saúde da mulher presa no Estado.

ITEM	UBS <sup>33</sup>	ATENDE O PREFEM?	OBSERVAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	
				Endereço	Município
	<i>Identificação da UBS abordada</i>	<i>Sim, ou Não</i>	<i>Notas da pesquisadora</i>		
1	UBS A	SIM	-	-	-
2	UBS B	NÃO INFORMADO	-	-	-
3	UBS C	NÃO	-	-	-
4	UBS D	NÃO	-	-	-
5	UBS E	NÃO INFORMADO	UBS mais próxima ao presídio feminino.	-	-
6	UBS F	SIM	Fornecimento de equipe em caso de URGÊNCIA  <b>01 DENTISTA</b> (somente extração de dentes) <b>MÉDICO</b> somente em casos URGENTES e para comorbidades <b>“Atendimento médico ao PREFEM como regalia”</b>	-	-
7	UBS G	NÃO INFORMADO	-	-	-
8	UBS H	NÃO	-	-	-

<sup>33</sup> Para fins de confidencialidade, as identificações das UBS abordada não serão divulgadas.

9	UBS I	NÃO	Informou que atendimento de saúde é feito somente dentro do presídio feminino.	-	-
10	UBS J	NÃO	-	-	-
11	UBS L	NÃO INFORMADO	-	-	-
12	UBS M	NÃO INFORMADO	-	-	-
13	UBS N	NÃO	-	-	-
14	UBS O	NÃO	-	-	-
15	UBS P	NÃO	-	-	-
16	UBS Q	NÃO INFORMADO	UBS próxima ao presídio feminino	-	-
17	UBS R	NÃO INFORMADO	-	-	-
18	UBS S	NÃO	-	-	-
19	UBS T	NÃO INFORMADO	-	-	-
20	UBS U	NÃO	-	-	-
21	UBS V	NÃO INFORMADO	-	-	-
22	UBS X	NÃO	-	-	-
23	UBS Z	NÃO INFORMADO	-	-	-
24	UBS W	NÃO	-	-	-
25	UBS Y	NÃO INFORMADO	-	-	-
26	UBS K	SIM	Fornece equipe ao Presídio feminino.  01 Dentista (terça-feira/1 tarde) 01 Enfermeira (terça-feira/manhã) 01 Médico GERAL (quarta-feira/manhã)	-	-
27	UBS 1A	NÃO INFORMADO	-	-	-
28	UBS 1B	NÃO INFORMADO	-	-	-
29	UBS 1C	NÃO	-	-	-
30	UBS 1D	NÃO INFORMADO	-	-	-
31	UBS 1E	NÃO	-	-	-

FONTE: Desenvolvido pela autora (2022)

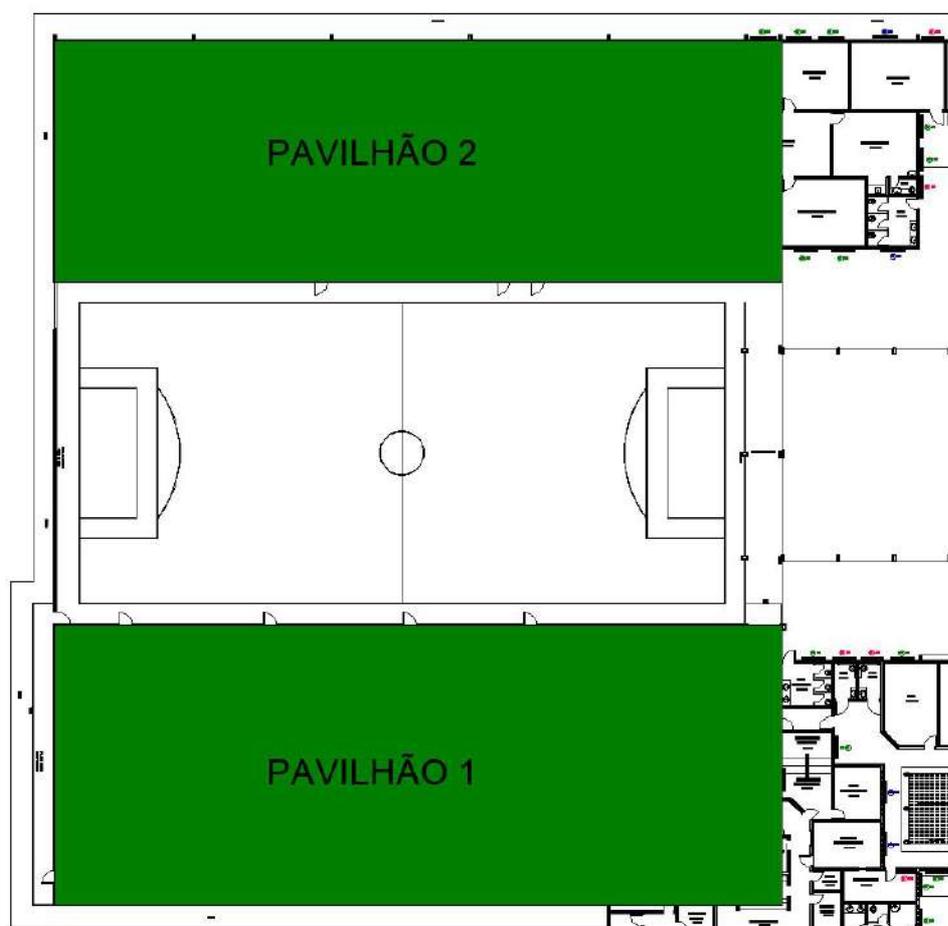
Importante destacar que, a funcionária da UBS F, quando abordada pela pesquisadora, informou que a disponibilização de equipe médica ao presídio é uma regalia, no seu entendimento, e que o dentista somente era mobilizado à prisão

feminina em casos de última necessidade, quando não há mais nada a ser feito, se não uma extração dentária. Esta informação coincide ao que está discriminado em relatório do MNPCT (2022), ao informar que os serviços odontológicos se resumem a tão somente orientações verbais sobre profilaxia dentária, tendo em vista a ausência de equipamentos e materiais para realização de outras atividades para saúde bucal da mulher na prisão.

### **6.2.3. O direito à privacidade na prisão feminina**

Como já dito anteriormente, o complexo prisional feminino em estudo é uma adaptação física de um antigo hospital psiquiátrico para público em geral e é composto por edificações térreas com implantação tipo “U”. Os dois pavilhões onde estão as celas são distanciados entre si por meio de um pátio central, onde está o espaço ao ar livre e um galpão com cobertura para práticas diversas pelas internas (Figura 38).

Figura 38 Disposição dos pavilhões no presídio feminino

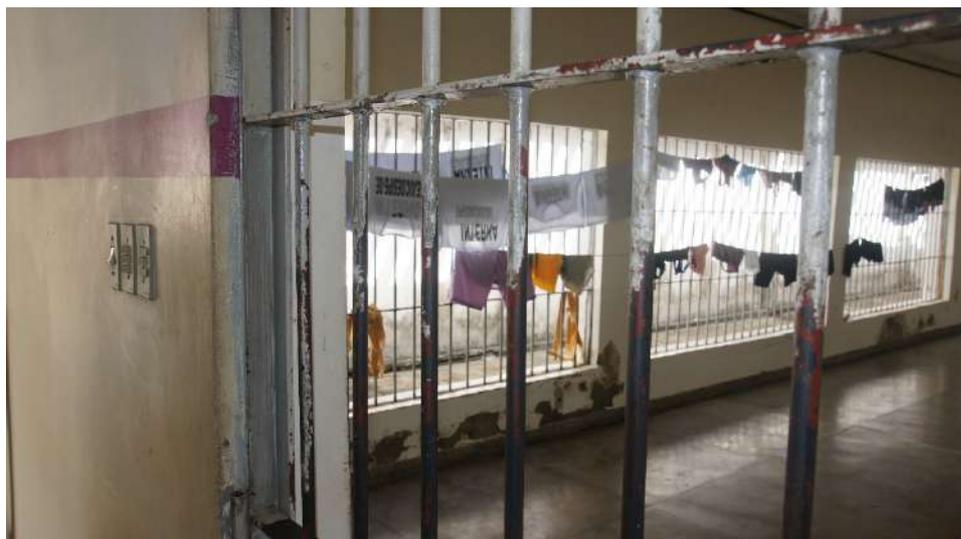


FONTE: (ESTADO, 2022). Adaptado pela autora, 2023.

O acesso aos pavilhões, onde estão localizadas as celas para as mulheres presas, não foi liberado à pesquisadora para reconhecimento local e registro fotográfico, sob argumentos de segurança. Apesar disto, algumas informações foram coletadas sobre as celas previstas em projeto para visitas íntimas e demais dados podem ser extraídos do relatório desenvolvido pelo MNPCT (2022) sobre os espaços para recolhimento e uso íntimo das internas.

Alguns elementos subliminares sobre o uso e costumes neste setor puderam ser captados através dos discursos não verbais refletidos nos sinais de apropriação espacial que estavam impressos na estrutura física do corredor de acesso aos pavilhões, como o uso de gradil como varal de roupas (Figura 39).

Figura 39 Utilização de gradis como varal de roupas pelas internas do presídio Feminino



FONTE: Acervo pessoal da autora, 2022.

A Figura 36 também permite a visualização de que, tal como previsto em projeto de arquitetura, há uma barreira física entre o espaço descoberto para atividades físicas e o corredor de acesso ao pavilhão 2. Sem aparente necessidade, pois o pavilhão já possui isolamento por gradis, o muro que separa estes setores atua como bloqueio à ventilação natural, além de ser um impedimento ao contato visual que pode fomentar estresse<sup>34</sup> e desgaste emocional às internas.

O registro fotográfico de uma cela de algum dos pavilhões que foi divulgado pelo relatório do MNPCT (2022) apresenta elementos de apropriações individuais aos mobiliários e espaços internos que foram previstos em projeto. As camas em concreto do tipo beliche que são pintadas na cor “rosa”, talvez no intuito de remeter a alguma analogia ao sexo feminino o que, por si, já poderia ser considerado um reforço simbólico de rotulações sociais (Figura 40).

Figura 40 Cela para dormitório de mulheres na prisão feminina

---

<sup>34</sup> Segundo os entendimentos sobre a Teoria da Restauração da Atenção (KAPLAN, 1995), em atividades cotidianas, quando não há renovação do campo visual para alternar a inércia ambiental, o corpo e mente do sujeito tende à fadiga e estresse. Comunicação visual com o meio externo auxiliam neste processo, pois surgem como facilitadores à alternância ótica para “mudar o foco” e estimular positivamente o comportamento cognitivo (SILVEIRA, B & FELIPPE M., 2019).



FONTE: BRASIL, 2022. Relatório do MNCPT.

Ao considerar Robert Sommer e seus entendimentos sobre “espaço pessoal” (*personal space*<sup>35</sup>), temos que, para cada indivíduo, deveriam ser considerados espaços singulares para definição das “zonas de toque” (SOMMER, 1989). Deste modo, o distanciamento entre sujeitos, quando respeitado, fomenta a sensação de privacidade e a liberdade de se autopreservar, quando entende como necessário. Ainda segundo o autor, os espaços íntimos, pessoais, sociais e públicos são representados por raios de distâncias, a partir do eixo pessoal, conforme a Figura 41.

Figura 41 Zonas de toque - Espaço pessoal

---

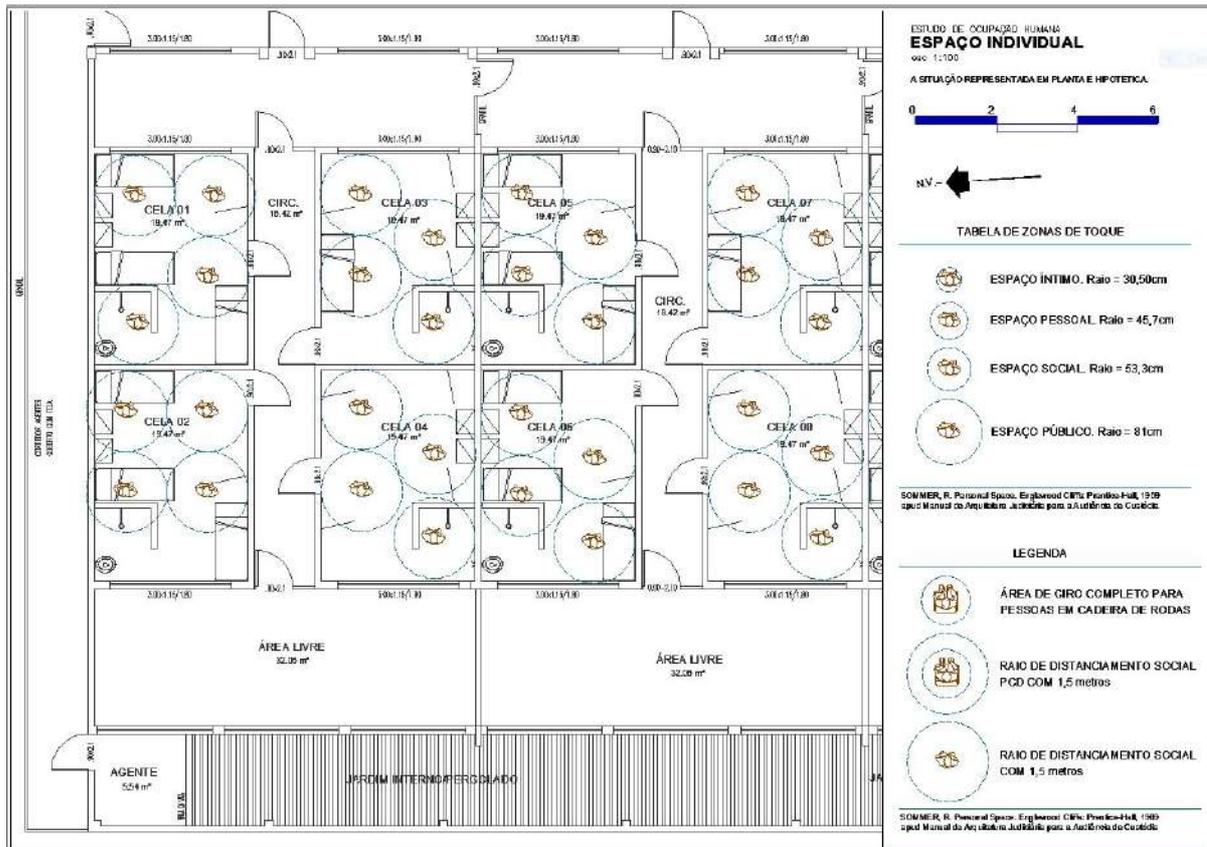
<sup>35</sup> SOMMER, R. *Personal Space*. Englewood Cliffs.1989 apud Manual de arquitetura judiciária para a audiência de custódia / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2021.

Distância pessoal	Definição	Zonas de contato (raio) (área)
<b>Espaço íntimo</b>	Distância em cujo limite exercemos determinadas atividades, tais como se relacionar amorosamente, lutar, confrontar-se e proteger-se. Neste espaço só são permitidas pessoas muito próximas, como familiares.	Zona de toque R = 30,5cm A = 0,26m <sup>2</sup>
<b>Espaço pessoal</b>	Distância onde o outro esteja visualmente acessível e o contato físico se torne possível e opcional, realizado por meio do alongamento dos braços. Diversos autores determinaram tal espaço como uma bolha geralmente impermeável, em que o indivíduo mantém contato visual, sendo, porém, descartado o contato físico.	Zona de ausência de toque R = 45,7cm A = 0,65m <sup>2</sup>
<b>Espaço social</b>	Espaço caracterizado por eventos como as reuniões sociais informais. Pessoas que trabalham juntas tendem a usar esta distância e podem trabalhar horas em silêncio sem que pareça uma grosseria ou desconsideração para com o outro.	Zona pessoal R = 53,3cm A = 0,85m <sup>2</sup>
<b>Espaço público</b>	Totalmente impessoal. Nela, o contato visual já se torna limitado e pouco nítido.	Zona de circulação R = 81cm A = 1,40m <sup>2</sup>

FONTE: CNJ, 2021.

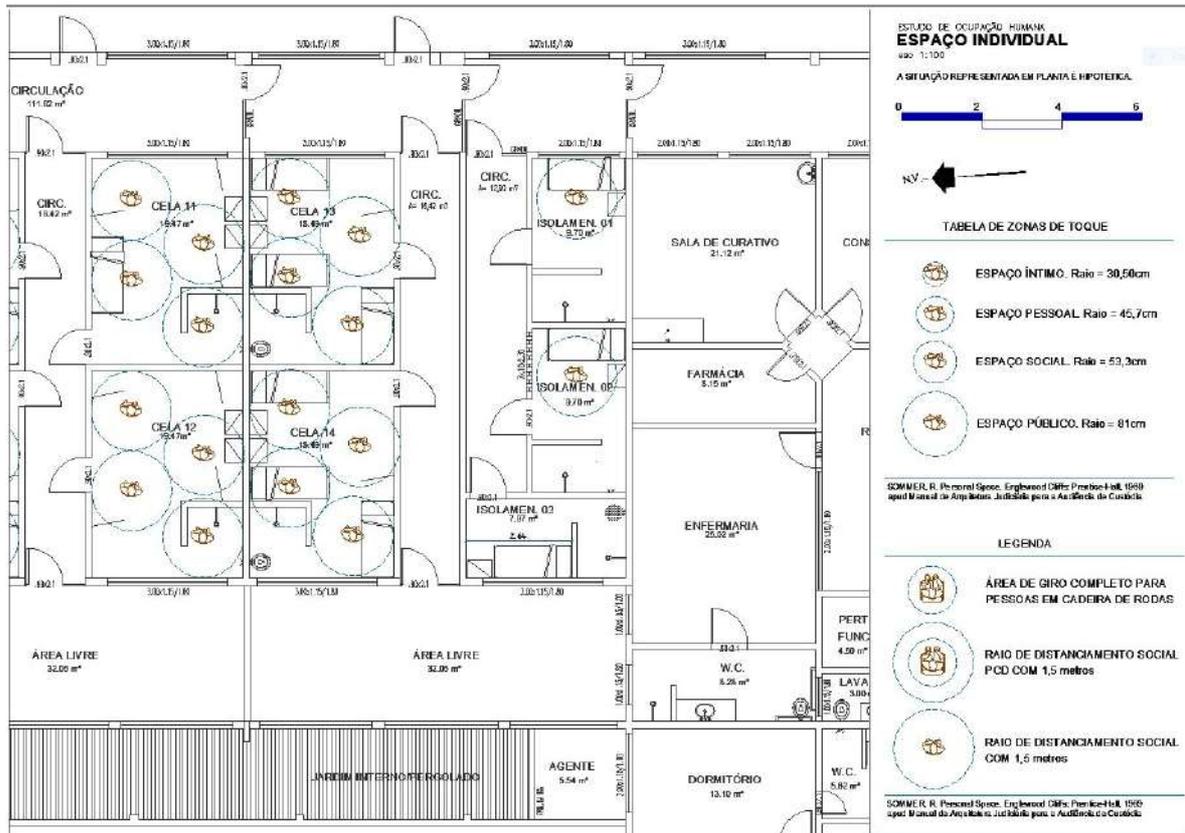
Com a pandemia do COVID19, veio à tona a necessidade do distanciamento social para evitar a propagação do vírus, cuja transmissão é através do contato entre seres humanos. Associado a isto e ao que Robert Sommer (1989) traz sobre “zonas de toque”, foram realizadas simulações nos ambientes projetados para as celas de detenção de mulheres com parâmetros para distanciamento social para “espaços públicos”, pois além de proporcionar uma melhor circulação entre pessoas, promove um distanciamento social maior que 1,50 metro entre mulheres, o que pode reduzir o risco de contaminação por enfermidades infectocontagiosas (Figuras 42 a 45).

Figura 42 Análise do espaço individual MÍNIMO para as celas da prisão feminina – Pavilhão 1



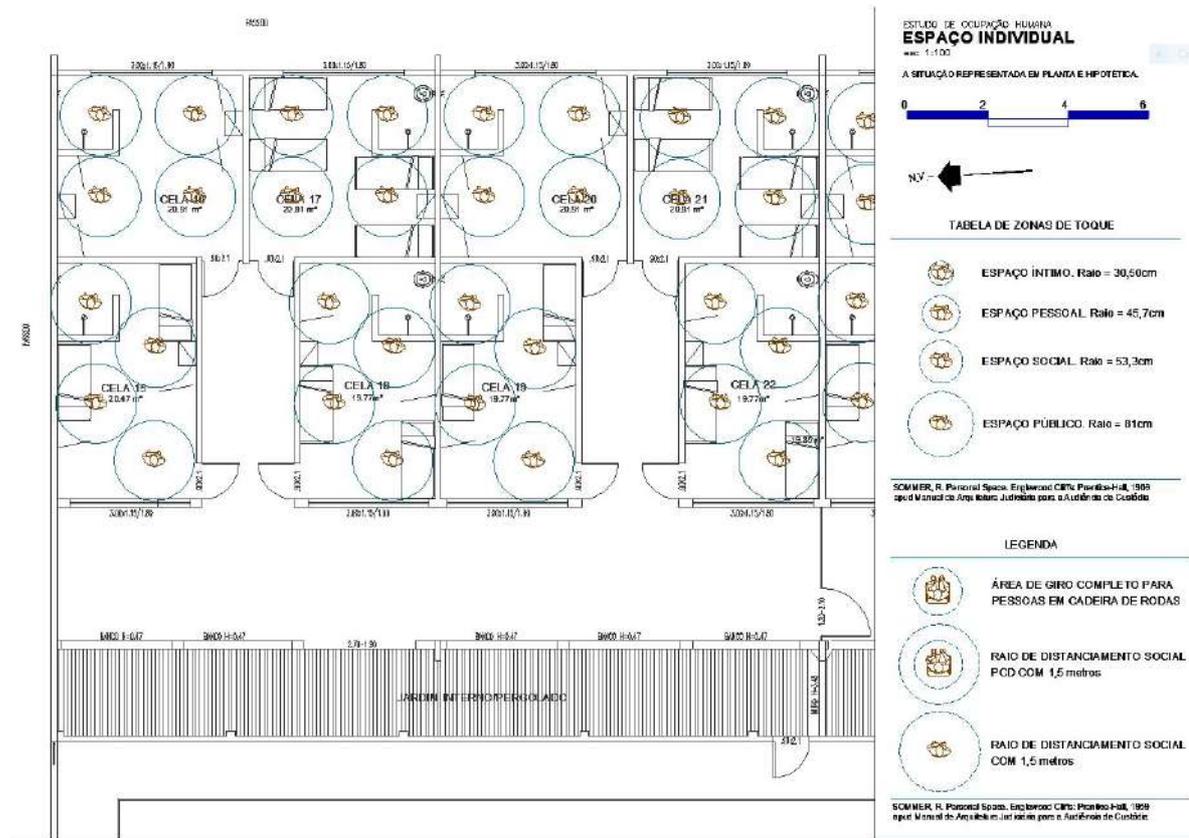
FONTE: (ESTADO, 2022). Adaptado pela autora, 2023

Figura 43 Análise do espaço individual MÍNIMO para as celas da prisão feminina – Pavilhão 1



FONTE: (ESTADO, 2022). Adaptado pela autora, 2023

Figura 44 Análise do espaço individual MÍNIMO para as celas da prisão feminina – Pavilhão 2



FONTE: (ESTADO, 2022). Adaptado pela autora, 2023

Figura 45 Análise do espaço individual MÍNIMO para as celas da prisão feminina – Pavilhão 2



(duas) das 03 (três) celas projetadas para visita íntima (Figura 37), além da setorização projetual que condiciona o fluxo interno de pessoas em liberdade – no caso dos companheiros, ou companheiras afetivas – pelo interior do presídio em momentos de recebimento para convívio íntimo (Figura 39).

Figura 46 Celas previstas em projeto para visitas íntimas no presídio feminino

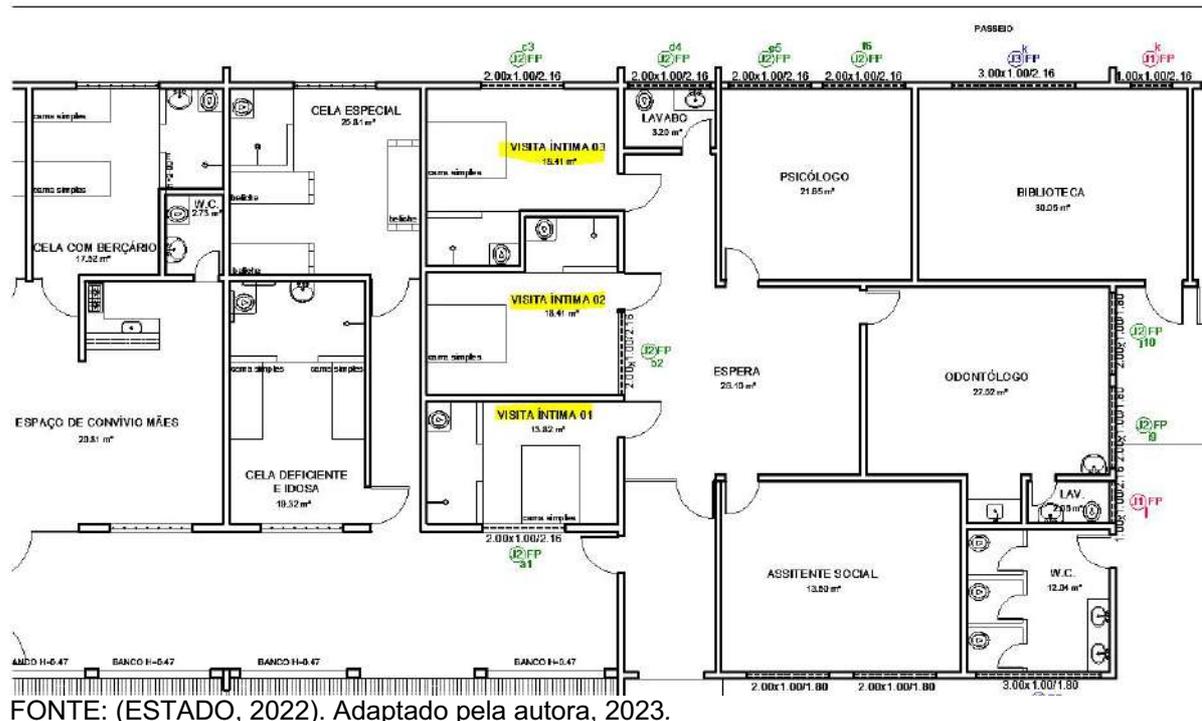
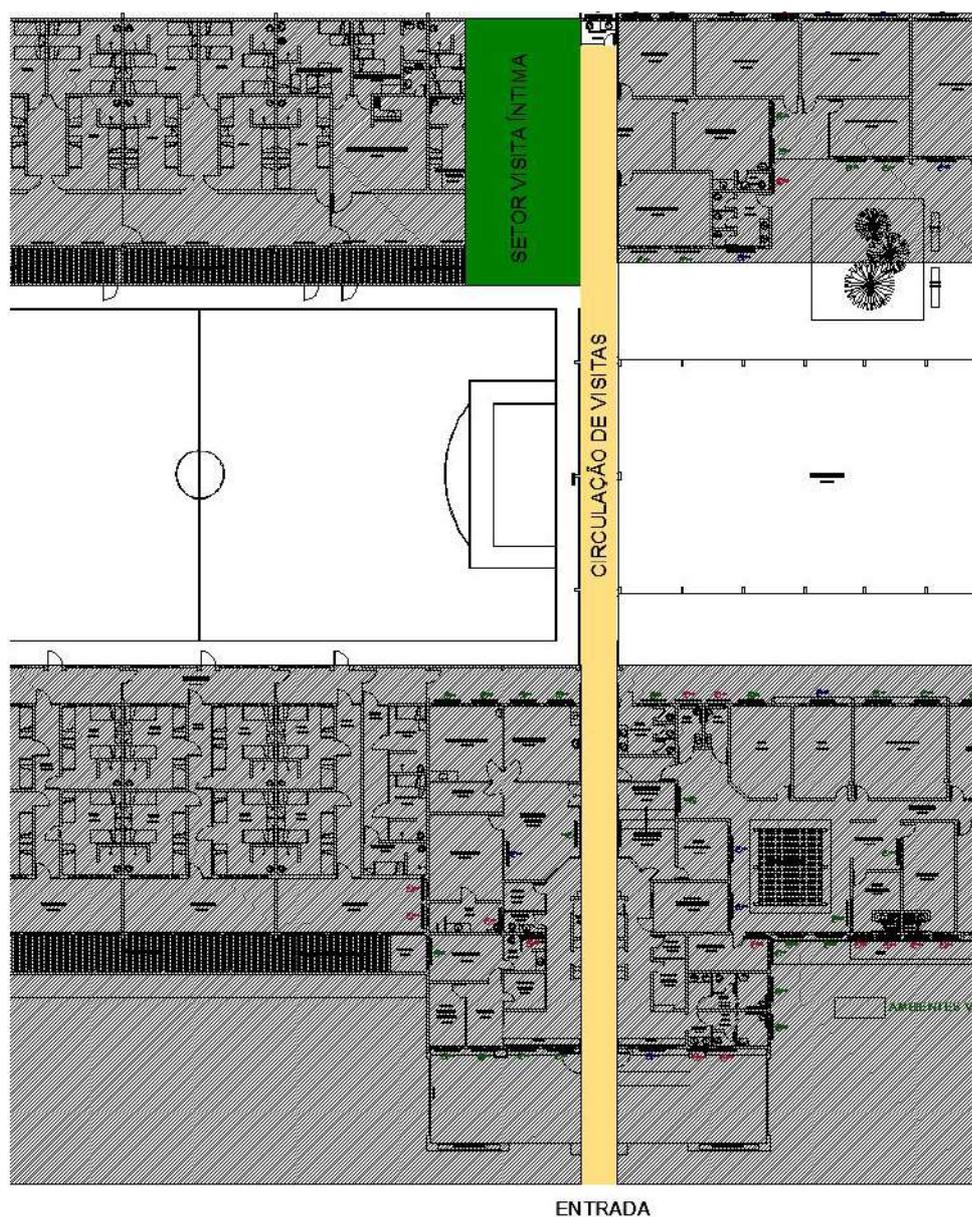


Figura 47 Portões de acesso às celas para visitas íntimas no presídio feminino



FONTE: BRASIL, 2022. Relatório do MNCPT.

Figura 48 Setorização de celas para visitas íntimas e para circulação de visitantes



FONTE: (ESTADO, 2022). Adaptado pela autora, 2023.

As celas destinadas para as visitas íntimas servem como ambientes para transição de novas internas. Este fato foi verificado em visita técnica, confirmado no relatório do MNCPT (2022) e sem demais justificativas para esta adaptação. O relatório de vistoria também informa a presença de 07 (sete) mulheres presas de modo temporário neste local, além de mudanças e adaptações de layout e mobiliários, quando comparado ao que foi projetado (Figura 49).

Figura 49 Registro de utilização de cela para transição no presídio feminino



FONTE: BRASIL, 2022. Relatório do MNCPT.

#### **6.2.4. O desconforto térmico na prisão feminina**

As questões relacionadas ao conforto ambiental devem ser consideradas de modo complementar e não menos importante que as demais análises registradas quanto ao uso e apropriação espacial. Fruto de definições projetuais, as interferências positivas e/ou negativas causadas pelas intempéries ambientais e pela concepção projetual de espaços para pessoas podem influenciar seus usos, como também fomentar a insegurança humana, principalmente quando os espaços são instrumentos da propagação de doenças causadas e transmitidas pela insalubridade ambiental.

"A doença tem sido frequentemente associada com o tipo e uso das estruturas que as pessoas ocupam e seus costumes" (STERLING, T. et al, 1991). Em ambientes nos quais há um desfavorecimento à garantia do espaço mínimo pessoal por conta da superlotação, a ausência de elementos arquitetônicos e construtivos que impeçam, ou dificultem, a ventilação e renovação do ar natural se soma ao desconforto ambiental que provoca doenças físicas e mentais em seus habitantes em um espaço que mais parece ser uma "casa que mata" (LAFFORREST, 1986).

Apesar de ter sido verificado que o MNPCT (2022), em seu relatório de vistoria feita no presídio feminino, indica a presença de janelas com "tamanhos medianos e que por isso propiciam ventilação cruzada e iluminação apropriada" (BRASIL, 2022, p. 80), há que ser considerado o fato de que, quando se trata sobre conforto ambiental, a ausência de um profissional de arquitetura no corpo técnico de vistoria causa

impacto negativo quanto às pontuações levantadas que são diretamente relacionadas à estrutura física do ambiente analisado.

As esquadrias dimensionadas em projeto de arquitetura para a unidade prisional, em grande maioria, estão em desacordo<sup>36</sup> ao que rege o Código de Obras do município e, por si só, já representam uma falha construtiva que pode acarretar sérias consequências. Conforme código de obras do município, quase todos os ambientes habitados pelas mulheres presas foram reprovados (sinalizados na cor laranja) em termos de aberturas mínimas necessárias à ventilação e iluminação naturais, conforme Figuras 41 e 42.

Figura 50 Verificação das aberturas de janelas, conforme Código de Obras municipal

---

<sup>36</sup> De acordo com o código de obras municipal adotado para esta análise, em sua Subseção I Dos Vãos e Aberturas de Ventilação e Iluminação, têm-se que:

Art. 82. Todos os compartimentos de permanência prolongada e banheiros deverão dispor de vãos para iluminação e ventilação abrindo para o exterior da construção.

Art. 83 Os vãos úteis para iluminação e ventilação deverão observar as seguintes proporções mínimas para os casos de ventilação cruzada: I - 1/6 (um sexto) da área do piso para os compartimentos de permanência prolongada;

II - 1/8 (um oitavo) da área do piso para os compartimentos de permanência transitória;

III - 1/20 (um vinte avos) da área do piso nas garagens coletivas;

(NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE. **Código de obras municipal nº 558, de 10 de dezembro de 2002**. Institui o código de obras e edificações de nossa senhora do socorro e dá outras providências. [S. l.], 10 dez. 2002).



O desempenho térmico da edificação somente seria devidamente avaliado com instrumentos e metodologias que não estão no escopo desta pesquisa. No entanto, para uma ponderação preliminar sobre a situação dos ambientes habitados pelas mulheres presas, neste contexto, foi feita uma verificação nas plantas técnicas do presídio para analisar a possibilidade de ventilação por diferença de pressão (Figura 52) causada pelos ventos nos interiores dos ambientes projetados.

Figura 52 Esquema de ventilação natural por diferença de pressão causada pelo vento

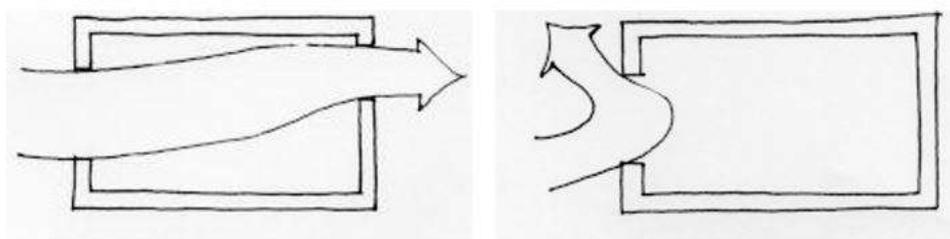


Figura 92. Ventilação cruzada.

Figura 93. Ventilação unilateral.

FONTE: (LABEEE<sup>37</sup>, 2016)

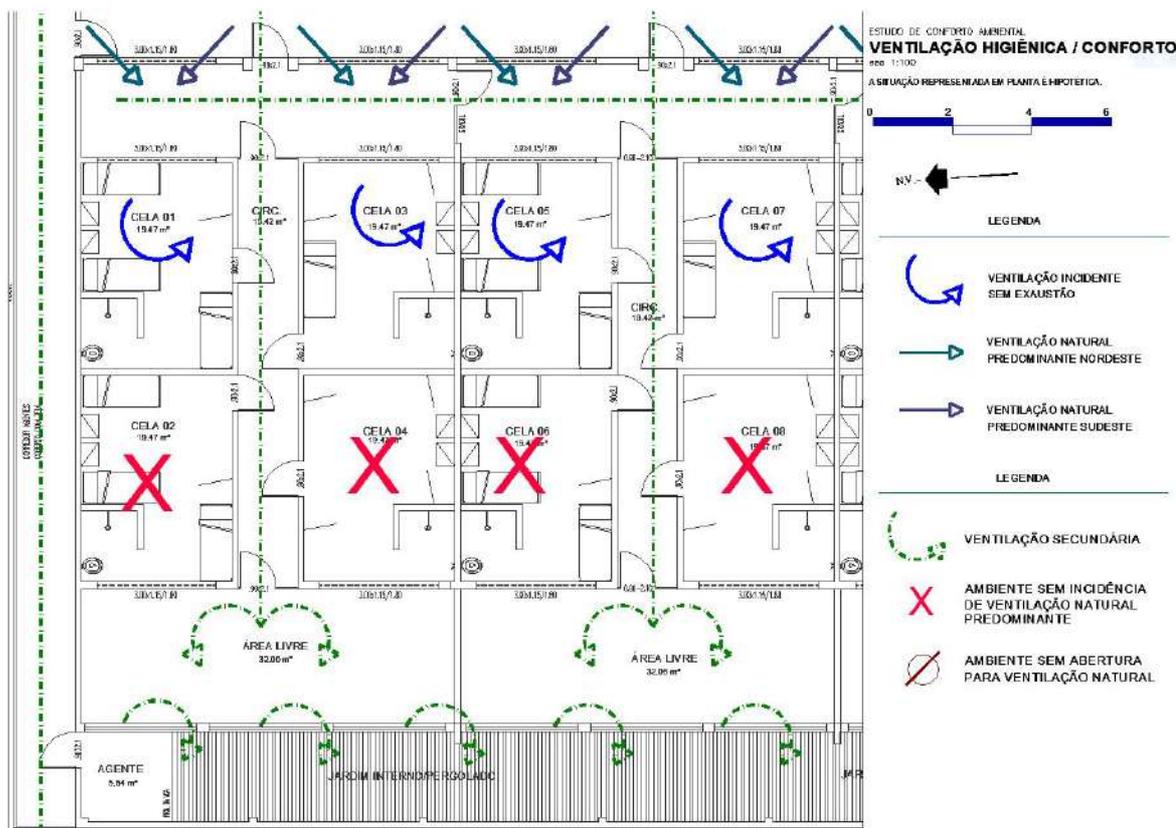
Em ambientes de uso predominante de mulheres presas de permanência prolongada, como as celas dos pavilhões, foi observada a inexistência da ventilação natural por diferença de pressão, assim como também foram identificados ambientes de similar uso com uma aparente impossibilidade de circulação cruzada de ventilação natural, pois são espaços localizados nos meios dos pavilhões e com aberturas de janelas voltadas para espaços cobertos para circulação de pessoas (Figuras 53 a 56).

Importante informar que a ventilação dominante na cidade onde está localizado o presídio feminino de estudo é Sul/Sudeste e esta condicionante foi considerada na elaboração dos mapas gráficos representados a seguir.

Figura 53 Estudo de ventilação natural por diferença de pressão causada pelo vento no presídio feminino - Pavilhão 1

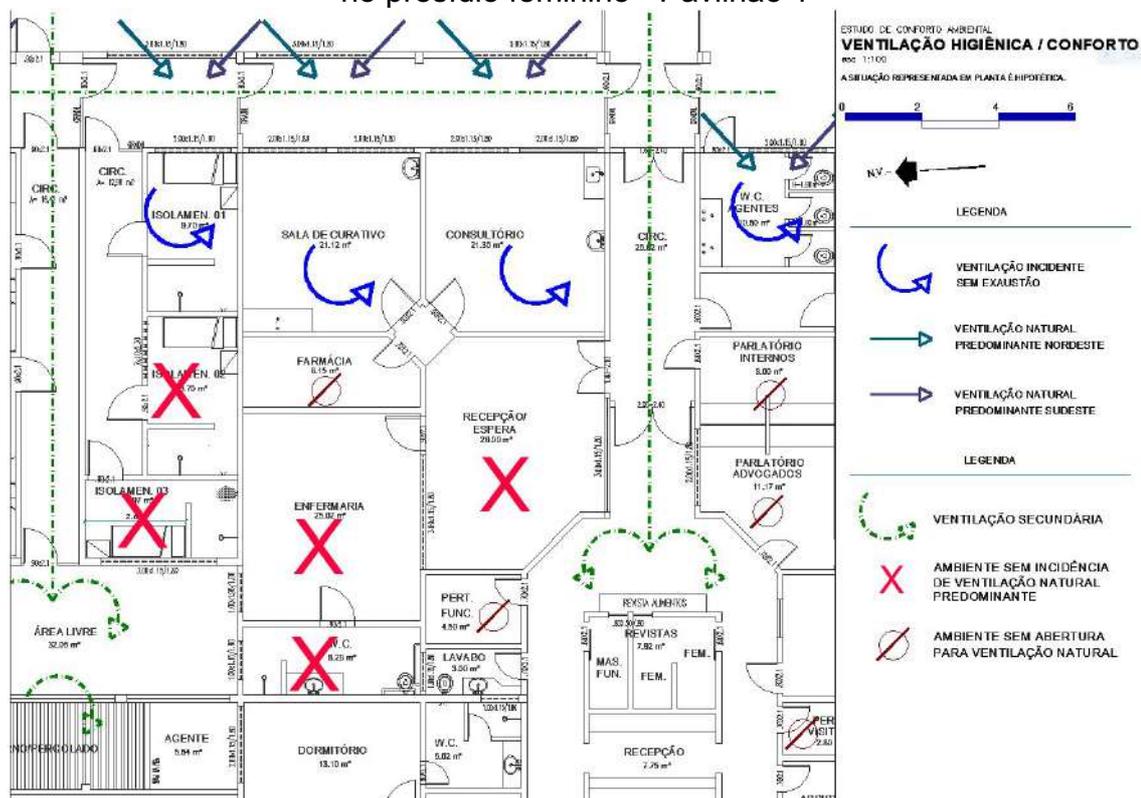
---

<sup>37</sup> LAMBERTS, R. et al. **Desempenho Térmico de Edificações**. Laboratório de eficiência energética em edificações (LABEEE). Universidade Federal de Santa Catarina. 2016.



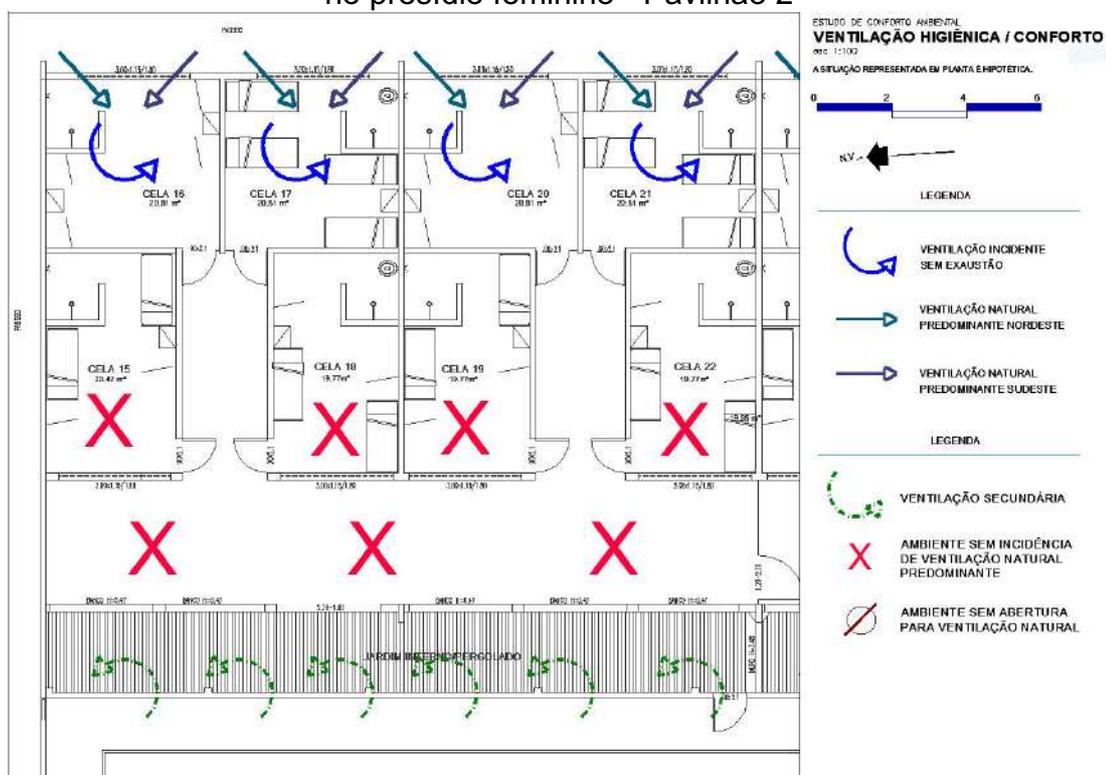
FONTE: (ESTADO, 2022). Adaptado pela autora, 2023.

Figura 54 Estudo de ventilação natural por diferença de pressão causada pelo vento no presídio feminino - Pavilhão 1



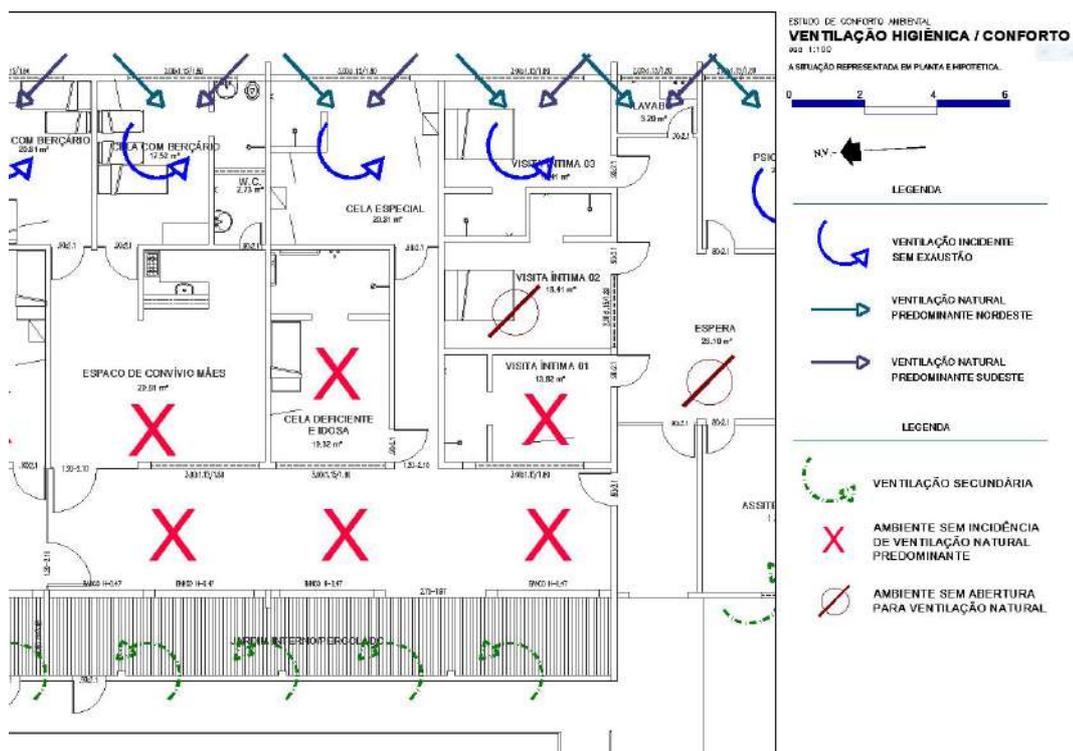
FONTE: (ESTADO, 2022). Adaptado pela autora, 2023.

Figura 55 Estudo de ventilação natural por diferença de pressão causada pelo vento no presídio feminino - Pavilhão 2



FONTE: (ESTADO, 2022). Adaptado pela autora, 2023.

Figura 56 Estudo de ventilação natural por diferença de pressão causada pelo vento no presídio feminino - Pavilhão 2



FONTE: (ESTADO, 2022). Adaptado pela autora, 2023.

Estas análises mostram que a presença de janelas nas edificações é de fundamental importância, quando dimensionadas de acordo com as medidas dos ambientes e estes, por sua vez, devem ser implantados de modo coerente em relação às condições climáticas e topográficas da região. Um relatório de vistoria que apresenta a existência de aberturas consideradas como apropriadas à ventilação natural somente por existirem, se torna incompleto e inadequado para ser usado como referência à qualidade de conforto da edificação.

Com base em dados técnicos, normas e regulamentações construtivas, é possível verificar que os ambientes destinados ao uso prolongado pelas mulheres presas no presídio feminino são cenários e instrumentos (HEYNEN, 2003) de propagação de doenças físicas e mentais em decorrência da insalubridade ambiental, aglomeração social e ambientes com baixo desempenho térmico e carentes de comunicação visual com meio externo.

Com o convívio social obrigatório e superaglomerado de pessoas em um espaço com dimensões inferiores ao mínimo necessário para abrigá-las e com déficit de desempenho térmico para renovação do ar natural, a segurança humana enquanto garantia à busca por autopreservação se torna inviável, pois a contaminação por

contato social é consequência direta da ausência de condições ambientais para assegurar a saúde individual.

### 6.3 O DISCURSO SIMBÓLICO IMPRESSO NA PRISÃO FEMININA

Segundo Hilde Heynen (2013), os espaços habitados são cenários, receptores e instrumentos dos valores de seus usuários. A utilização da estrutura física do presídio feminino por mulheres presas para representar seus anseios e opiniões se mostra como um elemento simbólico de grande valia no momento de análise e reconhecimento espacial. As paredes da prisão são instrumentos para manifestação pessoal que, por muitas vezes, são ocultadas no processo de invisibilização humana intramuros.

Em registros fotográficos feitos durante a visita técnica ao presídio feminino, foram verificadas mensagens de saudade, desejo por liberdade e amor aos filhos, todos registrados nas paredes do complexo (Figuras 57 a 59). Uma catarse ao fato de que, muitas destas mulheres, são silenciadas de outras formas, quando aprisionadas. Estas manifestações sentimentais, condizem aos levantamentos feitos em prisões femininas para traçar o caminho que leva a mulher ao crime.

O levantamento de dados publicado pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento – feito com base em pesquisas feitas em prisões latino-americanas endossa outras pesquisas citadas nesta dissertação ao apresentar que a criminalidade feminina se dá como um movimento à subsistência familiar. “A necessidade por cuidar dos filhos não atua como impedimento ao crime, mas como uma motivação”. (Moloney, van den Bergh, and Moller, 2009 apud Safranoff & Tiravassi, 2018).

Figura 57 Manifestação de desejos de mulheres presas no presídio



FONTE: Acervo pessoal da autora, 2022.

Figura 58 Manifestação de amor de mulheres presas no presídio



FONTE: Acervo pessoal da autora, 2022.

Figura 59 Manifestação de fé das mulheres presas no presídio



FONTE: Acervo pessoal da autora, 2022.

Os sinais que remetem à resistência feminina foram vistos no setor de corte e costura do presídio feminino, único lugar com aparente fomento à capacitação da mulher presa. Apesar da existência de salas de aulas para treinamentos em estética, biblioteca para leitura e outras atividades de ensino, o ateliê de costura era o mais ocupado e que apresentou sinais de uso e pertencimento pelas internas.

Neste ambiente, em torno de dez as mulheres presas que não puderam ser registradas em imagens, demonstravam timidamente um orgulho pelo material ali produzido. Este acervo, que vai de bonecas a utensílios pessoais, é exposto no ateliê que tem um painel com o símbolo da resistência e um poema de Maya Angelou “E ainda assim me levanto”.<sup>38</sup> (Figuras 60 e 61)

---

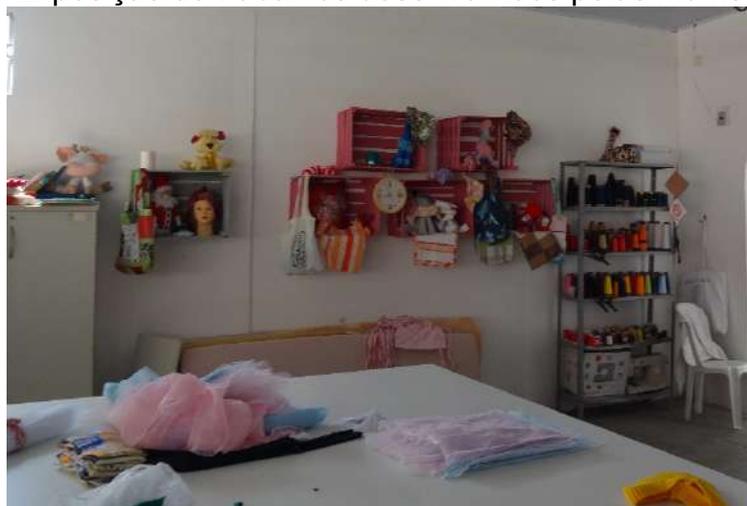
<sup>38</sup> “Você pode me riscar da História/Com mentiras lançadas ao ar./Pode me jogar contra o chão de terra,/Mas ainda assim, como a poeira, eu vou me levantar./Minha presença o incomoda?/Por que meu brilho o intimida?/Porque eu caminho como quem possui/Riquezas dignas do grego Midas./Como a lua e como o sol no céu,/Com a certeza da onda no mar,/Como a esperança emergindo na desgraça,/Assim eu vou me levantar./Você não queria me ver quebrada?/Cabeça curvada e olhos para o chão?/Ombros caídos como as lágrimas,/Minh’alma enfraquecida pela solidão?/Meu orgulho o ofende?/Tenho certeza que sim/Porque eu rio como quem possui/Ouros escondidos em mim./Pode me atirar palavras afiadas,/Dilacerar-me com seu olhar,/Você pode me matar em nome do ódio,/Mas ainda assim, como o ar, eu vou me levantar./Minha sensualidade incomoda?/Será que você se pergunta/Porquê eu danço como se tivesse/Um diamante onde as coxas se juntam?/Da favela, da humilhação imposta pela cor/Eu me levanto/De um passado enraizado na dor/Eu me levanto/Sou um oceano negro, profundo na fé,/Crescendo e expandindo-se como a maré./Deixando para trás noites de terror e atrocidade/Eu me levanto/Em direção a um novo dia de intensa claridade/Eu me levanto/Trazendo comigo o dom de meus

Figura 60 Símbolo de resistência no ateliê de costura do presídio feminino



FONTE: Acervo pessoal da autora, 2022.

Figura 61 Exposição de trabalhos desenvolvidos pelas mulheres presas



FONTE: Acervo pessoal da autora, 2022.

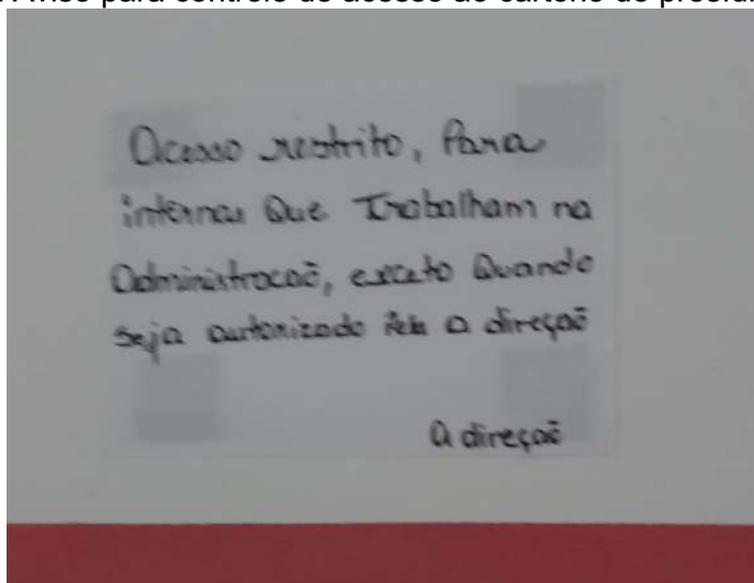
---

antepassados,/Eu carrego o sonho e a esperança do homem escravizado./E assim, eu me levanto/Eu me levanto/Eu me levanto” (Maya Angelou, 1978, “Still I Rise (Ainda assim eu me levanto)”.

As paredes do presídio feminino também denunciam atos de e para disciplina. Em anúncio exposto no corredor de acesso ao cartório (Figura 62) um cartaz deixa claro que o acesso é restrito àquelas mulheres que trabalham no setor. Já a Figura 63 localizada em um dos banheiros de uso público denuncia o não funcionamento das descargas sanitárias e regulamenta o *modos operandi* que deve ser adotado por quem fizer o uso do sanitário. Interessante observar que este mesmo banheiro foi citado no relatório do MNCPT (2022) como cenário das revistas íntimas ainda realizadas pela gestão penal com as internas.

Segundo este documento, esta rotina é praticada mesmo quando a interna está em seu período menstrual. Nestes casos, caberá a ela a limpeza do local após a revista, caso venha sujá-lo com sangue.

Figura 62 Aviso para controle de acesso ao cartório do presídio feminino



FONTE: Acervo pessoal da autora, 2022.

Figura 63 Determinações sobre uso de descarga adaptada em banheiro do presídio feminino



FONTE: Acervo pessoal da autora, 2022.

Quando se fala sobre direitos humanos, muito tem sido dito e formalizado em leis, normas e regulamentações nacionais e internacionais, porém o que é visto pelos olhares mais atentos são comprovações de que a prática é divergente ao discurso. A arquitetura enquanto cenário da violação de direitos também reflete esta situação como um espelho ao reproduzir as provas documentais de que há, sim, elementos físicos e simbólicos de que os desejos da mulher presa são ignorados ou, em uma “melhor” hipótese, diminuídos.

Talvez em um movimento de prestação de contas à sociedade, o Estado divulga dados – ainda que subnotificados – de uma situação carcerária que está longe de ser a necessária para que a sua função social como ferramenta de regeneração social seja atendida. Verbas são desembolsadas e aparentemente pulverizadas no tortuoso caminho entre política pública enquanto discurso e exercício desta prática enquanto obrigação estatal.

A carência de infraestrutura, equipe médica, materiais e remédios para saúde somada à ausência de alimentação adequada e saneamento básico faz duvidar se os investimentos previstos em legislações específicas à gestão penal no Brasil estão de acordo ao que tem sido efetivado, além de trazer à baila a questão sobre como o ser humano é tratado dentro das prisões, principalmente se forem mulheres em detenção.

Os desenhos pintados nas paredes do presídio feminino são discursos gráficos que representam os desejos de mulheres que possuem suas vozes silenciadas, ainda

que simbolicamente, por motivos que podem se aproximar ao medo de retaliação, tal como é visto nos casos de violências domésticas cometidas nas relações de afeto dentro do lar. Mulheres vítimas de agressões físicas, patrimoniais, sexuais, psicológicas e morais perdem a coragem de expor seus medos e desejos, pois não conseguem visualizar a segurança prometida nos discursos do Estado que, por sua vez, deveria cumprir o que está previsto em Lei.

É inevitável a associação entre a violência doméstica que atinge a mulher em liberdade da violência doméstica que atinge a mulher em prisão. Apesar dos agentes opressores serem distintos, enquanto atores responsáveis pelo delito, o ato de violação de direitos, desrespeito e subordinação da vítima aos ditos de quem detêm o poder, ou de quem tem a chave do cárcere, é similar. Tal e qual, a resposta só poderia ser a mesma se não o abafamento do medo que se mistura com o desejo de liberdade e que são camuflados em discursos gráficos e simbólicos perceptíveis aos que têm empatia.

## 7 REFLEXÕES FINAIS

Questiono-me sobre como seria se as minhas condutas fossem consideradas como criminosas e se, em algum julgamento, eu fosse condenada a viver isolada do mundo em um presídio feminino. Falo em isolamento de modo dramático, pois seria a melhor definição à rotina discriminatória praticada desde as revistas íntimas de visitantes das pessoas presas, ao fato de ter de dividir espaço e alimento com pessoas (sadias e enfermas) e com animais que são vetores de doenças. Não à toa, em muitos casos, há relatos de mulheres em cárcere que optam por não receber visitas para não submeter, de modo indireto, seus filhos e familiares às situações vexatórias.

As informações que são divulgadas pelos canais de informação sempre são as piores possíveis e a sensação de medo por ter que viver em um ambiente como este é latente. A pessoa que não deseja para si ter que passar anos de sua vida em espaços utilizados como instrumentos de vigilância, controle e punição pensa mais do que uma vez antes de tomar alguma atitude que possa ser caracterizada como desviante, pois o poder controla o corpo dos que têm medo.

Este sentimento de medo não deve ser particular, pois é notória a movimentação sociopolítica para que o sistema carcerário assuma seu papel de controle da violência por meio da imagem de que o pior lugar do mundo é o destino daqueles que transgridam as normas regulamentadas em um regime de biopolítica e estigmatização social. Ainda assim, é preciso pensar sobre quem define a motivação pela caracterização de determinado como crime e o que está por trás disto.

Não só no Brasil, mas como em diversas partes do mundo, a prisão tem sido o espaço arquitetônico projetado para os seres abjetos, aqueles que deveriam ser extintos da sociedade por representarem a simbologia do crime e da violência. Percebe-se que a sociedade, de um modo geral, está focada no sintoma, mas esquece de procurar as causas pelas feridas provocadas nas formações de sujeitos que optam pelo crime como alternativa de sobrevivência, ou resposta a uma condição (ou falta de) acesso aos direitos básicos e constitucionais.

Quando o Estado esquece as suas obrigações, o crime se instala de modo aleatório a fim de buscar tapar os buracos deixados por uma gestão de negligenciamento e carência de ofertas à saúde, educação, segurança pública,

emprego, saneamento básico, lazer e moradia digna. O ato criminoso é o ponto final de uma trajetória que se inicia muito antes e que não costuma ser vista pela sociedade.

Há de se considerar que existem crimes com julgamentos formais e informais, mas também há crimes que acontecem diariamente e tão pouco são objeto de penalizações como deveriam. Refiro-me ao feminicídio. Apesar da Lei 13.104/15, que altera o Código Penal de modo a considerar o ato como crime de homicídio, os registros de agravos por violências contra as mulheres ainda são subnotificados, muitas vezes pela insegurança da vítima em êxito em um processo contra seu agressor.

Não é incomum ter acesso a relatos de mulheres que são vítimas de assédio moral, psicológico, sexual e patrimonial que não denunciam por medo de retaliações de seus agressores, quando a denúncia não provoca um processo e condenação, assim como por receio de ser julgada e rotulada, desde o atendimento para registro de ocorrência, o que é conhecido como violência institucional.

Cenário da maioria dos crimes contra as mulheres, o ambiente doméstico abafa a violência através das barreiras arquitetônicas do espaço privado que está distante dos olhares sociais. Ainda quando há um atravessamento do crime aos testemunhos de vizinhos, muitos optam pela imparcialidade com argumentos de que não se deve interferir em assuntos alheios às questões particulares de cada um. É neste cenário de abuso de poder que o crime acontece e os controles formais e informais não se fazem presente de modo preventivo e combativo.

Em uma sociedade cisheteronormativa, cabe à figura masculina a detenção de poder de saber e de decisão pelo que deve ser considerado como verdade. Às mulheres, espera-se a obediência e sublimação à função biológica reprodutiva e materna como primordial ao seu reconhecimento enquanto feminina. As questões sobre sexualidades são consideradas tão somente a nível biológico, ou seja: o sexo depende do corpo e qualquer movimento contrário é subversivo.

Interessante observar que há mulheres, mesmo sendo um objeto de rotulações sob a ótica patriarcal, que reverberam este estigma dentro da própria categoria. Percebe-se que há “mulher” e “mulheres” em uma rotulação aos corpos femininos que não seguem as regras entendidas como femininas, ou normais. A produção da periculosidade da mulher geralmente associada à prostituta, ou ainda em tempos

pretéritos, à bruxa, fomenta a discriminação dos corpos que ocupam os espaços públicos para comportamentos entendidos como desvirtuosos e que não se encaixam às morais e bons costumes da mulher “esposa” e “mãe”.

Deste modo, dentro da categoria “mulher” há a subcategoria denominada, neste estudo, como “mulher delinquente”: a pessoa que possui corpo de mulher, ou se entende como mulher, mas que não se comporta como mulher. Trata-se de um corpo que deve ser distanciado da sociedade em um movimento de eugenismo disfarçado de fomento à ressocialização.

Pouco se vê sobre as ausências de direitos provocadas pelo racismo que se soma a uma série de variáveis interseccionais motivadoras do desvio de conduta. O mais importante é livrar a sociedade de influências negativas e, por mais que pareça algo retrógrado, é um movimento que ainda pode ser visto no pensamento contemporâneo, tanto que as discussões sobre o desencarceramento ainda reverberam como polêmicas e inaceitáveis na sociedade atual.

A mulher delinquente tem nome, endereço, cor, escolaridade, família e dignidade e todos estes fatores são mortificados a partir do momento em que este corpo é entregue à gestão penal. Seus direitos são negligenciados, sua saúde física e mental é retaliada, o acesso aos medicamentos básicos é negado e até o seu direito de ser mãe é controlado e, em muitos casos, utilizado como instrumento de punição contra ela. Muitas são jogadas à própria sorte em uma solidão compartilhada.

Mulheres que não têm o direito de usar roupas com as quais se identifique, mas devem usar o fardamento obrigatório que se mostra ineficiente como controle punitivo, quando até as roupas íntimas devem ser masculinizadas para evitar a imagem sexualizada da mulher em um espaço de convívio obrigatório e superlotado por estes corpos invisibilizados em camadas superpostas de restrição de direitos e estigmatização.

Os espaços para o aprisionamento da mulher, muitas vezes, não são nem dignos de serem objetos de projetos arquitetônicos específicos, pois são adaptações de tipos edílicos com utilizações posteriores distintas, em sua maioria ao público masculino. No recorte desta pesquisa, em específico, o presídio feminino foi uma adaptação de um antigo manicômio estadual cujo programa de necessidades em nada se adequa ao universo feminino, tão pouco às necessidades humanas, de modo geral.

No entanto, é válida a reflexão de que, mesmo que houvesse um planejamento construtivo para promover espaços com o mínimo de dignidade possível, ou o devido atendimento às regulamentações técnicas e recomendações sanitárias para a detenção de pessoas, em nada adiantaria se os valores naturalizados pela gestão penal estejam diretamente associados ao estigma da discriminação do sujeito preso enquanto *homo-sacer*, ou indigno de direitos.

O que se pode perceber é que, desde o início do processo de encarceramento feminino, que no Brasil se deu em 1941, até os dias atuais, a mulher presa possui o mesmo perfil e suas motivações ao delito permanecem as mesmas.

Em termos internacionais, como na América Latina, o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento – nos mostra que a situação é similar. A mulher delinvente é representada em dados estatísticos de uma maneira estável e o único dado que se mostra variável é o índice de encarceramento que tende a ser crescente, quando comparado ao universo prisional masculino.

Em uma analogia à violência doméstica, a gestão penal assume o papel do cônjuge detentor de poder-saber e, em seu ato de soberania, demonstra seu status social em um cenário protegido por sua arquitetura do controle informal da sociedade que, por sua vez, repete os movimentos dos vizinhos que escutam gritos e pedidos de socorro, mas fecham os olhos aos problemas que não atingem seus espaços pessoais. A negligência de direitos é considerada crime, mas o que se vê é que nem todo criminoso ocupa o lugar atrás das grades.

O ponto é que os elementos arquitetônicos não são produzidos somente pelo responsável técnico pelos projetos, mas são criados pelos habitantes em um processo de apropriação, ou de transgressão espacial. Como visto nesta pesquisa, ambientes projetados para atendimentos médicos ginecológicos foram destinados aos serviços generalistas; salas de aulas foram adaptadas; banheiros sem funcionamento são cenários de revistas íntimas; espaços para atendimento psicológico e social inutilizados e celas para visitas íntimas são celas de triagem e aglomeração de mulheres em transição ao espaço prisional.

A disposição arquitetônica propicia a hierarquia e segregação social, ao tempo que seu uso também pode provocar a subversão do que antes fora planejado. Assim como em ambientes domésticos, a prisão é um espaço para convívio privado distante

dos olhos sociais e pode ser cenário de violação de direitos, como tem sido visto em pesquisas e relatórios divulgados.

Diante do distanciamento temporal entre o início do encarceramento de mulheres tidas como desviantes e o período de coleta de dados para esta pesquisa, percebe-se que muito pouco foi mudado em termos de busca por garantia de direitos humanos, seja na qualidade espacial, seja na gestão penal. A pandemia do COVID19 somente iluminou pontos críticos já existentes e que poderiam ter sido resolvidos para evitar sérios problemas epidemiológicos registrados no ambiente prisional.

A inexistência de mudanças sociais que combatam a interseccionalidade contra a mulher, assim como esquecimento dos ambientes destinados à sua detenção perpassam anos de entendimento sobre como deve ser o processo de encarceramento no Brasil e que se mostra muito distante do que se propõe ser enquanto ferramenta de reabilitação social de indivíduos em conflito com a lei.

Concluo esta pesquisa com a sensação de que não expus nenhuma novidade e isso tem um viés frustrante ao meu engajamento enquanto pesquisadora. Por algum tempo, pensei se teria seguido a metodologia correta, ou tomado as decisões equivocadas para chegar a esta conclusão. No entanto, vejo que este é justamente o ponto a ser exposto: a inércia da gestão pública para tratar a problemática na origem do seu sintoma.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. Da metodologia afrodescendente de pesquisa à epistemologia feminista negra. *In*: AKOTIRENE, Carla. **Ó pai prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas**. [S. l.]: Jandaíra, 2021a. cap. 1.3. *E-book*.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. [S. l.]: Pólen, 2019. *E-book*.

AKOTIRENE, Carla. **Ó pai prezada: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas**. [S. l.]: Jandaíra, 2021b. *E-book*.

ALMEIDA, Carla; LÜCHMANN, Lígia; MARTELLI, Carla. A pandemia e seus impactos no Brasil. **Middle Atlantic Review of Latin American Studies**, [s. l.], 2020. DOI 10.23870/marlas.313. Disponível em: <http://www.marlasjournal.com>. Acesso em: 17 set. 2022.

ANIVSA. Agência Nacional De Vigilância Sanitária. **Nota Técnica Gvims/Ggtes/Anvisa Nº 04/2020**. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (Sarscov2). [S. l.], 9 mar. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nt-04-2020-para-publicacao-09-03-2022-final.pdf/view>. Acesso em: 6 set. 2022.

BARROS, Raquel Regina Martini Paula; PINA, Sílvia Aparecida Mikami Gonçalves. Uma abordagem de inspiração humanizadora para o projeto de habitação coletiva mais sustentável. **Ambiente Construído**, [s. l.], 20 jul. 2010. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/ac/a/ZF7kBPgyDwphQsyg9LR9dcM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2022.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**, v.I, II. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENELLI, Silvio J. Goffman e as instituições totais em análise. *In*: **A lógica da internação: instituições totais e disciplinares (des)educativas**, SciELO Books, 2014. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/74z7q/pdf/benelli-9788568334447-03.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASIL (Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Coordenação de Saúde no Sistema Prisional). Cartilha. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional**, [S. l.], 2014. Disponível em: <https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Cartilha-PNAISP.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL (Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica). Cartilha. **Política Nacional de Atenção Básica**, [S. l.], 2012. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/pnab.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2023.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres** 2ª edição, [S. l.], Ministério da Justiça E Segurança Pública/ Departamento Penitenciário Nacional. 2018. Disponível em: [https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18-1.pdf](https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf). Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. CNPCP, Conselho Nacional De Política Criminal E Penitenciária. Resolução Nº 07, de 14 de abril de 2003. **Diretrizes Básicas para as Ações de Saúde nos Sistemas Penitenciários**. [S. l.], 2003. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2003/resolucao07de14deabrilde2003.pdf/view>. Acesso em: 24 set. 2022

BRASIL. CONASS. Conselho Nacional De Secretários De Saúde. Centro de Informações Estratégicas para Gestão Estadual do SUS (CIEGS). **Painel Nacional: COVID 19**. In: Painel Nacional: COVID19. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.conass.org.br/painelconasscovid19/>. Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal. Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública (Departamento Penitenciário Nacional). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN Mulheres**. [S. l.], 2018. Disponível em: [https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18-1.pdf](https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf). Acesso em: 24 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. [S. l.], 2005. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_nacional\\_saude\\_sistema\\_peniteneciario\\_2ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_nacional_saude_sistema_peniteneciario_2ed.pdf). Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Série B. Textos Básicos de Saúde. **Doenças infecciosas e parasitárias: Guia de bolso**, [S. l.], 2010. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas\\_infecciosas\\_parasitaria\\_guiabolso.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_infecciosas_parasitaria_guiabolso.pdf). Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Ministério de Estado da Justiça. Regimento interno do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP. **PORTARIA No- 1.107, DE 5 DE JUNHO DE 2008**, [S. l.], 2008. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/regimento-interno>

br/composicao/cnppc/regimento-interno/regimento\_interno\_2017\_cnppc.pdf. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Ministério de Estado da Saúde. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. **Portaria Interministerial No 1.777, De 09 De Setembro De 2003**, [S. l.], 2003. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777\\_09\\_09\\_203.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_203.html). Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Ministério de Estado da Saúde. Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. **Portaria Interministerial Nº 1.777, De 09 De Setembro De 2003**, [S. l.], 2003. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777\\_09\\_09\\_2003.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.html). Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2023. **Relatório de Inspeções realizadas no Estado do Rio Grande do Norte/** Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Organização: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Brasília, 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), 2023. **Relatório de Inspeções realizadas no Estado de Sergipe/** Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Organização: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Brasília, 2022.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 10 edição. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. recurso digital.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 1º edição. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. recurso digital.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. 1. ed. Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2019.

CARVALHO, Rosania Lemes de *et al.* As doenças infectocontagiosas e a população privada de liberdade. **Revista científica escola de saúde pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues**, [s. l.], 13 jun. 2022. Disponível em: <https://cadernos.esp.ce.gov.br/index.php/cadernos/article/view/624>. Acesso em: 17 set. 2022.

CEVEDIO, Mónica, 2012. **Arquitectura y Género** Espacio Público / Espacio Privado. Editorial Icaria. Primera edición 2003. Segunda edición 2010

CHAVES, Luana Hordones; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de Araújo. Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, [S. l.], p. 1,

21 jan. 2020. DOI <https://doi.org/10.1590/S0103-73312020300112>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/7z5kcxDVhFkxsgJcGRRxQqv/>. Acesso em: 24 set. 2022.

CHS, Commission on Human Security. New York : The Commission, 2003. **Human security now: protecting and empowering people**, [S. l.], p. vii, 159 p. : ill, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/503749>. Acesso em: 17 set. 2022.

CNJ. Conselho Nacional De Justiça. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 17 set. 2022.

CNJ. Conselho Nacional De Justiça. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 17 set. 2022.

DA SILVEIRA, Bettieli Barboza; FELIPPE, Maíra Longhinotti. **Ambientes restauradores**: Conceitos e pesquisas em contextos de saúde. Florianópolis: [s. n.], 2019. Disponível em: <https://lapam.paginas.ufsc.br/files/2019/06/AMBIENTES-RESTAURADORES-conceitos-e-pesquisa-em-contextos-de-sa%C3%BAde.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2023.

DAVIS, Angela. Angela Davis: A potência de Sojourner Truth. **Mulheres, raça e classe**, Blog da Boitempo, p. 1, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2018/11/26/angela-davis-a-potencia-de-sojourner-truth/>. Acesso em: 17 set. 2022.

DAVIS, Angela. Reformar ou abolir o sistema prisional?. *In*: Estarão as prisões obsoletas ?. 1ª. ed. rev. [S. l.: s. n.], 2018. cap. Introdução, p. 07-19. *E-book*.

DE ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus**: O surgimento dos presídios femininos no Brasil. 2011. Dissertação para Mestrado (Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da) - Universidade de São Paulo, [S. l.], 2011.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: a vontade do saber. 8ª. ed. rev. [S. l.: s. n.], 1926-1984.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 2**: o uso dos prazeres. 8ª. ed. rev. [S. l.: s. n.], 1926-1984.

GOFFMAN, Erving. **Comportamento em lugares públicos**: notas sobre a organização social dos ajuntamentos/ Erving Goffman; tradução de Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva - Petrópolis, RJ. Vozes. 2010.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos** 2ª ed. São Paulo: Perspectiva. 1987.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães (2020). A questão da prisão de mulheres no Brasil a partir de uma lente de gênero. *In: Criminologia: estudos em homenagem ao professor Alvin Augustus de Sá / Sérgio Salomão Shecaira, Julia de Moraes Almeida, Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini (organizadores)*. - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020. 562 p.

GROAT, Linda; WANG, David. Correlational Research. *In: GROAT, Linda; WANG, David. Architectural research methods*. 2ª. ed. [S. l.: s. n.], 2013. cap. 8.

GUIMARÃES, Paula; LARA, Bruna de; DIAS, Tatiana. Vídeo: em audiência, juíza de SC induz menina de 11 anos grávida após estupro a desistir de aborto. **Catarinas. Jornalismo com perspectiva de gênero**, [S. l.], p. 1, 21 jun. 2022. Disponível em: <https://catarinas.info/video-em-audiencia-juiza-de-sc-induz-menina-de-11-anos-gravida-apos-estupro-a-desistir-de-aborto/>. Acesso em: 17 set. 2022.

HEYNEN, Hilde. **Space as Receptor, Instrument or Stage**: Notes on the Interaction Between Spatial and Social Constellations, *International Planning Studies*, 18:3-4, 342-AT. 357, doi 10.1080\13563475.2013.833729. 2013.

HUR, Domênico Uhng; SABUCEDO, José Manuel; ALZATE, Mónica. Bolsonaro e Covid-19: Negacionismo, militarismo e neoliberalismo. **Psicologia Política**, [s. l.], 2020. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2021000200018](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2021000200018). Acesso em: 24 set. 2022.

LABGEPEN. Laboratório de gestão de políticas penais. Nota Técnica de 27 de julho de 2020. Arquitetura Penal e COVID-19. **Arquitetura Penal e COVID-19**: Análise sobre os impactos da Resolução nº 5, de 15 de maio de 2020, do CNPCP que propõe Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais, Alagoas, 2020. Disponível em: <http://repositoriocovid19.unb.br/repositorio-produtos/nota-tecnica-de-27-de-julho-de-2020-arquitetura-penal-e-covid-19/>. Acesso em: 17 set. 2022.

LAFFORREST, Roger de. **Casas que matam**. São Paulo: Global Ground, 1986.

LE MARCIS, Frédéric. A impossível governança da saúde em prisão?: Reflexões a partir da MACA (Costa do Marfim). **Ciência & Saúde Coletiva**, [S. l.], p. 1, 7 maio 2016. DOI <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.10402016>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/dtv8SGFjVgX6kFwL5Gmypcc/>. Acesso em: 24 set. 2022.

LIMA, Everton. Violência contra as mulheres no contexto da Covid-19. **Portal Fiocruz** – Fundação Oswaldo Cruz, [S. l.], p. ., 25 nov. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contra-mulheres-no-contexto-da-covid-19>. Acesso em: 3 jun. 2023).

LIMA, Suzann Flávia Cordeiro de. Reflexões sobre a 'autoria do lugar'. **Arquitextos**, Vitruvius, p., 1 jan. 2016. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/16.187/5896>. Acesso em: 4 jun. 2023.

LIMA, Suzann; DAUFEMBACK, Valdirene. O espaço da Arquitetura Penal: Para além de seus limites. *In*: MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. **Carandiru não é coisa do passado**: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o massacre. São Paulo: [s. n.], 2015. cap. 18, p. 475-497. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13989>. Acesso em: 17 set. 2022.

LOMBROSO, Cesare and FERRERO, Guglielmo. **Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman**. 1983. Tradução: Antonio Fontoura Jr. Curitiba. 2017.

MENDONCA, Milena B.; TAVARES, Marcia. S. **Gênero aprisionado**: um estudo no presídio feminino de Aracaju. Cadernos de Graduação: ciências biológicas e da saúde, v. 6, p. 161-176, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO (Sergipe) (org.). **Um outro olhar**: Poemas e relatos das presidiárias. Sergipe: [s. n.], 2015.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO. **Código de obras municipal Lei nº 558, de 10 de dezembro de 2002**. Institui o código de obras e edificações de nossa senhora do socorro e dá outras providências. [S. l.], 10 dez. 2002.

ONO, Rosaria *et al.* **Avaliação pós-ocupação**: na arquitetura, no urbanismo e no design :da teoria à prática /organização | Rosaria Ono, Sheila Walbe Ornstein, Simone Barbosa Villa & Ana Judite Galbiatti Limongi França. 2018.

PIMENTEL, Elaine *et al.* Feminização da pobreza e racialização da punição: uma análise interseccional dos reflexos coloniais no controle pelo cárcere no contexto da covid-19. *In*: ALMEIDA, Bruno Rotta; PIMENTEL, Elaine; CACICEDO, Patrick. **Restos da pandemia**: punição, controle e direitos. São Paulo: Max Limonad, 2022.

PIMENTEL, Elaine. A construção simbólica da periculosidade de mulheres encarceradas a partir das mudanças nos espaços arquitetônicos penitenciários: o caso concreto do estabelecimento prisional feminino Santa Luzia, em Maceió/Alagoas/Brasil. *In*: CUCO, Arcénio Francisco; ALMEIDA, Bruno Rotta. **Justiça criminal e direitos humanos no sul global**: perspectiva brasileira e moçambicana. [S. l.]: Max Limonad, 2020.

RHEINGANTZ, Paulo Afonso et al, 2009. **Observando a qualidade do lugar:** procedimentos para a avaliação pós-ocupação. Rio de Janeiro : Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Pós- Graduação em Arquitetura, 2009.

RIO DE JANEIRO (Estado). Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Relatório. **“Aglomerado Legal, Morte Indeterminada”:** Pandemia de COVID-19 e a Necropolítica Prisional no Estado do Rio de Janeiro, [S. l.], p. 185, 2020.

ROCHA, Camila Silva. Mulheres encarceradas e os reflexos na vida dos seus filhos. *In:* ALMEIDA, Bruno Rotta; PIMENTEL, Elaine; CACICEDO, Patrick. **Restos da pandemia:** punição, controle e direitos. São Paulo: Max Limonad, 2022.

ROSA, Marinês Lopes da. Obstáculos e enfrentamentos acerca da assistência psicológica de mulheres privadas de liberdade no panorama de pandemia. *In:* ALMEIDA, Bruno Rotta; PIMENTEL, Elaine; CACICEDO, Patrick. **Restos da pandemia:** punição, controle e direitos. São Paulo: Max Limonad, 2022.  
ROTTA ALMEIDA, Bruno et al. **Direitos sociais, prisões e justiça no Brasil:** impactos da pandemia (2020 – 2021). São Paulo: Max Limonad, 2022. ISBN 978-65-00-47727-6.

ROTTA ALMEIDA, Bruno Rotta *et al.* Covid-19 y prisiones en brasil: gramáticas de la realidad carcelaria y vulneraciones. **Revista Crítica Penal y Poder (Nueva Época):** Observatorio del Sistema Penal y los Derechos Humanos, Universidad de Barcelona, 1 fev. 2023. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/CriticaPenalPoder/article/view/40750/39560>. Acesso em: 4 jun. 2023.

SAFRANOFF, Ana; TIRAVASSI, Antonella. **Incarcerated women in Latin America:** characteristics and risk factors associated with criminal behavior. Cataloging-in-Publication data provided by the Inter-American Development Bank, 1 abr. 2018. Disponível em: <https://publications.iadb.org/en/incarcerated-women-latin-america-characteristics-and-risk-factors-associated-criminal-behavior>. Acesso em: 26 maio 2023.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades:** em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – UnB, [S. l.], 2020.

SANTINONI, Tatyane. CNPCP publica resoluções que atualizam diretrizes para reformas de unidades penais antigas e estabelecem regras para ingresso em presídios. **AGEPEN. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**, Brasília-DF, p. 1, 2018. Disponível em: <https://www.agepen.ms.gov.br/cnpcp-publica-resolucoes-que-atualizam-diretrizes-para-reformas-de-unidades-penais-antigas-e-estabelecem-regras-para-ingresso-em-presidios/#:~:text=Para%20normatizar%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20un>

iforme,inspe%C3%A7%C3%A3o%20nos%20estabelecimentos%20prisionais%20estaduais%2C. Acesso em: 17 set. 2022.

SEQUEIRA, Vania Conselheiro. Uma vida que não vale nada: prisão e abandono político-social. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [S. l.], p. 1, 17 out. 2006. DOI <https://doi.org/10.1590/S1414-98932006000400012>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/TcPRVxjcNsdBfzYFTRBPbMh/>. Acesso em: 24 set. 2022.

SERGIPE (Nossa Senhora do Socorro). SMS - Secretaria Municipal da Saúde. **Ofício n. 0743/2022/SMS/GAB**. [S. l.: s. n.], 2022. Dados vacinais contra COVID19 E Influenza no PREFEM-SE. PREFEM.

SERGIPE. Secretaria de Estado da Assistência Social. Mulheres trans do Copemcan recebem ação da Secretaria de Estado da Assistência Social. [S. l.], 9 mar. 2023. Disponível em: <https://assistenciasocial.se.gov.br/mulheres-trans-do-copemcan-recebem-acao-da-secretaria-de-estado-da-assistencia-social/>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SERGIPE. SEJUC - Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor. **Ofício Externo nº 235/2022-SEJUC**. [S. l.: s. n.], 2022. Informações técnicas sobre o Presídio Feminino de Sergipe - PREFEM. PREFEM.  
SHECAIRA, Sérgio S. **Criminologia**. 9ª edição. Revista dos Tribunais. São Paulo. 2021.

SISDEPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. 2022.  
SOUZA, Eloisio Moulin de; COSTA, Alessandra de Sá Mello da; LOPES, Beatriz Correia. Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente. **Cadernos EBAPE.BR**, [S. l.], p. 1, 18 dez. 2018. DOI <https://doi.org/10.1590/1679-395171382>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/s4pJFdFkW6cmRs4VyTHBBWD/>. Acesso em: 24 set. 2022.

SOUZA, Murilo. Bolsonaro desobriga uso de máscaras em presídios: Novo veto acaba também com a exigência de cartazes sobre o uso da máscara em órgãos públicos e estabelecimentos comerciais. **Agência Câmara de Notícias**, [S. l.], p. ., 6 jul. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/673754-BOLSONARO-DESOBRIGA-USO-DE-MASCARAS-EM-PRESIDIOS>. Acesso em: 4 jun. 2023.

STF. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **HABEAS CORPUS 143.641**. Habeas corpus coletivo, com pedido de medida liminar, em favor de todas as mulheres presas preventivamente que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães de crianças sob sua responsabilidade, bem como em nome das próprias crianças. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 24 set. 2022.

VALSINER, Jaan. **Fundamentos da psicologia cultural**: mundos da mente, mundos da vida. [S. l.: s. n.], 2012. E-book.

VALSINER, Jaan. The street. "**Arquitectonics**: Mind, Land & Society", Juny 2008, Num. 16-17, p. 51-71. Disponível em <https://revistes.upc.edu/index.php/ARQUITECTONICS/article/view/11213>. Último acesso em 15 de agosto de 2022.

VAZQUEZ, Ana Carolina Brandão. Fascismo e O Conto da Aia: a misoginia como política de Estado. **Revista Katálysis**, [S. l.], p. 597-606, 14 nov. 2019. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592019v22n3p597>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/sRDPf3Vy7nVJDswQ9vc5ftp/?lang=pt>. Acesso em: 16 set. 2022.

VILLA, Simone Barbosa et al. Procedimentos metodológicos. In: ONO, Rosário et al. **Avaliação Pós-Ocupação**: da teoria à prática. [S. l.: s. n.], 2018. cap. 4, ISBN 978-85-7975-306-0

WERNECK, Guilherme Loureiro; CARVALHO, Marília Sá. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. **Caderno de Saúde Pública**, [S. l.], p. 1, 24 set. 2022. DOI <https://doi.org/10.1590/0102-311X00068820>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/pz75jtqNC9HGRXZsDR75BnG/>. Acesso em: 24 set.

ZAMBROTA, Luciano. A Administração Pública Penitenciária: um cenário crônico de ineficiência e ilegalidades no Brasil pós Constituição de 1988. **Revista Digital de Direito Administrativo**, [s. l.], p. 15-43, 21 jul. 2022. DOI <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2319-0558.v9n1p15-43>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda>. Acesso em: 16 set. 2022.

ANEXO A – OFÍCIOS ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS  
COMPETENTES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**  
Campus A C Simões, BR 104 - Norte,  
Km 97, Cidade Universitária - CEP 57072-970 Maceió – AL  
Tel. (82) 3214-1283

Ofício nº 01/3011

Aracaju, 30 de novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor

**Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor**

Sr. Cristiano Barreto Guimarães

**Assunto: Solicitação de informações técnicas sobre o Presídio Feminino de Sergipe (PREFEM)**

Cumprimentando-o cordialmente, venho, através deste, solicitar o apoio desta Secretaria de Estado com o repasse de informações técnicas, abaixo discriminadas, a fim de subsidiar o prosseguimento da pesquisa acadêmica objeto da dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo em desenvolvimento pela discente Acácia Regina Resende Setton, regularmente matriculada no Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Alagoas (PPGAU- UFAL), sob orientação da Prof. Dr<sup>a</sup>. Suzann Flávia Cordeiro de Lima.

Trata-se de pesquisa científica com objetivos relacionados à análise do espaço arquitetônico prisional feminino e a sua relação com seus habitantes, neste caso, as mulheres privadas de liberdade, quanto à saúde e integridade física e emocional em época de pandemia viral.

Por este motivo, é de substancial importância o conhecimento das instalações físicas do Presídio Feminino de Sergipe (PREFEM), que poderão ser melhor compreendidas através de plantas técnicas do complexo prisional, tais como: planta-baixa, elevações e/ou fachadas das edificações, pois há a intenção de analisar as organizações espaciais do complexo à luz das diretrizes arquitetônicas normativas específicas.

Informações adicionais, como: população carcerária atual, quantitativo de colaboradores do sistema (agentes, diretoria, etc) e panorama sobre vacinação contra COVID19 dentro do PREFEM também serão de importante contribuição, caso sejam fornecidas.

Faz-se mister sinalizar o nosso comprometimento em utilizar o material técnico solicitado **exclusivamente** para fins acadêmicos de embasamento à pesquisa apresentada e, em nenhuma hipótese, os dados serão compartilhados e/ou divulgados sem a devida autorização prévia legal.

Atenciosamente,

ACÁCIA REGINA  
RESENDE  
SETTON:02475557540

Assinado de forma digital por  
ACÁCIA REGINA RESENDE  
SETTON:02475557540  
Dados: 2021.11.30 09:16:40 -03'00'

**Acácia Regina Resende Setton**

Arquiteta, Urbanista e Engenheira Civil

Mestranda em Arquitetura e Urbanismo - PPGAU/UFAL

**Prof. Dr<sup>a</sup>. Suzann Flávia Cordeiro de Lima**

Professora Associada 3 – FAU/UFAL

SIAPE: 1569322



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**  
Campus A C Simões, BR 104 - Norte,  
Km 97, Cidade Universitária - CEP 57072-970 Maceió – AL  
Tel. (82) 3214-1283

Ofício nº 01/0509

Aracaju, 05 de setembro de 2022.

Ilustríssima Senhora

**Secretária Estadual de Saúde de Sergipe**

Sra. Mércia Simone Feitosa de Souza

**Assunto:** Solicitação de dados referentes à prestação de assistência à saúde no Presídio Feminino de Sergipe.

Cumprimentando-a cordialmente, venho, através deste, solicitar o apoio desta Secretaria Estadual de Saúde com o repasse de informações referentes à prestação de assistência à saúde à população carcerária que habita o Presídio Feminino de Sergipe - PREFEM-SE - atualmente localizado no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Tais dados serão necessários para subsidiar o prosseguimento da pesquisa acadêmica objeto da dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo em desenvolvimento pela discente Acácia Regina Resende Setton, regularmente matriculada no Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Alagoas (PPGAU- UFAL), sob orientação da Prof. Dr<sup>a</sup>. Suzann Flávia Cordeiro de Lima.

Trata-se de pesquisa científica com objetivos relacionados à análise do espaço arquitetônico prisional feminino, mais especificamente o setor de assistência à saúde desta unidade, e a sua relação com as mulheres privadas de liberdade, em época de pandemia viral. Por este motivo, é de substancial importância o conhecimento das medidas adotadas pelo Estado de Sergipe, conforme previsto pelo Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional (PNSSP/MS).

Na medida do possível, necessitamos do repasse de informações sobre:

- **Plano Operativo Estadual** - conforme o Plano Interministerial 1.777/2003-MS - cujo objetivo é o estabelecimento das metas gerais e específicas no Estado de Sergipe com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população prisional;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**  
Campus A C Simões, BR 104 - Norte,  
Km 97, Cidade Universitária - CEP 57072-970 Maceió – AL  
Tel. (82) 3214-1283

- Dados da mais recente alimentação no **Sistema de Informação da Atenção Básica** – SIAB, ou transitoriamente pelo SIA/SUS, conforme recomenda o PNSSP/MS;
- **Relação das unidades ambulatoriais** e hospitalares que atendem as demandas da população carcerária feminina, que são cadastradas no SUS.

Os dados solicitados serão de grande valia para um melhor entendimento sobre como está estruturada a rede de assistência e promoção de saúde física e emocional da população carcerária feminina, em Sergipe, para subsidiar a pesquisa técnica sobre a qualidade funcional da unidade de saúde prisional situada no PREFEM.

Caso as informações não possam ser compartilhadas, gostaríamos de solicitar, ao menos, as informações sobre quadro técnico destinado ao atendimento às mulheres privadas de liberdade com carga horária e relação dos locais utilizados para o atendimento ambulatorial e de consultas de especialidades, principalmente quanto à saúde da mulher.

Faz-se mister sinalizar o nosso comprometimento em utilizar o material técnico solicitado exclusivamente para fins acadêmicos de embasamento à pesquisa apresentada e, em nenhuma hipótese, os dados serão compartilhados e/ou divulgados sem a devida autorização prévia legal.

Para o compartilhamento de informações, sugerimos os contatos abaixo relacionados:

[acacia.setton@fau.ufal.br](mailto:acacia.setton@fau.ufal.br)

[suzann.cordeiro@fau.ufal.br](mailto:suzann.cordeiro@fau.ufal.br)

Atenciosamente,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**  
Campus A C Simões, BR 104 - Norte,  
Km 97, Cidade Universitária - CEP 57072-970 Maceió – AL  
Tel. (82) 3214-1283

**Acácia Regina Resende Setton**

Arquiteta, Urbanista e Engenheira Civil

Mestranda em Arquitetura e Urbanismo - PPGAU/UFAL

**Prof. Dr<sup>a</sup>. Suzann Flávia Cordeiro de Lima**

Professora Associada 3 – FAU/UFAL



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**  
Campus A C Simões, BR 104 - Norte,  
Km 97, Cidade Universitária - CEP 57072-970 Maceió – AL  
Tel. (82) 3214-1283

Ofício nº 02/0509

Aracaju, 05 de setembro de 2022.

Ilustríssimo Senhor

**Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor**

Sr. Cristiano Barreto Guimarães

**Assunto:** Solicitação de dados referentes à prestação de assistência à saúde no Presídio Feminino de Sergipe.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, através deste, solicitar o apoio desta Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor com o repasse de informações referentes à prestação de assistência à saúde à população carcerária que habita o Presídio Feminino de Sergipe - PREFEM-SE - atualmente localizado no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Tais dados serão necessários para subsidiar o prosseguimento da pesquisa acadêmica objeto da dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo em desenvolvimento pela discente Acácia Regina Resende Setton, regularmente matriculada no Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Alagoas (PPGAU- UFAL), sob orientação da Prof. Dr<sup>a</sup>. Suzann Flávia Cordeiro de Lima.

Trata-se de pesquisa científica com objetivos relacionados à análise do espaço arquitetônico prisional feminino, mais especificamente o setor de assistência à saúde desta unidade, e a sua relação com as mulheres privadas de liberdade, em época de pandemia viral. Por este motivo, é de substancial importância o conhecimento das medidas adotadas pelo Estado de Sergipe, conforme previsto pelo Plano Nacional de Saúde no Sistema Prisional (PNSSP/MS).

Na medida do possível, necessitamos do repasse de informações sobre:

- **Plano Operativo Estadual** - conforme o Plano Interministerial 1.777/2003-MS - cujo objetivo é o estabelecimento das metas gerais e específicas no Estado de Sergipe com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população prisional;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**  
Campus A C Simões, BR 104 - Norte,  
Km 97, Cidade Universitária - CEP 57072-970 Maceió – AL  
Tel. (82) 3214-1283

- Dados da mais recente alimentação no **Sistema de Informação da Atenção Básica** – SIAB, ou transitoriamente pelo SIA/SUS, conforme recomenda o PNSSP/MS;
- **Relação das unidades ambulatoriais** e hospitalares que atendem as demandas da população carcerária feminina, que são cadastradas no SUS.

Os dados solicitados serão de grande valia para um melhor entendimento sobre como está estruturada a rede de assistência e promoção de saúde física e emocional da população carcerária feminina, em Sergipe, para subsidiar a pesquisa técnica sobre a qualidade funcional da unidade de saúde prisional situada no PREFEM.

Caso as informações não possam ser compartilhadas, gostaríamos de solicitar, ao menos, as informações sobre quadro técnico destinado ao atendimento às mulheres privadas de liberdade com carga horária e relação dos locais utilizados para o atendimento ambulatorial e de consultas de especialidades, principalmente quanto à saúde da mulher.

Faz-se mister sinalizar o nosso comprometimento em utilizar o material técnico solicitado exclusivamente para fins acadêmicos de embasamento à pesquisa apresentada e, em nenhuma hipótese, os dados serão compartilhados e/ou divulgados sem a devida autorização prévia legal.

Para o compartilhamento de informações, sugerimos os contatos abaixo relacionados:

[acacia.setton@fau.ufal.br](mailto:acacia.setton@fau.ufal.br)

[suzann.cordeiro@fau.ufal.br](mailto:suzann.cordeiro@fau.ufal.br)

Atenciosamente,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO**  
Campus A C Simões, BR 104 - Norte,  
Km 97, Cidade Universitária - CEP 57072-970 Maceió – AL  
Tel. (82) 3214-1283

**Acácia Regina Resende Setton**

Arquiteta, Urbanista e Engenheira Civil

Mestranda em Arquitetura e Urbanismo - PPGAU/UFAL

**Prof. Dr<sup>a</sup>. Suzann Flávia Cordeiro de Lima**

Professora Associada 3 – FAU/UFAL

ANEXO B – OFÍCIOS DE RESPOSTAS EMITIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS  
COMPETENTES



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
PRESÍDIO FEMININO

**Ofício Externo nº01/2022 - PREFEM.**

**Nossa Senhora do Socorro/SE, 08 de abril de 2022.**

Ilma. Doutora  
**Suzann Flávia Cordeiro de Lima**  
Professora Associada 3 – FAU/UFAL.  
Universidade Federal de Sergipe.

**Assunto: Solicitação de permissão de acesso ao Presídio Feminino de Sergipe - PREFEM para visitas técnicas.**

Ilustríssima Doutora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente expediente, em atendimento a solicitação da Mestranda Acácia Regina Resende Setton, encaminhada por meio do Ofício nº 01/2903, informar que fica autorizada a visita técnica pela citada mestranda neste estabelecimento penal com o objetivo do reconhecimento e mapeamento do espaço arquitetônico.

Ressaltamos, a necessidade de apresentação do cartão nacional de vacinação, incluindo o cronograma completo contra a COVID19 para a realização das visitas técnicas.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Atenciosamente,

**AUGUSTO HENRIQUE DE JESUS**  
Diretor do PREFEM



Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe

**GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ofício nº 0743/2022 /SMS/GAB**

Nossa Senhora do Socorro, 27 de maio de 2022.

A Senhora,

**Acácia Regina Resende Setton**

Mestranda em Arquitetura e Urbanismo – PPGAU/UFAL

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício nº 01/1705, datado de 17 de maio de 2022, venho por meio deste, apresentar a vossa senhoria o panorama atualizado dos dados epidemiológicos sobre a vacinação contra a COVID-19 e influenza realizado na população privada de liberdade do presídio feminino de Sergipe (PREFEM-SE).

Vacinação contra COVID-19: Primeira dose: 245 doses aplicadas, segunda dose: 225 doses aplicadas, dose de Reforço: 212 doses aplicadas.

Vacina contra a influenza: 225 doses aplicadas. Cabe ressaltar, que em virtude do fluxo de rotatividade de detentas no presídio, a variação na aplicação das doses é constante de acordo com tal rotatividade.

Atenciosamente,

**Rani Kelle Correia dos Santos  
Gerente de Imunização**

**Enock Luiz Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Saúde**

Praça Vice Presidente José de Alencar s/n - Tel.: (79) 2106-7409/7400  
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe  
saude@socorro.se.gov.br

**Ofício Externo nº 235/2022-SEJUC**

**Aracaju, 13 de janeiro de 2022.**

Ilma. Doutora  
Suzann Flávia Cordeiro de Lima  
Professora Associada 3 – FAU/UFAL.  
Universidade Federal de Sergipe.

**Assunto: Informações técnicas sobre o Presídio Feminino de Sergipe - PREFEM.**

Ilustríssima Doutora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente expediente, em atendimento a solicitação da Mestranda Acácia Regina Resende Setton, encaminhada por meio do Ofício Externo nº01/3011, informar que a presente explanação técnica abaixo apresentada, assim como a documentação enviada, em anexo, tem o objetivo de subsidiar o prosseguimento da pesquisa acadêmica objeto da dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo junto a Universidade Federal de Alagoas.

Desde logo, compete lembrar que alguns dos documentos disponibilizados, a exemplo da planta baixa da Unidade Prisional, deve servir apenas para consulta, não podendo de forma alguma ser apresentada, uma vez que trata-se da estrutura física de um Presídio, a qual sua exposição deve ser mantida em sigilo por questões de segurança.

Pois bem! Adentrando no mérito da consulta, cabe explicar que o Presídio Feminino de Sergipe fora fundado em 29 de dezembro de 2010 e é o único no Estado destinado às mulheres, ele possui capacidade física para 175 (cento e setenta e cinco) internas, encontrando-se atualmente com 237 (duzentos e trinta e sete) custodiandas. Na



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página: 2 de 6

citada unidade prisional encontram-se lotados 62 (sessenta e dois) Policiais Penais, dentre eles Administrativo (Diretoria e Cartório), Coordenadora de Segurança, Coordenadora de Assistência Social, Inspeção Geral e de DIA e os plantonistas.

O PREFEM possui em sua estrutura arquitetônica 02 (dois) pavilhões, sendo dividido por alas, com a seguinte divisão:

- I. Pavilhão I – 15 (quinze) celas, dentre elas, um Espaço de Vivência Específico para atender as mulheres trans, em atendimento a Nota Técnica Nº09/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ;
- II. Pavilhão II – 17 (dezessete) celas, além do berçário destinado as internas gestantes e aquelas que deram à luz, com seus respectivos bebês.;
- III. Sala visita íntima – 03 (três).

Na estrutura física da unidade há também 01 (uma) quadra de esporte, 01 (uma) sala de biblioteca, 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS, 01 (uma) sala de Assistência Social, 01 (uma) sala de atendimento Psicológico e 01 (uma) sala destinada a reuniões religiosas, 01 (um) Ateliê, 01 (um) salão de beleza, 02 (duas) salas de aula e 01 (uma) sala de visita social.

No intuito de aclarar o procedimento de ingresso das internas na unidade prisional, vale explicar a sua logística. Inicialmente, a detenta passa por uma avaliação junto ao setor de saúde para realização de alguns testes rápidos. Se identificada alguma patologia que não pode ser tratada na unidade será encaminhada a Secretaria de Saúde, se não possuir o tratamento na rede pública é autorizado seu atendimento na rede privada com a devida escolta. É avaliado as suas características, personalidade, tipo do crime e analisada a convivência dela entre as demais detentas para que então ela seja alocada em um dos pavilhões.

Ultrapassadas os pontos acima ventilados, que entende ser salutar, cumpre adentrar



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página: 3 de 6

no objeto da consulta, tal seja fornecer informações no tocante ao período pandêmico enfrentado em razão do coronavírus nesta unidade prisional, quanto à saúde e integridade física e emocional.

Nesse sentido, cabe relatar desde logo, que em virtude da pandemia toda interna ingressa é levada a cela de triagem, onde fica por um período de 14 (quatorze) dias, neste período é observado se a interna apresentará sintomas da COVID19.

É de bom alvitre mencionar que todas as medidas de cuidado, assistência médica, isolamento e prevenção foram adotadas no combate ao vírus. Desta feita, no intuito de realizar a testagem em massa de todas as internas, a Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor-SEJUC firmou parcerias com a Universidade Federal de Sergipe – UFS e com a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro para a. Dessa testagem pode-se constatar os seguintes dados abaixo relacionados:

**DADOS DE PESSOAS CONTAMINADAS PELO COVID-19**

<b>PRESÍDIO FEMININO DO ESTADO DE SERGIPE</b>		
<b>Quantidade de mulheres presas contaminadas</b>	<b>Quantidade de crianças contaminadas que acompanham suas mães presas</b>	<b>Quantidade de servidores/as contaminados/as</b>
<b>135</b> (cento e trinta e cinco), sendo que apenas 04 (quatro) tiveram sintomas leves e as demais assintomáticas.	<b>00</b>	<b>04</b> (quatro)

Saliente-se que foi realizada a vacinação de todos os policiais penais, bem como de todas as internas, em primeira e segunda dose, respeitando o devido cronograma.

Rua Antônio Andrade, nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -  
Fone: (79) 3179-7500, [www.sejuc.se.gov.br](http://www.sejuc.se.gov.br)

e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página: 4 de 6

Durante o enfrentamento da pandemia, é salutar registrar que O PREFEM pensando no bem-estar das internas e não esquecendo da prevenção, realizou algumas atividades para minimizar o impacto emocional do afastamento social, decorrido a suspensão das visitas. Para uma melhor compreensão, segue abaixo as informações de forma sintetizada:

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESTA UNIDADE PRISIONAL  
AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19**

<b>PRESÍDIO FEMININO DO ESTADO DE SERGIPE</b>		
<b>Organização de alternativas de visitas diante das limitações de acesso de crianças (filhos das mulheres presas) com intuito de não cancelar o vínculo mãe e filhos</b>	<b>Produção de estratégias para diminuição dos possíveis impactos (alteração de humor, saúde mental afetada) em virtude da limitação de visitas</b>	<b>Atividades de prevenção a COVID-19 realizadas para servidores(as) e presas</b>
Repasse de informações periódicas aos familiares sobre a condição de saúde (inclusive mental) das mulheres presas.	Roda de leitura, acesso semanal a livros de autoajuda entre outros títulos da biblioteca do presídio e sessão de cinema com filmes com temática positiva.	Assepsia diária no interior das celas e áreas comuns às presas e servidores, sendo utilizados para tal fim, pelas detentas, equipamentos de proteção individual e pulverizadores, disponibilizados pela SEJUC, objetivando um combate mais ativo a COVID-19.
	Concurso de Redação com premiação como forma de entretenimento e valorização da participação.	

Rua Antônio Andrade, nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -  
Fone: (79) 3179-7500, [www.sejuc.se.gov.br](http://www.sejuc.se.gov.br)

e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO HENRIQUE DE JESUS



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página: 5 de 6

<p>Videochamadas e ligações entre as mulheres presas e os familiares por elas indicados, fazendo uso do aplicativo whatsapp, no período sem visita, com aparelho disponibilizado pela SEJUC, com vista a não perder o contato familiar.</p>	<p>Organização de Paletas, com temas voltados à elevação da autoestima para servidoras e internas, ministradas pelo psicólogo da unidade.</p>	<p>Acesso livre a água, sabonete ou sabão e demais itens de limpeza a todos os servidores e detentas.</p>
	<p>Atividades físicas fazendo uso de vídeos postados por grupos de dança e de atividades funcionais, com acompanhamento da equipe de saúde da unidade.</p>	<p>Organização e acesso de todos os servidores a materiais de EPI, tais como máscaras, luvas, óculos, suficientes para as atividades de custódia.</p>
<p>Mensagens de áudio de familiares via rádio comunitária da unidade.</p>	<p>Fornecimento semanal de material de artesanato, para confecção de fuxicos, visando terapia ocupacional dentro das celas e paralela confecção de peças no projeto ODARA Ateliê (oficina de costura).</p>	<p>Distribuição de EPIs às presas que desenvolvem atividades laborativas fora das celas, nas oficinas de trabalho e serviços gerais.</p>
<p>Recebimento de fotos dos familiares: filhos, mães, pais, avós e avós para ficar de posse da presa em cela, após passar pela quarentena e higienização</p>	<p>Sessão musical via rádio comunitária. Caixas de som instaladas nos pavilhões emitem músicas através da central de som do presídio.</p>	<p>Instalação de dispensers para álcool gel em locais de circulação de pessoas.</p>
	<p>Aulas de fitdance que acontecem semanalmente, ministradas através de vídeos coletados em plataformas digitais sob supervisão da equipe de saúde do presídio.</p>	<p>Fornecimento de itens antes fornecido por familiares, como shampoo, condicionador, desodorante, absorventes.</p>

Rua Antônio Andrade, nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -  
Fone: (79) 3179-7500, [www.sejuc.se.gov.br](http://www.sejuc.se.gov.br)

e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO HENRIQUE DE JESUS



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Página: 6 de 6

O ateliê supramencionado fora criado há 4 (quatro) anos chama-se Odara e tem por base 3 (três) pilares, quais sejam: empatia, sustentabilidade e solidariedade. Logo após ter sido decretado pela OMS a pandemia do SARS CoV 2, com fito a contribuir na prevenção da pandemia do (COVID-19), é de bom alvitre mencionar que foram confeccionados no ateliê cerca de 30.000 (trinta mil) máscaras. Essas máscaras foram distribuídas para todos os servidores e interno do Sistema Prisional e em outros órgãos da segurança pública.

Atendendo o princípio da solidariedade, também foram confeccionados no ateliê mais de 400 (quatrocentos) kits, contendo: Bolsa, forro de cama, máscaras, turbante e cartas escritas pelas educandas, sendo estes kits distribuídos no setor de oncologia do HUSE, além de outras ações que contemplaram outras instituições.

Neste toar, restou constatado que com tais atividades propostas, houve o aumento da autoestima das participantes, bem como fora percebido que elas passaram a dar uma maior atenção à saúde, quanto aos cuidados no dia a dia, e, em especial uma valorização a família.

**Atenciosamente,**

**AUGUSTO HENRIQUE DE JESUS**  
Diretor(a)

---

Rua Antônio Andrade, nº 981 - Coroa do Meio - Aracaju/SE - CEP 49035-050 -  
Fone: (79) 3179-7500, [www.sejuc.se.gov.br](http://www.sejuc.se.gov.br)

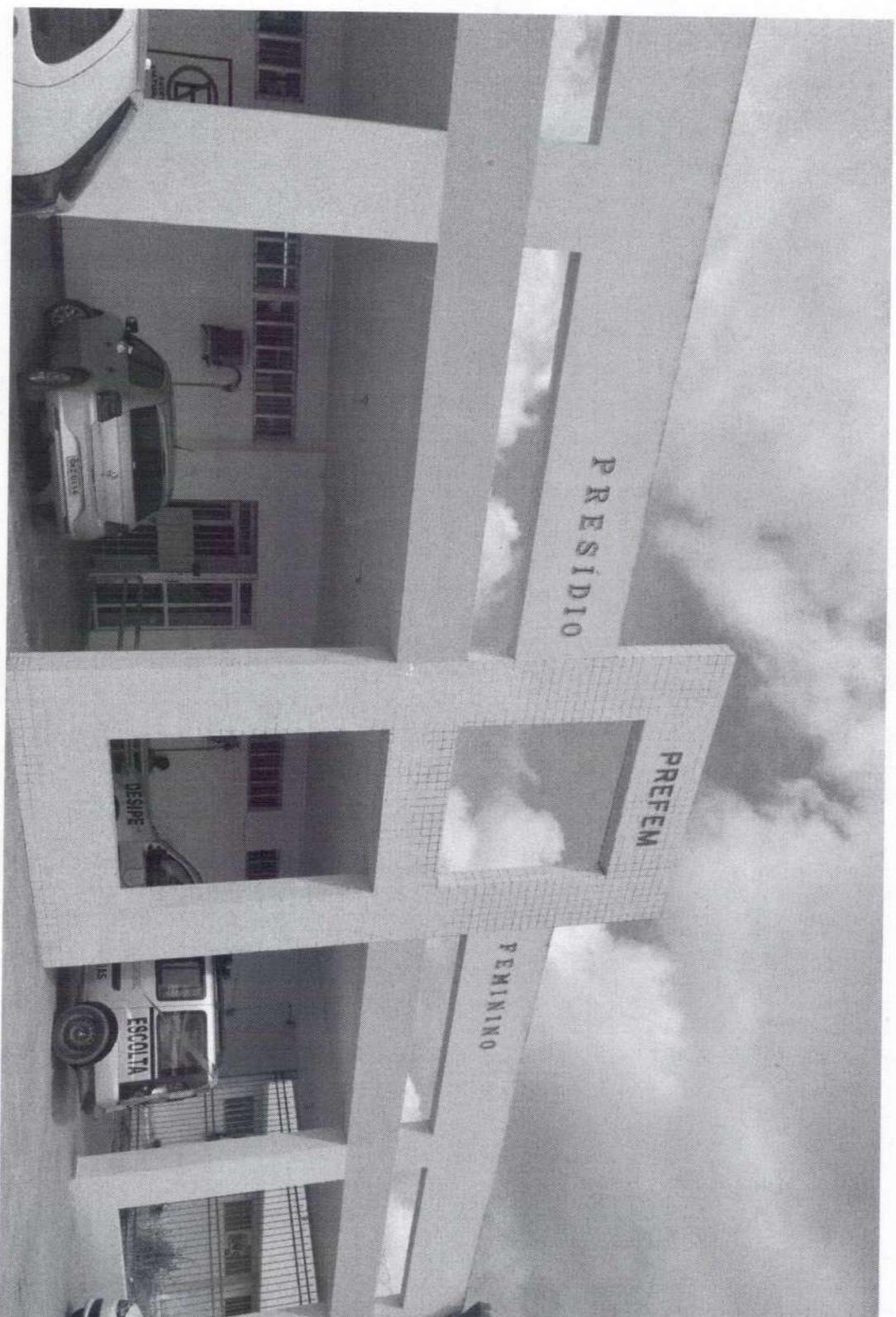
e-DOC\* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO HENRIQUE DE JESUS

# RELATÓRIO DE AÇÕES EM ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E SERVIDORES QUE ATUAM EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS NO ESTADO DE SERGIPE

MARÇO À JULHO DE 2020

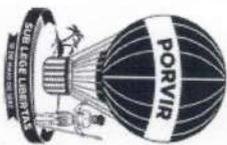
Pertinente a Nota Técnica: 50/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ



# RELATÓRIO DE AÇÕES EM ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E SERVIDORES QUE ATUAM EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS NO ESTADO DE SERGIPE

MARÇO À JULHO DE 2020

Pertinente a Nota Técnica: 50/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Estado da  
Justiça, do Trabalho e de  
Defesa ao Consumidor



## INTRODUÇÃO

A pandemia causada pelo Corona vírus, trás a luz, dos órgãos governamentais e fiscalizadores do Sistema Prisional preocupações quanto aos impactos que podem acarretar aos servidores e pessoas em situação de prisão, em especial às mulheres custodiadas. Assim, visando minimizar os danos desse momento crítico, são criadas normativas e regulamentos para que os gestores penitenciários conduzam suas ações da melhor forma.

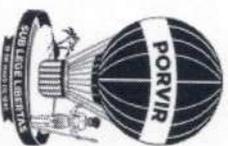
Nesse contexto, o Presídio Feminino de Sergipe, única unidade que custodia mulheres no Estado de Sergipe, recebeu, em julho de 2020, do Departamento Penitenciário Estadual (DESIPE) o ofício nº 2017/2020/DIRPP/DEPEN/MJ, este que trata de solicitação de relatório das atividades desenvolvidas em todas as unidades Prisionais Femininas do Estado de Sergipe, considerando a Nota Técnica nº 50/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/Depen/MJ.

E em atendimento a supracitada solicitação se faz o presente relatório, visando demonstrar os esforços desta Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e Defesa ao Consumidor, através do Departamento Penitenciário quanto às ações realizadas para minimizar os efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus(COVID19) neste Presídio Feminino.

# RELATÓRIO DE AÇÕES EM ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E SERVIDORES QUE ATUAM EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS NO ESTADO DE SERGIPE MARÇO À JULHO DE 2020

Pertinente a Nota Técnica: 50/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

**Nota Técnica: 50/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**



**SERGIPE**  
**GOVERNO DO ESTADO**

Secretaria de Estado da  
Justiça, do Trabalho e de  
Defesa ao Consumidor

A Nota Técnica: 50/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ trás manifestação da Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos quanto às atividades desenvolvidas nas unidades prisionais femininas de Sergipe, analisando tabela de atividades, conforme solicitada no Ofício-Circular Nº 85/2020/DIRPP/DEPEN/MJ e remetida ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor em abril de 2020.

Um documento que evidencia em seu bojo os tipos de atividades para serem fomentadas, das atividades realizadas do Presídio Feminino de Sergipe e a parte conclusiva.

Verifica-se que a nota conclui que o planejamento sergipano abarcou ações que demonstram esforços para efetiva melhoria de vida das mulheres presas e servidores, bem como, sugere algumas atividades e enfatiza a continuidades das ações já existentes.

A partir desse texto conclusivo segue o presente relatório, considerando as atividades já existentes e novas ações, as quais estão divididas em três eixos:

- Prevenção ao COVID-19 - servidores e presas;
- Organização de alternativas de visitas frente a limitações de acesso de crianças (filhos das mulheres presas) com intuito de não cancelar o vínculo mãe e filho;
- Produção de estratégias para diminuição dos possíveis impactos (alteração de humor, saúde mental afetada) em virtude da limitação de visitas.



# RELATÓRIO DE AÇÕES EM ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E SERVIDORES QUE ATUAM EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS NO ESTADO DE SERGIPE MARÇO À JULHO DE 2020

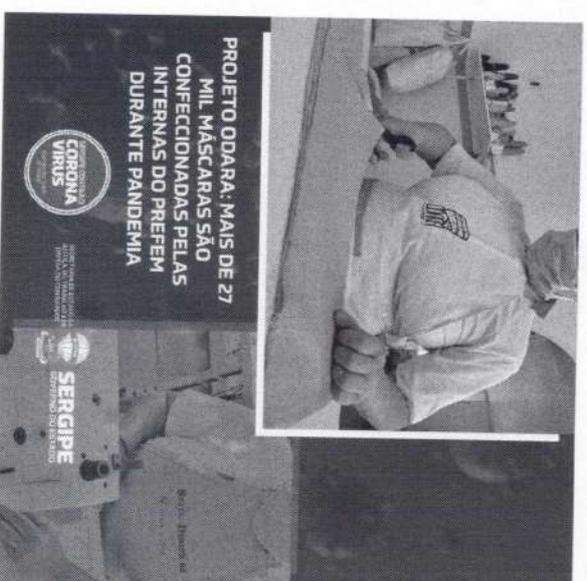
Pertinente a Nota Técnica: 50/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

## PREVENÇÃO AO COVID-19 - SERVIDORES E PRESAS

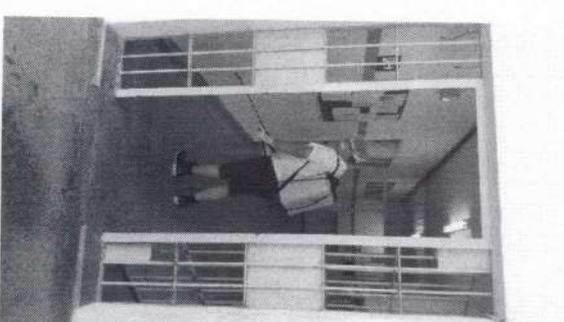
### Ações já existentes e em continuidade



Acesso livre a água, sabonete ou sabão e demais itens de limpeza a todos os servidores e presas;



Produção de máscaras de proteção no projeto Odara Ateliê (fábrica de costura do PREFEM)



Assepsia diária no interior das celas e áreas comuns às presas e servidores, sendo utilizados para tal fim, pelas detentas, equipamentos de proteção individual e pulverizadores, visando um combate mais intenso a COVID-19;

# RELATÓRIO DE AÇÕES EM ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E SERVIDORES QUE ATUAM EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS NO ESTADO DE SERGIPE

MARÇO À JULHO DE 2020

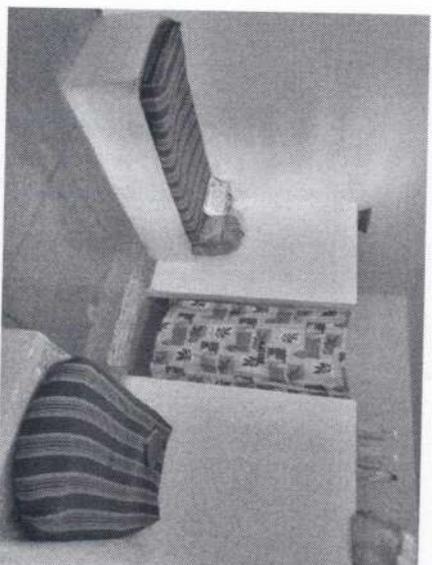
Pertinente a Nota Técnica: 50/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

## PREVENÇÃO AO COVID-19 - SERVIDORES E PRESAS

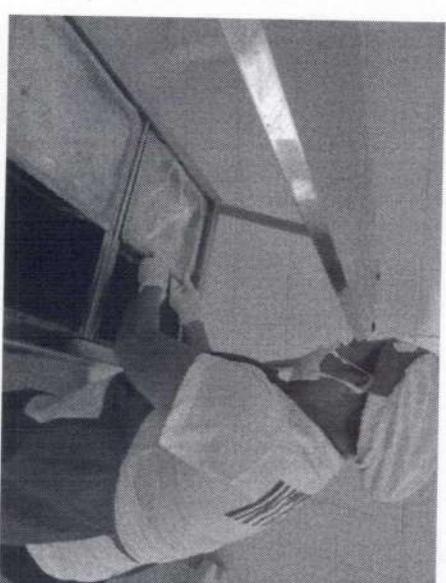
### Ações já existentes e em continuidade



Organização e acesso de todos os servidores a material de EPI suficientes para as atividades de custódia.



Alocações específicas para mulheres idosas, gestantes e com deficiência;



Distribuição de EPI para presas que desenvolvem atividades laborativas fora das celas, ou seja, nas oficinas de trabalho e serviços gerais;

# RELATÓRIO DE AÇÕES EM ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E SERVIDORES QUE ATUAM EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS NO ESTADO DE SERGIPE

MARÇO À JULHO DE 2020

Pertinente a Nota Técnica: 50/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

## PREVENÇÃO AO COVID-19 - SERVIDORES E PRESAS

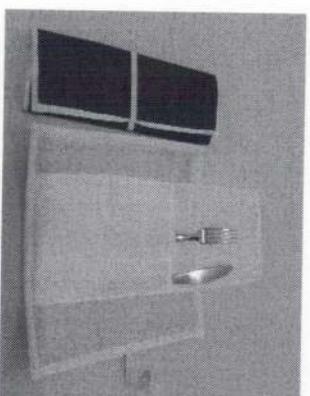
### NOVAS AÇÕES



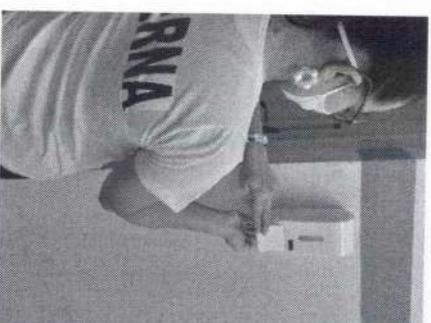
Adaptação de espaço já existente criando novo alojamento feminino visando atender regras de distanciamento social.



Em andamento reforma de espaço para alojar detentas que venham a ser contaminadas pelo COVID-19



Distribuição de porta-talheres, entre os servidores, visando a conscientização sobre o não compartilhamento de talheres;



Instalação de dispenser para álcool gel em locais de circulação de pessoas;

# RELATÓRIO DE AÇÕES EM ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E SERVIDORES QUE ATUAM EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS NO ESTADO DE SERGIPE MARÇO À JULHO DE 2020

Pertinente a Nota Técnica: 50/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

## ORGANIZAÇÃO DE ALTERNATIVAS DE VISITAS FRENTE A LIMITAÇÕES DE ACESSO DE CRIANÇAS (FILHOS DAS MULHERES PRESAS) COM INTUITO DE NÃO CANCELAR O VÍNCULO MÃE E FILHO

### Ações já existentes e em continuidade



Mensagem de áudio de familiares via rádio comunitária da unidade.



Contato telefônico entre as mulheres presas e seus filhos, pais e conjuges, fazendo uso do telefone do presídio, com vista a não perder o contato familiar.



Repassse de informações periódicas aos familiares sobre a condição de saúde (inclusive mental) das mulheres presas;



Secretaria de Estado da Justiça do Trabalho e de Defesa ao Consumidor



Presídio Feminino de Sergipe

# RELATÓRIO DE AÇÕES EM ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E SERVIDORES QUE ATUAM EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS NO ESTADO DE SERGIPE

**MARÇO À JULHO DE 2020**

Pertinente a Nota Técnica: 50/2020/DIANGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

**ORGANIZAÇÃO DE ALTERNATIVAS DE VISITAS FRENTE A LIMITAÇÕES DE ACESSO DE CRIANÇAS (FILHOS DAS MULHERES PRESAS) COM INTUITO DE NÃO CANCELAR O VÍNCULO MÃE E FILHO**

## NOVAS AÇÕES



Implantação das visitas virtuais (vídeo chamadas por telefone celular)



Disponibilização de fotografias e cartas enviadas pelos familiares, através do Setor Social, para as detentas. As fotografias e cartas que chegam ao presídio passam por um período de quarentena e depois são encaminhadas para os pavilhões.

# RELATÓRIO DE AÇÕES EM ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E SERVIDORES QUE ATUAM EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS NO ESTADO DE SERGIPE

MARÇO À JULHO DE 2020

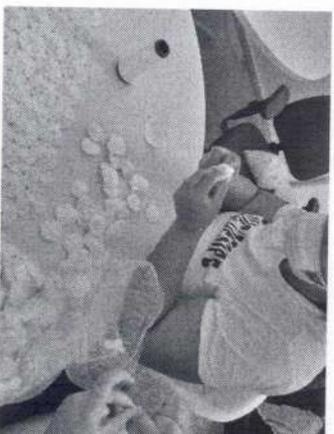
Pertinente a Nota Técnica: 50/2020/DIANGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

**PRODUÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA DIMINUIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS (ALTERAÇÃO DE HUMOR, SAÚDE MENTAL AFETADA) EM VIRTUDE DA LIMITAÇÃO DE VISITAS**

## AÇÕES JÁ EXISTENTES EM CONTINUIDADE



Acesso semanal a livros de autoajuda entre outros títulos da biblioteca do Presídio. Biblioteca itinerante.



Fornecimento semanal de material de artesanato, (sobras da produção de máscaras), para confecção de “fluxicos”, visando terapia ocupacional dentro das celas e paralela confecção de peças no projeto Odara Atejiê (oficina de costura) da coleção “FULL CHIQUE-SE”.



Sessão musical relaxante via rádio comunitária, duas vezes por semana. Caixas de som instaladas nos pavilhões emitem músicas através da central de som do presídio.

# RELATÓRIO DE AÇÕES EM ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E SERVIDORES QUE ATUAM EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS NO ESTADO DE SERGIPE MARÇO À JULHO DE 2020

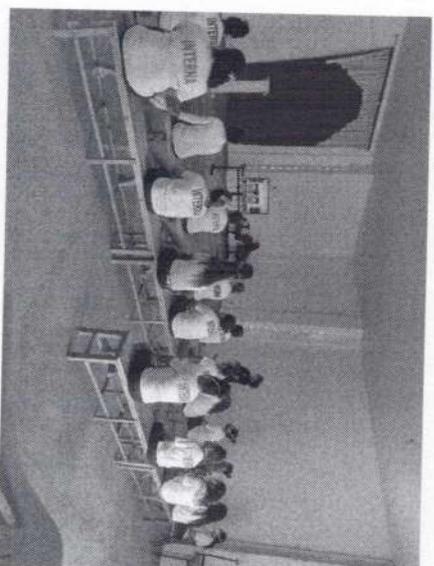
Pertinente a Nota Técnica: 50/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

## PRODUÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA DIMINUIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS (ALTERAÇÃO DE HUMOR, SAÚDE MENTAL AFETADA) EM VIRTUDE DA LIMITAÇÃO DE VISITAS

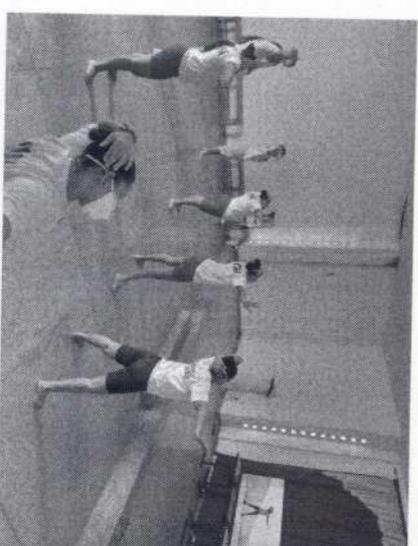


Aprimoramento das ações do projeto “FULL CHIQUE-SE”, com a inserção de aulas de artesanato, ministradas, à distância, por professora de artesanato da SEJUC que está trabalhando home office.

## NOVAS AÇÕES



Acesso à atividades de áudio visual, mediada por guarda de segurança prisional, formada em jornalismo. A ação é realizada, duas vezes por semana, em continuidade ao projeto Clube do Livro, este que era mediado por pesquisadores de Biblioteconomia da Universidade Federal de Sergipe. A ação se dá com rodas de debates sobre filmes que evocam reflexões sobre o empoderamento feminino, violência contra mulher entre outros temas;



Aulas de fittdance que acontecem semanalmente, ministradas através de vídeos coletadas em plataformas digitais sob supervisão da equipe de saúde do presídio.

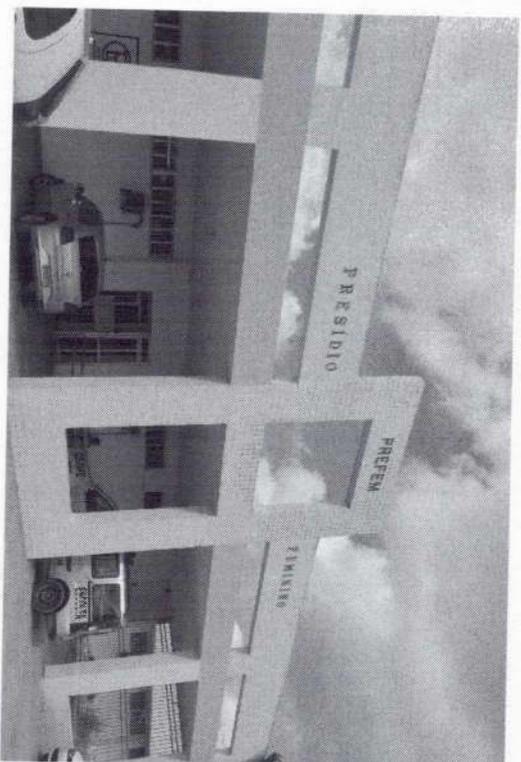
# RELATÓRIO DE AÇÕES EM ATENÇÃO ÀS MULHERES PRESAS E SERVIDORES QUE ATUAM EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS NO ESTADO DE SERGIPE MARÇO À JULHO DE 2020

Pertinente a Nota Técnica: 50/2020/DIANGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ

## CONCLUSÃO

Diante das ações expostas, este Presídio Feminino demonstra os esforços que vem desenvolvendo para alcançar a melhoria das atividades voltadas para detentas e servidores tentando passar por essa pandemia de forma a minimizar os danos sejam emocionais e de saúde que essa crise trouxe para o mundo e em especial a população carcerária feminina sergipana, informando que até a presente data não foram registrados, entre detentas, casos positivados para COVID-19 nesta unidade prisional feminina sergipana.

Nossa Senhora do Socorro, 30 de julho de 2020



**Augusto Henrique de Jesus**  
Diretor do Presídio Feminino



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

**ATIVIDADES DURANTE QUARENTENA DEVIDO EPIDEMIA DO COVID-19**

Unidade Prisional Feminina 1 – PRESIDIO FEMININO DE SERGIPE

<b>Prevenção ao COVID-19 em unidades femininas</b>	<b>Alternativas de vínculo das mulheres com suas famílias</b>	<b>Atividades para diminuição de impactos relacionados ao isolamento</b>
Assepsia diária no interior das celas e áreas comuns às presas e servidores  Alocação em celas separadas mulheres que possuem doenças respiratórias.  Acesso livre à água, sabonete ou sabão e demais itens de limpeza a todos servidores e presas  Organização e acesso de todos os servidores a material de EPI suficientes para as atividades de custódia  Distribuição de EPI para presas que desenvolvem atividades laborativas fora das celas, ou seja, nas oficinas de trabalho e serviços gerais  Produção de máscaras, na oficina de corte e costura (Projeto Odara Ateliê) da Unidade	Repasse de informações periódicas aos familiares sobre a condição de saúde (inclusive mental) das mulheres presas  Contato telefônico entre as mulheres presas e seus filhos, pais e cônjuges, fazendo uso do telefone do presídio, com vista a não perder o contato familiar.  Mensagens de áudio de familiares via rádio comunitária da unidade.	Sessão musical relaxante via rádio comunitária do Presídio  Acesso a livros de autoajuda entre outros títulos da biblioteca do Presídio.  Fornecimento de material de artesanato para produção de "Fuxicos", visando terapia ocupacional dentro das celas e paralela confecção de peças no projeto Odara Ateliê (oficina de costura) da coleção: "FULL CHIQUE-SE" ou "FUXIQUE-SE"

Augusto Henrique de Jesus

Diretor do Presídio Feminino

Nossa Senhora do Socorro, 17 de abril de 2020